O Regional JORNAL BI-SEMANAL

Desde 1960

Diretor: Edemar Del Grossi

www.oregionaljornal.com.br

NOVA ESPERANÇA
Fundado em 03/04/60 - Ano 61 ..... Nº 3312
Rua Lord Lovat nº 500 - Telefax (44) 3252-1177
Telefone (44) 9.9111-1871

COLORADO
Fundado em 25/12/76 - Ano 45 ..... Nº 2399
Rua Dep. Branco Mendes nº 549
Telefone (44) 9.9823-7917

Nesta edição: 14 páginas

Nova Esperança, Quarta-feira, 28 de Abril de 2021

Com urgência Deputado Soldado Adriano cobra recuperação da PR-463

Uma rodovia que não oferece condições de trafegabilidade e coloca em risco a vida dos motoristas. Assim está a PR-463, localizada no norte e noroeste do Paraná. Por isso, nessa segunda-feira (26) o deputado estadual Soldado Adriano José esteve na sede do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) em Curitiba com os diretores Fernando Furiatti e Alexandre Castro.

"Por meio de fotos e vídeos que eu mesmo fiz, mostrei a eles o quanto é urgente a recuperação dessa rodovia. O desenvolvimento do Paraná e do país depende desta estrada", afirmou o parlamentar.

A PR-463 tem 76 km de trecho e liga o norte e noroeste do Paraná ao estado de São Paulo. A rodovia corta os municípios de Nova Esperança, Uniflor, Cruzeiro do Sul, Paranacity, Colorado e Santo Inácio. Desde o início do mandato em fevereiro de 2019, o deputado Soldado Adriano José tem cobrado a recuperação do trecho viário, pois considera essa rodovia um importante corredor para o agronegócio paranaense e para a economia.

"Estamos nessa tratativa há quase dois anos. No início, entendemos a difícil situação do estado, mas agora precisamos de ações concretas para resolvermos de fato essa questão de extrema importância e urgência para todos nós paranaenses. Acredito que teremos novidades positivas nos próximos dias".

Texto: Deividi Lira - assessoria parlamentar

Em Cruzeiro do Sul o prefeito César Sugigan, presta contas dos primeiros meses de Governo

O Chefe do Poder Executivo de Cruzeiro do Sul, Prefeito Marcos César Sugigan, participou da última reunião ordinária da Câmara Municipal. Na oportunidade fez explanação acerca dos primeiros meses de governo.

Encerrada a Ordem do Dia, o Presidente da Câmara, Vereador Demilson Alves da Silva agradeceu a presença do Chefe do Poder Executivo Municipal à sessão e o convidou a fazer uso da palavra.

O Prefeito Marcos César Sugigan agradeceu a oportunidade de poder dirigir algumas palavras a todos os membros da Casa Legislativa. **Página 8**

Frigorífico de peixes de Alvorada do Sul incrementará produção paranaense de tilápias

Página 3

O investimento do Governo do Estado foi de R$ 900 mil

Será administrado pela Cooperativa Agropecuária e Industrial (Cocari), e a capacidade de produção alcança 36 toneladas de peixes por dia

O governador Carlos Massa Ratinho Junior participou na quinta-feira (22) da entrega de um novo frigorífico para abate e processamento de peixes em Alvorada do Sul. Idealizado pela prefeitura do município em 2005 e com obras iniciadas em 2010, a Unidade de Beneficiamento de Pescados Luís Carlos Bufalo foi construída em parceria dos governos federal, estadual e municipal.

O investimento foi de R$ 4,2 milhões, sendo R$ 1,3 milhão do governo federal, R$ 2 milhões da prefeitura e R$ 900 mil do Estado, através da Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento.

Com a entrega, o espaço passa a ser administrado pela Cooperativa Agropecuária e Industrial (Cocari), que venceu a concessão de uso da planta por 30 anos.

PARANAVAÍ

"Tivemos uma aula de respeito e proteção ao Idoso", diz Damares Alves sobre o CCI

A ministra visitou o Centro de Convivência do Idoso e elogiou o a humanização e a gestão da instituição

Página 3

A ministra Damares Alves, da Mulher, Família e Direitos Humanos, visitou na manhã do feriado da quarta-feira (21) as instalações do Centro de Convivência do Idoso (CCI) que o Instituto Maurício Gehlen (IMG) instalou em Paranavaí, "Tivemos aqui uma aula de respeito e proteção ao idoso", disse a ministra.

"Aqui nós não vemos só cuidado com o idoso, mas o melhor em qualidade de vida para eles. Tem gestão, mas tem paixão. É isso que eu sonho para as políticas públicas no Brasil, essa humanização", acrescentou a ministra.

Promoção de Inauguração!!

Chegou em Nova Esperança o que faltava, qualifique-se com a escola CENAIC não perca tempo e faça já sua matrícula; "vindo até escola dizendo que viu nossa propaganda ganha isenção de matrícula e material"

RUA PROFESSOR LAERTES MUNHOZ, Nº 353

Laboratório de Informática para Escola Municipal de Floraí

Por emenda do Deputado Estadual Arilson Chiorato, a Escola Municipal Elena Maria Pedroni foi contemplada com um laboratório de informática com 15 computadores de última geração por convênio assinado com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação e de Esporte – SEED Projeto previsto no decreto número 2.674/2019 que institui o Plano Paraná Mais Cidades.

Respeitando todas as demandas previstas nos protocolos de segurança e higiene por conta da pandemia do novo coronavírus tivemos a entrega no dia 24 com a presença da Prefeita Edna Contin, do vice-prefeito Márcio Leandro, da presidente da câmara de veradores Rosi Nariai, da diretora da escola Rosilene Arioze Viotto, da Secretária de Educação Maria Angela Zampieri Gimenez, do professor de informática Thiago Nariai, do representante do Deputado para a região Júnior, dos companheiros de partido do Deputado, Michel Periçato, Carioca e Alessandro "lesão".

A Diretora, a Secretária e a Presidente da Câmara enalteceram palavras de agradecimento por esta ação importante para a educação municipal ao Deputado Arilson Chiorato, palavras da Prefeita Edna; "Este laboratório oportunizará ainda mais a escola integral, dará acesso à cultura digital como metodologia no processo ensino aprendizagem dispostas no plano municipal de educação e na base nacional comum curricular, relacionando os estudantes as políticas educacionais que viabilizam a inclusão de crianças no universo digital, orientadas com responsabilidades que têm os nossos professores, por isso nosso agradecimento ao Governo do Paraná e ao Deputado Arilson Chiorato."

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Bernadino Bogo, nº 100 - Condomínio Galeria Itália - Centro - CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
77.643.443/0001-25

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 4/2021

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Aquisição de água mineral em galões de 20 litros, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 4/2021 - CM, a empresa: ISRAEL MARZOLA SERAFINI - GAS, inscrita no CNPJ : 11556140000167.

VALOR TOTAL: R$309,60

Face ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 submetemos o presente ATO à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu, PR 20/04/2021.

Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretoria Administrativa

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Mandaguaçu em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguaçu, PR 20/04/2021.

Fabrício Cesar Martelozzi
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fones (44) 3256-1133 | (44) 99738-0180
Av. Valério Osmar Estevão, 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ 95.642.286/0001-15

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021 – EXCLUSIVA PARA ME/EPP

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 09//2021, de 22/01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **07 de Maio de 2021**, às 14:00 horas, no endereço, AV VALÉRIO OSMAR ESTEVÃO, 72, Ângulo-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 10/2021 na modalidade Pregão.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supra ditado.

Objeto da Licitação:
Contratação de pessoa jurídica na área de Fisioterapia para prestação de serviços no Núcleo Integrado de Saúde de Ângulo, conforme descrição detalhada constante no Anexo I (Termo de Referência) deste edital

Critério de julgamento: Menor preço global.
Informações: Fone: (44) 3256.1133 – e-mail: licitacao@angulo.pr.gov.br

Ângulo, 22 de Abril de 2021.

Antonio Carlos da Silva
Pregoeiro

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº6428/2021

O Senhor **MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

Considerando que eventuais irregularidades cometidas por Servidores Públicos Municipais devem ser apuradas através de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme o caso concreto, assegurada ao acusado ampla defesa, nos termos do Art. 139, da Lei Municipal 1621/2008;

Considerando que ao Departamento de Administração compete coordenar esses procedimentos, na forma do parágrafo único, do citado dispositivo legal, sendo que para as sindicâncias haverá a constituição de uma Comissão composta por 02 (dois) servidores estáveis (Art. 141, § 2º, inciso I), e para os processos disciplinares a constituição de uma Comissão composta por 03 (três) servidores estáveis (Art. 146), todos da Lei 1621/2008; e

Considerando que a finalidade dessas Comissões exige de seus componentes elevada capacitação, discernimento e senso de colaboração com a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados para que componham uma COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR no âmbito desta Prefeitura Municipal, a saber:

Matrícula	Nome	Formação
201443	Alzir Bocchi Júnior	Superior
201629	Fábio Carniel	Superior
201768	Fernanda Álvares Bocchi	Superior
201502	José Pedro Barbosa Filho	Superior
291394	Leandro Lopes	Superior
201128	Ricardo Luiz Bocchi	Superior
200943	Telma Terezinha Lopes Costa	Superior
201683	Zilbo Tomaroli Filho	Superior

Art. 2º Ao Departamento de Administração compete designar, em cada caso, dentre os Servidores mencionados no Art. 1º, desta Portaria, os membros que comporão a Comissão específica.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu (PR), 12 de abril de 2021.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 57/2021 – MF.**
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021
PARTES: Município de Floraí e a empresa: **AESR COMUNICAÇÃO VISUAL E IFORMÁTICA LTDA**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS DIGITAIS PARA IDENTIDADE VISUAL, PARA UTILIZAÇÃO EM DIVERSOS DEPARTAMENTOS DESTA MUNICIPALIDADE.
VALOR: R$12,900,00 (doze mil e novecentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/04/2021 à 16/04/2022
DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 16/04/2021.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI CNPJ: 75.731.000/0001-60 RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 177 CEP: 87185-000 - Floraí - PR	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 11/2021 - PR Processo Administrativo: 26/2021 Processo de Licitação: 26/2021 Data do Processo: 24/03/2021 Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGACÃO E ADJUDICACÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeita Municipal, EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 26/2021
b) Licitação Nr.: 11/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 16/04/2021
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS DIGITAIS PARA IDENTIDADE VISUAL, PARA UTILIZAÇÃO EM DIVERSOS DEPARTAMENTOS DESTA MUNICIPALIDADE.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Desclo (%)	Total dos Itens
- 001257 - AESR COMUNICAÇÃO VISUAL E INFORMÁTICA LTDA	1	0,0000	12.900,00
	1		12.900,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.070.3.3.90.39.00.00.00.00 (50), 2.014.3.3.90.39.00.00.00.00 (102), 2.027.3.3.90.39.00.00.00.00 (207), 2.063.3.3.90.39.00.00.00.00 (269), 2.037.3.3.90.39.00.00.00.00 (296), 2.038.3.3.90.39.00.00.00.00 (307), 2.038.3.3.90.39.00.00.00.00 (308), 2.013.3.3.90.39.00.00.00.00 (433), 2.048.3.3.90.39.00.00.00.00 (459), 2.058.3.3.90.39.00.00.00.00 (478), 2.065.3.3.90.39.00.00.00.00 (494)

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, com sede na Rua São Pedro,443, CEP 86780-000, inscrito no CNPJ/MF sob n° 75.772.400.0001/14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ratifica a DISPENSA de licitação n° 20/2021, nos termos do Artigo 24, caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.
DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 020/2021
CONTRATADA: M. I. DE CARVALHO EMERICH COMERCIO E SERVIÇOS.
CNPJ: 28.419.352/0001-03
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Carnês de IPTU impressos em papel offset
VALOR GLOBAL: 2.406,40 (dois mil, quatrocentos e seis reais e quarenta centavos)
FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.
Paço Municipal aos 16 dias do mês de abril de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE RETINÓIDES (C2) POR FARMÁCIA E DROGARIA

Com fundamento no disposto no Artigo 28 da Portaria SVS/MS n. 344/98 e Artigo 124 da Portaria SVS/MS n. 06/99, fica autorizado neste município, o estabelecimento abaixo relacionado a comercializar medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias da Lista C2 (retinóidesda Portaria n. SVS/MS n. 344/98.

Estabelecimento: Oliver Comércio de Medicamentos Eireli - ME
Razão social: Oliver Comércio de Medicamentos Eireli - ME
CNPJ: 13.041.526/0001-61
Farmacêutico Responsável: Drª. Marcela Oliver Soares
CRF-PR: 17849
Endereço: Avenida Centenário, 150
Bairro: Vila Guadiana

Mandaguaçu, 26 de abril de 2021.

Débora Canassa Volpato Saturnino
Farmacêutica – Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Rua Benicio Moreira Niza, 114 – Vila Knoll –CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-2990
sms@mandaguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022 87660-000 / PARANACITY-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

DECRETO Nº. 61/2021

Data: 26de abril de 2021

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para devolução de saldo do convênio nº. 835738-2016 que trata da Reforma do Estádio Municipal e dá outras providências.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, amparado pela **Lei Municipal nº. 2.385 de 09/09/2020,**

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar para despesa da secretaria municipal de finanças para devolução do saldo do convênio nº. 835738-2016 no valor de R$ 5.364,75 (cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

06.02.04.123.0007.2015	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOURARIA		
333093 3743 801	Indenizações e restituições	R$	5.364,75

Artigo 2º. – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado:

a) superávit financeiro (art. 43, § 1, Inciso I, Lei 4.320/64) no valor de 5.364,75 (cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme descrição abaixo:

3743–Superávit Reforma do Estádio Municipal – Convênio nº. 835738-2016	R$ 5.364,75

Artigo 3º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranacity – Estado do Paraná, em 26 de abrilde 2021.

Waldemar Naves Cocco Junior
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

PORTARIA Nº 087/2021

Constitui a Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle do Município de Ourizona (SIAFIC).

O Senhor MANOEL RODRIGO AMADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURIZONA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.540/2020 instituiu o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, de adoção obrigatória em todos os entes Federativos a partir de 01/01/2023;

CONSIDERANDO que o Parágrafo Único do Art. 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020, exigiu a elaboração do **Plano de Ação** voltado à adequação do Município às normas e prazos estabelecidos;

RESOLVE:

Art. 1º – CONSTITUIR a Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle do Município de Ourizona-PR (SIAFIC), composta pelos seguintes membros:

I – Representantes do Poder Executivo:
a) ANTONIO APARECIDO FORTUNATO DA SILVA, Controlador Interno,
b) FABIANI FERRAREZI, Chefe da Seção de Empenhos e Liquidação,
c) RODRIGO ANTONIO CERON, Contador;

II - Representante do Poder Legislativo:
a) ANTONIO DORVAIR ROSADA, Contador;

III – Representante do Regime Próprio de Previdência Social
a) ANDRÉIA CARLA GUESSO MINELLI, Presidente do Fundo de Previdência.

§ 1º – A Comissão de que trata o caput deste artigo deverá iniciar os estudos e avaliações imediatamente, devendo ser divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público o **PLANO DE AÇÃO** até o dia 05 de maio de 2021, prazo estabelecido pelo Decreto 10.540, de 05 de novembro de 2020.

§ 2º – A Comissão fica responsável pela resposta da demanda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre o diagnóstico do atendimento ao Decreto Federal 10.540/2020, até 05/05/2021.

Art. 2º Designar o servidor Rodrigo Antonio Ceron, contador do Poder Executivo, como Administrador Geral do SIAFIC no âmbito do Município de Ourizona.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA
ESTADO DO PARANÁ,
Rua Manoel Antonio Filho, 42 - Fone: (44) 3254-1092 - CEP 87630-000 - Atalaia - PR

PORTARIA Nº. 10/2021

O SENHOR EDUARDO SIROTE BORGES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

RESOLVE:

Conceder ao Sr. **JOSÉ MAURO CAETANO**, Servidor(a) Público(a) da Câmara Municipal de Atalaia, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR TÉCNICO LEGISLATIVO**, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Atalaia, 16 (dezesseis) dias de férias regulamentares, referente ao período de 03/05/2021 à 18/05/2021.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Atalaia, 26 dias do mês de abril do ano de 2021.

Eduardo Sirote Borges
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA
ESTADO DO PARANÁ,
Rua Manoel Antonio Filho, 42 - Fone: (44) 3254-1092 - CEP 87630-000 - Atalaia - PR

PORTARIA Nº 11/2021

O SENHOR EDUARDO SIROTE BORGES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

RESOLVE:

Conceder a Sra. **EDMARA APARECIDA DE JESUS DA SILVA**, Servidor(a) Público(a) da Câmara Municipal de Atalaia, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Atalaia, 16 (dezesseis) dias de férias regulares, referente ao período de 19/05/2021 à 03/06/2021.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Atalaia, 26 de abril de 2021.

Eduardo Sirote Borges
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO N. 84/2021

SÚMULA: Nomeia Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e Móveis

O Senhor Manoel Rodrigo Amado, Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inc. VI do artigo 64 da Lei Orgânica do Município

DECRETA

Art. 1. Ficam nomeados para comporem a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e Bens Móveis deste Municipio de Ourizona os seguintes membros:

- Rubens Vanço – Presidente
- Alex Aniz - Membro
- Elton Prato Smerdel – Membro

Art 2. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 de Abril de 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ
RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº177, CENTRO, CEP 87.185-000, FLORAÍ - PR | CNPJ: 00.868.608/0001-32

A Câmara Municipal de Floraí, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2021

Súmula: Dá nova redação aos incisos I, II e III, do §4.º; I, II e III do §5.º, do art. 127, e ao §2.º do art. 45, todos da L.O.M.

Art. 1.º - Dá nova redação ao §2.º do art. 45 da L.O.M. o qual passará a viger com a seguinte redação.

"Art. 45 – (...)
§2.º - A sessão Legislativa Ordinária não será interrompida, sem a aprovação dos Projetos que compõem a Legislação Orçamentária de que trata o art. 127 e ss. desta Lei Orgânica.

Art. 2.º - Dá nova redação aos incisos I, II e III do §4.º; incisos I, II e III do §5.º, todos do art. 127 da L.O.M, os quais passarão a viger com seguinte redação:

"Art. 127 - (...)
§4.º - (...)
~~I – o projeto de lei do plano plurianual até 30 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito;~~
~~II – o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até 15 de abril de cada ano.~~
~~III – os projetos de lei do orçamento anual até 30 de setembro;~~
I – o Projeto de Lei do Plano Plurianual até 30 (trinta) de maio do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo;
II – o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até 02 (dois) de agosto de cada exercício financeiro;
III – o Projeto de Lei Orçamentária Anual até 30 (trinta) de setembro de cada exercício financeiro.
§5.º - (...)
~~I – o projeto de lei do plano plurianual até 15 de dezembro do primeiro ano do mandato do Prefeito,~~
~~II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias até 15 de julho de cada ano;~~
~~III – o projeto de lei do orçamento anual até 15 de dezembro de cada ano;~~
I – o projeto de lei do Plano Plurianual até 15 (quinze) de julho do primeiro ano do mandato do Prefeito;
II – o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até 15 (quinze) de setembro de cada exercício financeiro;
III – o Projeto de Lei do Orçamento Anual até 15 (quinze) de dezembro de cada exercício financeiro." (NR)

Art. 3.º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Floraí (PR), em 23 de abril de 2021.

Rosineidé de Assunção Nariai
PRESIDENTE

Michel Marcos
VICE-PRESIDENTE

Michele Aparecida de Lima
1º SECRETÁRIO

Tiago da Silva Siqueira
2º SECRETÁRIO

Empresas que incentivam a leitura e a informação.
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

Ângulo
Panificadora União
Atalaia
Distribuição Avulsa
Colorado
Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado
Distrito de Alto Alegre
Sub-Prefeitura
Cruzeiro do Sul
Distribuição Avulsa
Floraí
Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Floraí
Inajá
Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor
Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Cook
Auto Posto Sede Alvorada II
Bar Líder
Ourizona
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity
Itália Panificadora
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Michel Cabeleireiro
Presidente Castelo Branco
Loterias Faraoni
Santo Inácio
Açougue São José
Santa Inês
Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor
Distribuição Avulsa
Distrito de Fiorópolis
Venda do José Baixinho

SOLICITE UM DISPLAY PARA SEU COMÉRCIO GRATUITAMENTE
FONE: 44| 3252-1177

JORNAL REGIONAL Desde 1960 BI-SEMANAL
www.oregionaljornal.com.br
Fundado em 03 de Abril de 1960 e Editado por Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 79.989.505/0001-80, Sede Própria, situ a Rua Lord Lovat, nº 500, sala 01, Nova Esperança. SUCURSAL EM COLORADO: Rua Deputado Branco Mendes, nº 549, 1º Andar, Sede Própria

- Contato e Redação -
Telefone: 44| 3252-1177
WhatsApp: 44| 9.9111-1871
E-Mail: contato@oregionaljornal.com.br
Site: www.oregionaljornal.com.br

- Orçamento e Publicidade -
Telefone: 44| 3252-1177
WhatsApp: 44| 9.9823-7917
editais@oregionaljornal.com.br

- Especificações Técnicas-
Periodicidade: Bi-Semanal
(Domingo e Quarta-feira)
Formato Standard em 6 colunas
Largura de colunas: 4,5cm x 52,5cm altura
Padrão de cores: CMYK e P/B
Tiragem: 3.000 exemplares
Prazo de recebimento de material:
Sábados as 12h e Terças as 17h

Educação: alcançar a todos ou alcançar a verdade?

"Aprender é um desafio contínuo."
Inger Enkvist

Por Fernando Razente

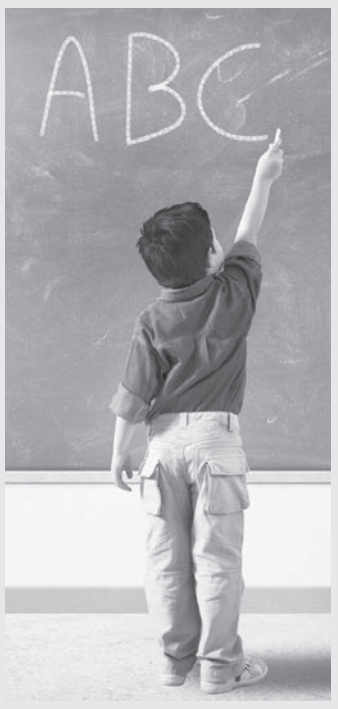

No dia de hoje, 28 de abril, é comemorado o Dia Internacional da Educação. Essa data originou-se a partir do Fórum Mundial de Educação, realizado em abril de 2000, na cidade de Dakar, no Senegal. Na ocasião, representantes de 180 países se reuniram para assinar um documento que firmava o dever das nações em não poupar esforços para que a educação chegasse a todas as pessoas do planeta até 2015.

Ao todo, mais de 150 governos adotaram esse compromisso. O acesso de todos à educação como um direito é um tema controverso. Pesquisadores mais liberais tendem a defender que a educação não se trata de um direito a ser garantido pelo Estado, assim como garantir o trabalho não deveria ser uma ocupação do órgão público, mas do interesse e da livre iniciativa do indivíduo.

Não discordo dessa perspectiva. Contudo, penso que podemos – e devemos – pensar em como garantir acesso à educação a todos, mesmo que o conceito de educação seja distinto em cada região e varie de significado e interesse de pessoa para pessoa. Digo isso, pois devido a constituição política e o sistema educacional em que estamos inseridos, pensar em um afastamento completo do Estado dos processos de aprendizagem dos cidadãos me parece utópico demais – apesar de concordar com as premissas da educação liberal. Precisamos raciocinar a partir de uma realidade concreta.

O Estado brasileiro, atualmente, possui um ministério (MEC) responsável pela normatização e supervisão do processo educativo em todo território nacional. Seu objetivo final é garantir educação de qualidade para todos. Uma das formas que o governo encontrou para realizar essa tarefa é a gratuidade do ensino (o que é, de longe, equivocado, visto que todos os serviços prestados pelo Estado são sustentados por altíssimas cargas de impostos) e um investimento maciço. Apesar da aparente gratuidade e dos investimentos, o país não parece avançar em seu objetivo.

Culpar a gratuidade não me parece lógico para quem defende a ação do Estado na educação e apontar a falta de investimentos como um fator também é um equívoco, pois estudos já provaram que a quantidade de aplicações financeiras no setor educativo não tem relação direta com o sucesso do sistema. Outra maneira, essa mais recente, foi a de estabelecer baixos padrões de aprovação e exigências e instalar "braços de solução" para alunos retardatários (EJA, por exemplo) para que nenhum indivíduo fique de fora do ensino. Contra todas as expectativas, esses métodos também não funcionaram.

Pelo contrário, a facilidade, comodidade e o pouco rigor desses modelos fomentam cada vez mais a indiferença e a evasão escolar dos alunos. Acredito que há um elemento que parecer ter sido esquecido pelos elaboradores de políticas educacionais: que a educação não é um direito natural, o qual nascemos com ele e sem nenhum esforço e interesse esse direito se internaliza em nossa mente. A educação, antes de tudo, é uma conquista, uma jornada árdua ou para usar as palavras de Enkvist, é "um desafio contínuo" e para alcançar os objetivos é necessário interesse de quem aprende.

A professora de literatura espanhola e autora do livro Educação: guia para perplexos, Inger Enkvist (1947-) defende uma visão do processo educativo baseado em três triângulos: "Um primeiro triângulo seria a família, a escola e a sociedade, sendo aluno o elemento que põe em relação essas três instituições." Isso significa que deve haver um acordo entre as instituições a respeito da importância da educação.

Sem o apoio de cada uma das partes, o aluno é prejudicado. Depois, no segundo triângulo "(...) ligam-se o aluno, a família e o professor." Enquanto os pais apoiam o professor e o aluno no aprendizado, o aluno se deixa guiar por sua família e pelo professor na busca pelo conhecimento. Sem essa parceria mútua, o professor é prejudicado. Por fim, no terceiro triângulo, "(...) estabelece-se uma relação entre o professor, o aluno e a matéria."

O professor é responsável por ensinar a matéria e o aluno deve aprendê-la com a ajuda do professor. Contudo, o aprendizado jamais pode ser possível se o aluno não se dispor a aprender. Esse é o dado central da educação. Quando se introduzem desequilíbrios entre os elementos, a formação fica comprometida. Atualmente, o humanismo radical proporcionado por pedagogias antropocêntricas é o que mais tem desequilibrado a educação.

Vivemos em tempos onde "(...) todo o enfoque está na vontade do aluno, e se deixa de lado o professor e a matéria." Jamais deveríamos pensar que o aluno é o fim da educação e que ele não deve agir responsavelmente de acordo com os outros elementos. Pelo contrário, o fim da educação é a própria educação, mais precisamente a verdade. Sem verdade não há sentido no próprio aprendizado.

Portanto, seja no setor público ou privado, devemos estabelecer diretrizes políticas pedagógicas onde o conteúdo seja mais uma vez colocado no centro do processo, enquanto a família, a escola, a sociedade, o aluno, o professor e a instituição caminham juntos rumo ao saber. O nosso principal objetivo não deveria alcançar a todos, isto é, alunos, mas a verdade, uma só e suprema mestra da vida. O protagonista do processo de aprendizagem deveria ser a própria e sublime verdade.

Município de Cruzeiro do Sul firma convênio com o CRESOL

Funcionários públicos da Prefeitura e Câmara terão acesso a convênio na área de consignados, viabilizado pela Cooperativa Cresol e Cruzeiro do Sul

Nesta semana os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cruzeiro do Sul firmaram convênio com a Cooperativa Cresol Pioneira, com vistas à oferta de Créditos Consignados para o Funcionalismo Público Municipal, beneficiando servidores ativos, inativos e pensionistas.

A assinatura do Convênio se deu no Gabinete do Prefeito Marcos César Sugigan. Estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal, vereador Demilson Alves da Silva, o 1º Secretário Vereador Milton Aparecido Andrade da Fonseca; a Diretora de Recursos Humanos Márcia Mônica Pauleto Vicente.

Representando a Cooperativa Cresol, no ato, estiveram no evento, André Ribeiro Pinheiro, gerente da Agência Cresol de Paranacity e a gerente de Negócios, Mírian Tomiasi Jabobá. Na oportunidade, o Prefeito Marcos César Sugigan esclareceu que o Convênio firmado com a Cooperativa Cresol Pioneira se concretizava pelo apoiamento, unânime, dos membros da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul que, também estenderam os benefícios para os servidores do Poder Legislativo Municipal.

Segundo o Prefeito, o Convênio propiciará a todos os futuros beneficiários um maior leque de opção dessa prática financeira uma vez que a Cresol Pioneira, por ser cooperativa poderia estar oferecendo créditos consignáveis com mais vantagens aos servidores.

O gerente da Agência da Cresol de Paranacity, André Ribeiro Pinheiro disse que era uma satisfação estar firmando uma parceria com o Município de Cruzeiro do Sul e esperava que novas parcerias viessem a se concretizar. Agradeceu a confiança do Prefeito Marcos e do Presidente da Câmara Demilson e, concluiu que a Cooperativa Cresol estaria à disposição de todos para quaisquer negociação no âmbito da parceria. (MAAF)

Frigorífico de peixes de Alvorada do Sul incrementará produção paranaense de tilápias

A Cooperativa Agropecuária e Industrial (COCARI), será responsável pela integração com os produtores e pelo processamento da proteína. Em um projeto de intercooperação, a Cooperativa Central Aurora participará de parte do processo, embalando e comercializando o produto final. A Cocari já iniciou o cadastro de produtores interessados em integrar a iniciativa e deve iniciar a venda dos primeiros produtos no início de 2022.

A planta tem área total de 53 mil metros quadrados, sendo 1,6 mil metros quadrados de área construída. A instalação abarca administrativo e o industrial. O espaço tem capacidade de processamento de cerca de 12 toneladas de peixes por turno. Com três linhas de produção, deverá produzir até 36 toneladas de peixes por dia.

"Qualquer lugar do mundo só vira uma potência quando descobre o que faz de melhor. No Paraná, o que sabemos fazer de melhor é produzir alimentos. Hoje, exportamos comida para centenas de países, mas nosso maior desafio é ir além do grão da soja e do milho, industrializando esses alimentos. O Governo tem a responsabilidade de incentivar a criação de um ambiente que amplia a indústria de transformação. Quando conseguimos construir toda a cadeia produtiva, geramos emprego e produzimos com valor agregado", explicou Ratinho Junior.

"Esse frigorífico é um exemplo dessa indústria. Vamos industrializar o peixe produzido, dar renda aos produtores, gerar mais empregos e incentivar outras cidades a também buscar sua vocação", acrescentou.

"Isso é oportunidade de renda e gente trabalhando na roça, na criação, nos frigoríficos ou na cadeia inteira. Agora, miramos na face Norte do Paraná, com aproveitamento racional das águas do Rio Paranapanema", acrescentou o secretário estadual de Agricultura e do Abastecimento, Norberto Ortigara.

A expectativa é que o novo frigorífico proporcione a geração de 50 empregos diretos nos primeiros 24 meses de trabalho, número que aumentará para 75 empregos após dois anos. Além disso, a concessão fomenta a produção de pescados, diversifica a cadeia produtiva e incentiva a ampliação da renda familiar rural e o agronegócio.

INSTITUTO MAURÍCIO GEHLEN

Visita da Ministra Damares ao Centro de Convivência do Idoso em Paranavaí

Em 2019, o empresário Maurício Gehlen esteve em Brasília e teve uma audiência comDamares, quando apresentou o CCI e a convidou para conhecer a instituição. A ministra assumiu o compromisso de fazer a visita. "Respeito-a ainda mais por ter honrado seu compromisso de visitar nossa instituição", disse o fundador do CCI, que a recepcionou ao lado da esposa Márcia e da irmã Beatriz, coordenadora do CCI e diretores voluntários do Centro.

A visita foi mantida em sigilo a pedido do para evitar aglomerações. A equipe precursora (segurança e cerimonial) esteve no CCI na segunda-feira e informou que a pedido da própria Damares, a visita fosse restrita à equipe do Centro. O MDH que costuma enviar convites a prefeitos, vereadores e outras autoridades também não o fez pela mesma razão: evitar aglomerações.

Damares percorreu todas as instalações do CCI acompanhada de sua comitiva. Ficou entusiasmada com o que viu e repetiu o que já havia dito na audiência com o fundador do IMG: "Que bom seria se em cada cidade brasileira tivesse um Maurício como esse".

Gehlen disse que graças as atividades que desenvolvem no CCI, "muitos dos idosos que frequentam esta instituição readquiram sua capacidade de locomoção, alguns deixaram as bengalas de lado, ganharam força física e hoje não sentem mais dores. Se tornaram, novamente, pessoas ativas. Outros saíram da depressão, deixaram de usar medicamentos - alguns, tarja preta - e hoje tem amor à vida. Não falam mais em desânimo e morte".

IDOSO NÃO TEM SINDICATO

Mais adiante, a ministro dos Direitos Humanos admitiu que o Orçamento da União destina poucos recursos para a atenção ao idoso "e vê a distribuição de tantas outras coisas que não vai trazer o mesmo resultado como uma política séria para idoso traz". Como exemplo da falta de prioridade, lembrou que a Secretaria Nacional do Idoso tem apenas três anose orçamento de R$ 1 milhão por ano "para o Brasil inteiro, o que mostra que o Brasil não estava entendendo que a gente tem que priorizar o idoso. As coisas estão mudando agora".

Damares ressaltou, ainda que "nós vimos no Brasil nos últimos anos algumas minorias levando muito dinheiro, mas a gente não tem sindicato de idoso na porta do Congresso, invadindo o Congresso, a gente não tem idoso acampando na porta do Congresso (...) Eles estão sem vozes no Brasil". Disse que o Ministério está tentando mudar este quadro, inclusive com operações em que idosos estão sendo retirado de cativeiros, "acorrentados em chiqueiros e os filhos com o cartão do benefício deles sacando o benefício, cenas de torturas".

Ela observou ainda que, no Brasil, as principais vítimas de violência são as crianças e na sequência os idosos. "Apesar disso, a gente vê tão pouco ainda. Mas a nossa vinda hoje não é só para sacudir a política pública, mas a iniciativa privada também. Eles (os empresários) virem com a gente nesta união de forças.E eu sonho que nós vamos ter um Brasil que respeita o idoso dessa forma, como estamos vendo aqui".

Finalizou dirigindo-se a Maurício Gehlen; "O seu sonho hoje está contagiando muita gente. E vou dizer uma coisa: talvez quando construiu isso aqui, você pensou em Paranavaí. Mas estas imagens aqui vão circular muito. Eu sei que você pode estar abençoando não só os idosos daqui, mas do Brasil inteiro. Deus abençoe a vocês pela entrega, pela dedicação, pela forma como estão conduzindo tudo isso".

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO

A Prefeitura do Município de Flórida retifica o Aviso de licitação n.º 13/2021, publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal O Regional, no dia 18 de abril de 2021 – Edição 3309 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP, no dia 19 de abril de 2021- Edição 2245.

Onde se lê: **-** N°13/2021**.**

Leia-se: N° 14/2021.

E, onde se lê: - **III.REALIZAÇÃO ...** dia 30 de abril de 2021 às 16h00min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Flórida - Paraná, situada na Rua São Pedro, nº 443.

Leia-se: - **III.REALIZAÇÃO: dia 11 de maio de 2021 às 09h00min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Flórida - Paraná, situada na Rua São Pedro, nº 443.**

Flórida, 27 de abril de 2.021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

Portaria Nº 71/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, RESOLVE

Nos termos do Art. 94, VIII, Art. 103, parágrafo único e Art. 263 da Lei Municipal 788/93 e do Art. 23, I da Resolução 50/03, Conceder ao servidor abaixo discriminado, Gratificação de Regime de Tempo Integral, adicionando percentuais aos respectivos vencimentos, conforme tabela abaixo, a partir de 01-04-2021:

Funcionário	Cargo/Função	Gratificação
Anderson Ferreira dos Santos	Contador	40%

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e sete de abril de 2021.

Francisco Antonio dos Santos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ
RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº177, CENTRO, CEP 87.185-000, FLORAÍ - PR | CNPJ: 00.868.608/0001-32

EXTRATO DE ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO 01/2017

ESPÉCIE: Contrato nº 01/2017 – Dispensa de Licitação
PARTES: Câmara de Floraí e a empresa COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
OBJETO: Altera-se o prazo de vigência do contrato originariamente firmado, para 25 de abril de 2022.
DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 25/04/2017.

Rosineide de Assunção Nariai
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças
ESTADO DO PARANA
CNPJ 01.566.159/0001-30

PORTARIA 010/2021

SÚMULA: Concede diárias a Vereadores e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com a Resolução 14/2019:

RESOLVE:

Determinar à divisão de contabilidade a empenhar o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a favor do Vereador Robério Ferreira, referente ao pagamento de 01 (uma) diária, face a viagem com saída no dia 06/04/2021 e retorno no dia 07/04/2021, para Curitiba – Paraná, para tratar de assuntos de interesse do município.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças, aos vinte e seis dias do mês de abril de 2021.

Ver. JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

DECRETO Nº 206/2021

Nomeia o Secretario Municipal, e dá outras providencias.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013.

D E C R E T A:

Art.1º- Fica nomeado para o cargo de Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, o Sr. **ELIAS BELARMINO CORREIA**, Portador da cédula de identidade com Registro Geral nº 5.051.597-4-SP., e inscrito no CPF nº 738.337.549-15.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia treze do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Colorado, 15 de abril de 2021.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Floraí

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLESOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE FLORAÍ

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO FUNDEB DE FLORAÍ
Patrícia Daniele Marin
PRESIDENTE

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituídopela Lei Municipal 1.553 de 18 de março, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Floraí.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, osvalores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 33 da Lei nº 14.113 de 25/12/2020;

VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionaisdo magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

VIII. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

IX. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descrito no § 5º do art.34 da Lei nº 14.113 de 25/12/2020;

X. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais doFundo, sempre que o Conselho julgar conveniente;

XI. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 4º do art. 33 da Lei nº 14.113 de 25/12/2020;

XII. Acompanhar a aplicação dos Recursos federais transferidos à conta do programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas desses recuros e o encaminhamento deles ao FNDE;

XIII. Acompanhar a execução dos Termos de Compromisso pactuados junto ao FNDE através do PAR (Plano de Ações Articuladas) e emitir parecer conclusivo sobre os objetos e recursos do termo;

XIV. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 3º e 4º da Lei Municipal n.º 1.553, de 18 de março de 2021 e conforme oestabelecido no inciso IV art. 34 da da Lei nº 14.113 de 25/12/2020:

I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal , dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente,
II. 1 (um) representante do profissionais do magistério das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencente a rede municipal de ensino;
III. 1 (um) representante dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes a rede municipal de ensino;
IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da secretaria municipal de educação ou órgão equivalente;
V. 2 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino;
VI. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
VII. 1(um) representante do Conselho Tutelar;
VIII. 2 (dois) representates de organizações da sociedade civil;

§ 2º. À cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º. O mandato dos membros será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do Poder executivo Municipal.

§ 7º O primeiro conselho eleito após a Lei nº 14.113 de 25/12/2020 terá o mandato extinto em 31 de dezembro de 2022.

§ 8º. São impedidos de integrar o Conselho:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretáriosmunicipais;
II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III. Estudantes que não sejam emancipados; e
IV. Pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art.4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas no trimestralmente, conforme programado pelo colegiado.
Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Da ordem dos trabalhos e das

discussões Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão à

seguinte ordem:
I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
II. Comunicação da Presidência;
III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votações

Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos

membros presentes. **Art. 8º.** Cabe ao presidente o voto de desempate

nas matérias em discussão e votação. **Art. 9º.** As decisões do Conselho

serão registradas no livro de ata.

Art. 10. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao presidente do Conselho:

I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias àconsecução das suas finalidades;
III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
IV. Dirimir as questões de ordem;
V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.
VIII. Validar os relatórios apresentados no SIOPE.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 13. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 7º do artigo 34 da Lei nº 14.113 de 25/12/2020
I - Não será remunerada;
II - É considerada atividade de relevante interesse social;
III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão doexercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 15. Compete aos membros do Conselho:
I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
II. Participar das reuniões do Conselho;
III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

APROVADO PELO CONSELHO EM 02 DE ABRIL DE 2021

PRESIDENTE — CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO FUNDEB DE FLORAÍ Patrícia Daniele Marin PRESIDENTE — VICE-PRESIDENTE

CONSELHEIROS

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 070/2021

SÚMULA: Nomeia a **Srª DEBORA XAVIER DE SOUZA FERNANDES,** para assumir o cargo de **PROFESSORA,** e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o **disposto no Decreto de convocação nº 069/2021 de 23 de abril de 2021.**

DECRETA

Art. 1º. – Nomear a funcionária **Srª, DEBORA XAVIER DE SOUZA FERNANDES,** brasileira, casada.. CI RG nº. 10.857.332-5 SSP PR, CPF nº. 088.269.929-67, para exercer o cargo de **PROFESSORA,** conforme previsto no **Decreto de convocação nº 069/2021 de 23 de abril de 2021..**

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranapoema Estado do Paraná, em 27 de abril de 2021.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito que não acumulo cargo ou emprego público na esfera municipal, estadual e federal, também declaro que não percebo aposentadoria do sistema geral da previdência social e nem sistema previdenciário estadual ou municipal.

Por ser verdadeiro, firmo a presente para que surta os efeitos legais.

Paranapoema, 27 de abril de 2021.

DEBORA XAVIER DE SOUZA FERNANDES
CI RG nº, 10.857.332-5 SSP PR
CPF nº, 088.269.929-67

TERMO DE POSSE

Aos 27 de abril de 2021., compareceu à Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, a **Srª. DEBORA XAVIER DE SOUZA FERNANDES,** brasileira, casada.. CI RG nº. 10.857.332-5 SSP PR, CPF nº, **088.269.929-67,** tendo tomado posse e entrado em exercício imediatamente, apresentou também documentos solicitados pelo **Decreto de Convocação nº 069/2021 de 23 de abril de 2021.**

Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços a bem do Município, e do regime, foi-lhe dado Posse pela Prefeita Municipal de Paranapoema-Estado do Paraná.

Paço Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, 27 de abril de 2021.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

DECRETO Nº 211/2021

Desligamento do servidor ativo em decorrência de seu falecimento.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 56, VI DA LEI ORGÂNICA.

D E C R E T A:

Art.1º- Fica desligado do serviço público por motivo de falecimento, a Servidora Efetiva- **MARIA AUGUSTA CREPALDI FACCA,** Portadora do RG nº 4.732.401-7 e CPF nº 801.938.209-78, com o cargo de Provimento Efetivo, como Agente de Serviços Operacionais, nível-15, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Regida pelo Regime Jurídico Único- Estatutário, deste Município.

Art. 2º- O referido desligamento se efetivou a partir da data do óbito, ou seja, 02.04.2021, conforme certidão de óbito em anexo.

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado, 20 de abril de 2021.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

CONTRATO Nº 031-2021
ATADE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de 2021, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 03/2021, de acordo com o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e os DETENTORES DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços dos Detentores da Ata:
PAPIROS MOVEIS E ELETRO EIRELI-ME, com sede na RUA SANTOS DUMONT, Nº 1406, JARDIM JOANA DARC - CEP n° 87.308-832 – CAMPO MOURÃO-PR, fone 44-3016-2724/ 3016-2725, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.325.301/0001-16, representado pelo Representante Legal, Sra.ADRIANA BIONDO MANCIN GARALUZ – PROPRIETÁRIA ADMINISTRADORA, RG N° 8.967.429-8 SSP/PR, CPF N° 063.212.449-02, e-mail: papirospapelaria@hotmail.com à saber:

1.1. Descrição dos itens:

Nº Ordem	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
4	APAGADOR PARA LOUSA COM PORTA GIZ - EM MADEIRA - Marca: RADEX	JG	65,00	3,40	221,00
12	BLOCO POST-IT 38 x 50mm SORTIDO - 100 FOLHAS - Marca: OFF PAAPER	PCT	60,00	3,90	234,00
14	BLOCO DE ANOTACOES 76 x 102mm - 100 FOLHAS - Marca: OFFF PAPER	UND	110,00	3,00	330,00
31	CANETA ESFEROGRAFICA - PONTA FINA 0.8mm - CORPO EM PLASTICO TRANSPARENTE - SEXTAVADA - TAMPA NA COR DA TINTA - MARCA ESTAMPADA NO CORPO DO PRODUTO - CERTIFICACAO DO INMETRO E ABNT/NBR ESTAMPADAS NA EMBALAGEM - INDUSTRIA BRASILEIRA - 50 UNIDADES - Marca: BIC	CX	20,00	27,00	540,00
33	CANETA ESFEROGRAFICA - PONTA MEDIA 1.0mm - CORPO EM PLASTICO TRANSPARENTE - SEXTAVADO - TAMPA NA COR DA TINTA - MARCA ESTAMPADA EM SEU CORPO - CERTIFICACAO DO INMETRO ESTAMPADA NA EMBALAGEM - CORES VARIADAS - 100 UNIDADES - Marca: BIC	CX	60,00	23,00	1.380,00
35	CANETA MARCA TEXTO, NÃO TÓXICA, COR FLUORECENTE, PONTA CHANFRADA, COMPOSIÇÃO: RESINA TERMOPLASTICA, TINTA A BASE DE AGUA, CORANTES, ADITIVOS E PONTA DE POLIÉSTER. TAMPA ANTI-SULFOCANTE NA MESMA COR DA TINTA, COM MARCA E NACIONALIDADE DO PRODUTO IMPRESSA NA MESMA, CORPO NA MESMA COR DA TINTA COM MARCA, COR E MODELO DO PRODUTO ESTAMPADA NA MESMA. CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, OCP 0046 E NBR 15236/2009 ESTAMPADAS NA EMBALAGEM. INDÚSTRIA BRASILEIRA. CORES VARIADAS. - Marca: RAADEXX	UND	30,00	2,50	75,00
56	EVA ESTAMPADO - ATOXICO - LAVAVEL - EMBORRACHADO - NAO PERECIVEL - COM CERTIFICACAO DO INMETRO - TAMANHO APROXIMADO: 400 x 600 x 1,8mm - CORES VARIADAS - Marca: HAITI	UND	120,00	4,00	480,00
82	GIZ DE CERA, GROSSO, REDONDO, CAIXA COM 6 CORES VIVAS, COMPOSIÇÃO: CERAS, CARGAS MINERAIS INERTES E PIGMENTOS, NÃO TOXICO, PALITOS MEDINDO APROXIMADAMENTE: 0,7 CM DE COMPRIMENTO NO MINIMO, FORMATO ANATÔMICO, PESO: 185G NO MINIMO, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E OCP 0061, ESTAMPADO NA EMBALAGEM. INDÚSTRIA BRASILEIRA. - Marca: ACRILEX	CX	150,00	8,00	1.200,00
91	GRAMPEADOR DE MESA - EM METAL - PARA GRAMPOS 23/6 - DIMENSOES APROXIMADAS: 28 x 6,5 x 18,5cm - COD CATMAT: 261095 - COR PRETA - Marca: JOCAR	UND	30,00	19,00	570,00
106	LIVRO ATA 50 FOLHAS - 205 x 300mm - CAPA/CONTRA CAPA EM PAPELAO 700g, REVESTIDO EM PAPEL 90g PLASTIFICADO - FOLHAS INTERNAS EM PAPEL OFF-SET 63g COM CERTIFICACAO ISO 9001, CERFLOR E PEFC ESTAMPADAS NO MESMO - IND BRASILEIRA - Marca: TILIBRA	UND	50,00	5,50	275,00
113	PAPEL CARBONO PARA COSTURA - TAMANHO MINIMO: 44,5 x 96,5cm - COR VARIADA - Marca: RADEX	UND	10,00	1,80	18,00
123	PAPEL VERGE EM CELULOSE VEGETAL - FORMATO: A4 180g/m² - CORES A ESCOLHER - COD CATMAT: 232232 - 50 UNIDADES - Marca: OFFPAPER	CX	20,00	15,00	300,00
124	PASTA COM CANALETA PLASTICA EM MESMA COR - TAM APROX.: 310 x 220mm - EM PLASTICO PP LAMINADO TRANSPARENTE - LISO - CORES VARIADAS - Marca: DELLO	UND	200,00	2,50	500,00
137	PASTA PLASTICA SANFONADA - EM PLASTICO PP LAMINADO E TRANSPARENTE - 31 DIVISORIAS COM VISOR E ETIQUETAS - CORES VARIADAS - TAMANHO APROXIMADO: 333 x 250 x 70mm - Marca: ACP	UND	20,00	40,00	800,00
163	TESOURA DE PICOTAR - LAMINA EM ACO INOX 9" - PONTAS ARREDONDADAS - CABO ANATOMICO E EMBORRACHADO - CONFECCIONADO EM RESINA TERMOPLASTICA 240 MM - COM MARCA DO PRODUTO IMPRESSA NA LAMINA - CERTIFICACAO DO INMETRO E INNAC ESTAMPADAS NA EMBALAGEM - Marca: CLASSE	UND	20,00	40,00	800,00
				Total:	7.723,00

1.1.1. A presente **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de emissão.

1.2. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive eletrônico, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial nº 03/2021.

1.3. O prazo para entrega do(s) respectivo(s) item(s) pelos **DETENTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, inclusive nas condições estabelecidas na Proposta de Preços, será de **10 (dez) dias corridos**, após o recebimento do pedido de fornecimento representado pela correspondente **NOTA DE EMPENHO.**

1.4. Os valores devidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após suas entregas, acompanhados das respectivas notas fiscais.

1.4.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado a comparecer, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura da ata de Registro de preços (contrato) ou para retirada da Nota de Empenho;

1.4.2. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a entrega do objeto, da seguinte forma:
- A fornecedora encaminhará a nota fiscal acompanhada das respectivas ordens de compra, para conferência;
- A fornecedora deverá encaminhar, ainda prova fiscal e trabalhista;
- A partir da apresentação dos documentos, o Município de Inajá terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para efetivar o pagamento, ou solicitar correções, se necessário, caso em que o prazo será reaberto.

1.5.Os preços só poderá sofrer alterações no caso de situações extraordinárias ou imprevistas, nos moldes do artigo 65, II, linha d, da Lei 8.666/93 e nos moldes do artigo 17 do Decreto 7892/2013.

1.6. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminada, constante da Nota de Empenho específica:

- 05.01.2.501 33.90.30.16.00.00.00 - R$45.000,00
- 08.01.2.801 33.90.30.16.00.00.00 - R$20.000,00
- 09.01.2.901 33.90.30.16.00.00.00 - R$20.000,00
- 10.02.2.103 33.90.30.00.00.00.00 - R$15.000,00

1.7. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens registrados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.8. Os itens registrados e objeto deste Pregão serão entregues em perfeita condição de uso e com suas embalagens não apresentando quaisquer danos ou alterações, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional.

1.9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.

1.10. A não entrega dos materiais solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é **atestado o recebimento,** hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

1.11. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado.

1.12. Os **DETENTORES DA ATA** deverão manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 003/2021.

1.13. Será de responsabilidade dos fornecedores que tiverem seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados aos órgãos participantes desta Ata ou a terceiros ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do Edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

1.14.O recebimento dos materiais será realizado por representante do Departamento Solicitante ou membro do Departamento de Compras.

1.15. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial nº 03/2021, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta detentora da Ata naquilo que não contrariar os presentes disposições.

1.16. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de PARANACITY-PR, esgotadas as vias administrativas.

1.17. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito do Municípiode Inajá, peloSra.ADRIANA BIONDO MANCIN GARALUZ, pelo Sr. GERVANIO TSEI, Chefe de Gabinete e pela Sra. MARIA DE FATIMA DA SILVA ALMEIDA, GILBERTO MARCO LUTERKING DUTRA, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas, a qual será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.inaja.pr.gov.br.

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal

GERVANIO TSEI
Chefe de Gabinete
Órgão Gerenciador

MARIA DE FATIMA DA SILVA ALMEIDA
Secretário deEducação e Cultura
Órgão Gerenciador

ADRIANA BIONDO MANCIN GARALUZ:06321244902 Assinado de forma digital por ADRIANA BIONDO MANCIN GARALUZ:06321244902 Dados: 2021.04.22 09:10:14 -03'00'

ADRIANA BIONDO MANCIN GARALUZ
Representante Legal da Empresa
Detentora da Ata

GILBERTO MARCO LUTERKING DUTRA
Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 78.279.975/0001-62

PORTARIA Nº. 137/2021

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

CONCEDER ao Servidor **"VALDECI BEZERRA DOS ANJOS"**, portador da cédula de identidade RG. nº. 10.432.008-2/PR, **matricula nº. 132,** lotado no Departamento Administrativo no cargo de Datilógrafo, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de **17/12/2019** a **16/12/2020** a partir do dia **28/04/2021** até **27/05/2021**, devendo retornar dia **28/05/2021**.

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de abril de 2021, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de 04 (abril) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um)..

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19/2021
****REPUBLICAÇÃO****

A Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, com sede na Rua São Pedro,443, CEP 86780-000, inscrito no CNPJ/MF sob n° 75.772.400.0001/14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ratifica a DISPENSA de licitação n° 19/2021, nos termos do Artigo 24, caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - N° 019/2021
CONTRATADA:. PARANA EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA
CNPJ: 05.928.124/0001-55
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de produtos e equipamentos de higiene e limpeza em geral para atender as escolas da Rede Municipal de Ensino no enfrentamento do Covid-19.
VALOR TOTAL: 13.162,38 (treze mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos).
FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Paço Municipal aos 09 dias do mês de abril de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 78.279.975/0001-62

PORTARIA Nº. 132/2021

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

CONCEDER ao Servidor **"VALDECI BEZERRA DOS ANJOS"**, portador da cédula de identidade RG. nº. 10.432.008-2/PR, **matricula nº. 132,** lotado no Departamento Administrativo no cargo de Datilógrafo, 30 (trinta) dias de férias referente ao periodo aquisitivo de **17/12/2019 a 16/12/2020** a partir do dia **28/04/2021** até **27/05/2021**, devendo retornar dia **28/05/2021**.

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de abril de 2021, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de 04 (abril) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um)..

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - PR
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021
Processo Administrativo Nº 57/2021
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 29/03/2021 08:26:28

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 15/04/2021 10:33:19
Lote: 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: KG Marca: DOCEMEL Modelo:
Descrição: .Pão Francês - composto de farinha de trigo de 1ª qualidade, água, fermento biológico, milipídeos, sal e outras substâncias permitidas pela legislação vigente ANVISA. A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior, com espessura aproximada de 1 a 2 mm, não dura e sim crocante, sem a presença de pestana ou incisão da massa. Com miolo consistente, de cor creme, com cavidades irregulares, textura macia, aveludada, sedosa e elástica. O volume deverá ser normal para o peso (50 gramas), simétrico, uniformidade no assado, aroma e sabor típicos, com quebra uniforme e visível.
Quantidade: 3.750 **Valor Unit.:** 13,40 **Valor Total:** 50.250,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 CAROL DISTRIBUIDORA EIRELI ME	077	07.654.231/0001-68	13,47	13,40	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 15/04/2021 10:33:19
Lote: 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2 Unidade: KG Marca: DOCEMEL Modelo:
Descrição: .ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA: Pão Francês - composto de farinha de trigo de 1ª qualidade, água, fermento biológico, milipídeos, sal e outras substâncias permitidas pela legislação vigente ANVISA. A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior, com espessura aproximada de 1 a 2 mm, não dura e sim crocante, sem a presença de pestana ou incisão da massa. Com miolo consistente, de cor creme, com cavidades irregulares, textura macia, aveludada, sedosa e elástica. O volume deverá ser normal para o peso (50 gramas), simétrico, uniformidade no assado, aroma e sabor típicos, com quebra uniforme e visível.
Quantidade: 11.250 **Valor Unit.:** 13,40 **Valor Total:** 150.750,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 CAROL DISTRIBUIDORA EIRELI ME	099	07.654.231/0001-68	13,47	13,40	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

AUTORIDADE: MAURICIO APARECIDO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - PR
MANDAGUAÇU-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021
Processo Administrativo Nº 57/2021
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 29/03/2021 08:26:28

TOTAL DO PROCESSO: **201.000,00**

CAROL DISTRIBUIDORA EIRELI ME — **07.654.231/0001-68** — **201.000,00**

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 077 13,40 **Total: 50.250,00**
Item: 1 Unidade: KG Marca: DOCEMEL Modelo:
Descrição: .Pão Francês - composto de farinha de trigo de 1ª qualidade, água, fermento biológico, milipídeos, sal e outras substâncias permitidas pela legislação vigente ANVISA. A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior, com espessura aproximada de 1 a 2 mm, não dura e sim crocante, sem a presença de pestana ou incisão da massa. Com miolo consistente, de cor creme, com cavidades irregulares, textura macia, aveludada, sedosa e elástica. O volume deverá ser normal para o peso (50 gramas), simétrico, uniformidade no assado, aroma e sabor típicos, com quebra uniforme e visível.
Quantidade: 3.750 **Valor Unit.: 13,40** Total Item: 50.250,00

LOTE 2 Quant.: 1 Num: 099 13,40 **Total: 150.750,00**
Item: 2 Unidade: KG Marca: DOCEMEL Modelo:
Descrição: .ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA: Pão Francês - composto de farinha de trigo de 1ª qualidade, água, fermento biológico, milipídeos, sal e outras substâncias permitidas pela legislação vigente ANVISA. A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior, com espessura aproximada de 1 a 2 mm, não dura e sim crocante, sem a presença de pestana ou incisão da massa. Com miolo consistente, de cor creme, com cavidades irregulares, textura macia, aveludada, sedosa e elástica. O volume deverá ser normal para o peso (50 gramas), simétrico, uniformidade no assado, aroma e sabor típicos, com quebra uniforme e visível.
Quantidade: 11.250 **Valor Unit.: 13,40** Total Item: 150.750,00

PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ N.º 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221
Email: pminaja@uol.com.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE ABRIL DE 2021

CONTRATANTE: PRFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, endereço à Av. Antonio Veiga Martins Nº 80/82, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. N° 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA - **PREFEITO MUNICIPAL**, casado, portador do RG n° 7.580.647-7 – SSP/PR e, C.P.F. n° 037.233.919-07, residente e domiciliado na RUA VITORIA, Nº 367, CENTRO - Inajá - Estado do Paraná;

CONTRATADO: ACHAVRO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 13.310.323/0001-23, situada na RUA AMAPÁ, Nº1920, CENTRO– CEP- 87.705-110- PARANAVAI -PR, neste ato, representada pelo Sr. ANTONIO CARLOS HAVRO DE SÁ - RG Nº 1.000.762 SSP-PR, CPF – 183.625.679-53- SÓCIO ADMINISTRADOR da empresa.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER PROJETO DA CASA DA CULTURA, APROXIMADAMENTE 320 MTS QUAD., NOVE (09) BARRAÇÕES INDUSTRIAIS COM APROXIMADAMENTE 200 MTS QUAD. CADA, UMA CICLOVIA DE APROXIMADAMENTE 2000 MTS DE EXTENSÃO, SAIDA PARA PARANAPOEMA E UMA VIA MARGINAL A RODOVIA PR 464, SAÍDA PARA PARANACITY.

VALOR: R$ 32.500,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

PRAZO DE FORNECIMENTO: Imediato.

FORO: Comarca de Paranacity, Estado do PARANÁ.

INAJÁ, 23 DE ABRIL DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA
CLEBER GERALDO DA SILVA

ANTONIO CARLOS HAVRO DE SÁ
SÓCIO-ADMINISTRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ N.º 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221
Email: pminaja@uol.com.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE ABRIL DE 2021

CONTRATANTE: PRFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, endereço à Av. Antonio Veiga Martins Nº 80/82, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. N° 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA - **PREFEITO MUNICIPAL**, casado, portador do RG n° 7.580.647-7 – SSP/PR e, C.P.F. n° 037.233.919-07, residente e domiciliado na RUA VITORIA, Nº 367, CENTRO - Inajá - Estado do Paraná;

CONTRATADO: PRODASP INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 84.785.070/0001-92, situada na AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, Nº695, CENTRO– CEP- 87.160-000- MANDAGUAÇU -PR, neste ato, representada pelo Sr. JOSÉ CARLOS HENRIQUE MANSO - RG Nº 1.715.474-5 SSP-PR, CPF – 240.355.569-04- SÓCIO ADMINISTRADOR da empresa.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA GESTÃO PÚBLICA, COM TREINAMENTO E ASSESSORIA INCLUSA, PARA FORNECIMENTO PARA DEPARTAMENTOS E DIVISÕES MUNICIPAIS, PARA CONTINUIDADE DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS, POR UM PERIODO DE 03 (TRES) MESES, ATÉ QUE UM NOVO PROCESSO LICITATÓRIO SEJA INSTAURADO.

VALOR: R$ 25.453,26 (VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

PRAZO DE FORNECIMENTO: Imediato.

FORO: Comarca de Paranacity, Estado do PARANÁ.

INAJÁ, 23 DE ABRIL DE 2021

PRODASP INFORMATICA LTDA:84785070000192 Assinado de forma digital por PRODASP INFORMATICA LTDA:84785070000192 Dados: 2021.04.26 11:05:09 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA
CLEBER GERALDO DA SILVA

JOSÉ CARLOS HENRIQUE MANSO
SÓCIO-ADMINISTRADOR

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2021

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº2 Termo do contrato nº.17/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL COM INFORMATIVO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, CAMPANHAS EDUCATIVAS NA AREAS DE SAÚDE, EVENTOS CULTURAIS, EVENTOS ARTISTICOS E DESPORTIVOS, ATOS OFICIAIS, PRODUÇÃO E GRAVAÇÃO DE SPOTS DE TEXTO DE CARATER INFORMATIVO E INSTITUCIONAIS VIA RÁDIO. decorrente de Dispensa nº 4/2020, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a J.S PRESTADORA DE SERVIÇOS ARTISTICOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 11.470.198/0001-93. aditivam o contrato com término 16/05/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 16 de abril de 2021.

Lucimar de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PORTARIA Nº 069/2021

SIDNEI FRAZATTO,Prefeito do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito a funcionária, **MARIA DO SOCORRO BALBINO DA SILVA,** portadora do CPF Nº 029.914.539-58, RG Nº 8.349.237-6 PR, **GARI,** no período de aquisitivo de 07.11.2019 à 06.11.2020. a partir de 03 de maio de 2021., conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 23 de abril de 2021.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DO SOCORRO BALBINO DA SILVA
FUNCIONÁRIA

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PORTARIA Nº 070/2021

SIDNEI FRAZATTO,Prefeito do Municipio de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito a funcionária, **AMANDA APARECIDA DA COSTA,** portadora do CPF Nº 348.873.298-30, RG Nº. 50933800-8 PR, **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE,** no período de aquisitivo de 24.03.2020 à 23.03.2021, a partir de 03 de maio de 2021, conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 26 de abril de 2021.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PORTARIA Nº 071/2021

SIDNEI FRAZATTO,Prefeito do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionário, **JOSE CARLOS DOS SANTOS,** portador do CPF Nº 018.259.169-77, RG Nº. 6.703.733-2 PR, **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** no período de aquisitivo de 20.01.2016 à 29.01.2017. a partir de 03 de maio de 2021., conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 26 de abril de 2021.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PORTARIA Nº 072/2021

SIDNEI FRAZATTO,Prefeito do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionário, **LEANDRO APARECIDO MEREDA MARTINHO,** portador do CPF Nº 054.879.749-85, RG Nº. 9.059.807-4 PR, **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** no período de aquisitivo de 27.03.2020 à 26.03.2021, **a partir de 03 de maio de 2021, conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 26 de abril de 2021.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PORTARIA Nº 073/2021

SIDNEI FRAZATTO,Prefeito do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito a funcionária, **MARIA SOCORRO SOUZA BEZERRA,** portadora do CPF Nº 050.235.769-06, RG Nº 5.689.318-0 PR, **RECEPCIONISTA,** no período de aquisitivo de 30.04.2014 à 29.04.2015, a partir de 03 de maio de 2021., conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 26 de abril de 2021.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PORTARIA Nº 074/2021

SIDNEI FRAZATTO.Prefeito do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionário, **MOISES FLORENCIO,** portador do CPF Nº 809.975.549-91,RG Nº. 7.648.397-3 PR, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** período de aquisitivo de 30.04.2016 à 29.04.2017. a partir de 03 de maio de 2021., conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 26 de abril de 2021.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PORTARIA Nº 075/2021

SIDNEI FRAZATTO,Prefeito do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionário, **SAMUEL CANDIDO DA SILVA,** portador do CPF Nº 036.974.439-09, RG Nº. 7.770.162-1 PR, **MOTORISTA,** no período de aquisitivo de 31.10.2017 à 30.10.2018, a partir de 03 de abril de 2021. conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 26 de abril de 2021.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CNPJ Nº 78.092.293/0001-71

Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

DECRETO Nº 020/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Santa Inês – Paraná.

O Prefeito do município de Santa Inês, Estado do Paraná, Bruno Vieira Luvisotto, usando as atribuições legais que lhe são conferidas, **DECRETA:**

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei nº Nº408, de 15 de Setembro de 2016, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à pessoa idosa.

Art. 3º – São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;

II – promover e apoiar a execução de programasse/ou serviços de proteção à pessoa idosa.

Art. 4º – Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à pessoa idosa do município de Santa Inês.

Art. 5º – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo:

I – solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, mensalmente ou em menor período, quando solicitado.

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 6º – Constituirão recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa as receitas provenientes de:

I – dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento à pessoa idosa e às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

IV – as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa idosa;

V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimentos prioritário às pessoas idosas;

VI – as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.471, de 1º de Outubro de 2003;

VII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

VIII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pelo município de Santa Inês e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IX – transferência do Fundo Nacional do Idoso;

X – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recurso do próprio Fundo;

XI – outras receitas diversas.

CAPÍTULO II
DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 7º – Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancaria especifica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".

Parágrafo Único. A movimentação da conta bancaria especifica referida no caput deste artigo somente se dará mediante cheque nominal assinado conjuntamente pela Secretária Municipal de Assistência Social e pelo Secretário Municipal de Finanças, ou pelos respectivos substitutos legais, na forma regular.

Art. 8º – Os recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 9º – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, orçamentariamente, à Secretaria Municipal de Municipal de Assistência Social.

§1º A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§2º Para Atendimento ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhara à Secretaria Municipal de Tributação e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/PR), após aprovação pelo Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa:

I – mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);

II – anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§3º Para a Secretaria de Tributação, o documento mensal a que se refere o item I do parágrafo 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 10º – O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa coincidirá com o ano civil.

Art. 11º – O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º – As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, diretamente e/ou através de entidade que, integrante da Administração Municipal, seja àquela vinculada.

Art. 13º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Inês, 23 de Abril de 2021.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO: 05448211909

Bruno Vieira Luvisotto

Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 7671/2021

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2021, e dá outras providências.

O Sr. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguaçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal **nº 2156/20** de 12 de novembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Mandaguaçu-PR, no corrente exercício, no valor total de **R$ 458.301,92** (quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e um reais, e noventa e dois centavos), destinado a **suplementar** as seguintes dotações:

Programa de Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
07.01.08.244.0009.2.024		Manut. Serviços Dpto. Ação Social		
3.1.90.16	768	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	0.001	301,92
09.02.10.301.0011.2.048		Manut. Centro Saúde Municipal		
3.1.90.11	515	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.303	440.000,00
3.1.91.13	524	Obrigações Patronais	0.303	12.000,00
13.01.06.183.0019.2.146		Manut. Div. Segur. Pública, Mobil.Urbana e Transporte		
3.3.90.30	734	Material de Consumo	0.001	6.000,00
		Total de Suplementações		**458.301,92**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

III – Anulação

Programa de Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
07.01.08.244.0009.2.024		Manut. Serviços Dpto. Ação Social		
3.3.90.30	262	Material de Consumo	0.001	301,92
09.02.10.301.0011.2.048		Manut. Centro Saúde Municipal		
3.1.90.11	513	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.001	432.000,00
09.02.10.304.0011.2.075		Implantação e Manutenção do Canil		
4.4.90.51	655	Obras e Instalações	0.001	20.000,00
13.01.06.183.0019.2.146		Manut. Div. Segur. Pública, Mobil.Urbana e Transporte		
3.3.90.36	735	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0.001	6.000,00
		Total de Cancelamentos		**458.301,92**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu-PR, 27 de abril de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 7672/2021

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2021, e dá outras providências.

O Sr. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguaçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal **nº 2180/21** de 22 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial no Orçamento do Município de Mandaguaçu-PR, no corrente exercício, no valor total de **R$ 100.000,00** (cem mil reais), destinado a **suplementar** as seguintes dotações:

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
08.02.12.367.0013.2.102		Resgatar Compromisso Financeiro com a APAE, assumido em processo judicial		
3.3.90.91	870	Sentença Judicial	3.000	100.000,00
		Total de Suplementações		**100.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

I – Superávit financeiro

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
3.000	Recursos Livres - Exercícios Anteriores	100.000,00
	Total de Superávit	**100.000,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu-PR, 27 de abril de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda – Paraná – CEP. 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 – Fax: (044) 33111214

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021
Licitação com item destinado para Micro Empresas e Empresas de Pequeno porte, conforme Art.48 da Lei Complementar 147/2014.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA através do Pregoeiro e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere as Portarias nº 01 e 02 de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 12 de maio de 2021, às 09:00 horas no endereço, Siqueira Campos, 83, Jardim Olinda-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 015/2021.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:
O objeto deste Pregão é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.**

Jardim Olinda, 19 de abril de 2021.

LUCIMARA DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CNPJ Nº 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

Decreto nº 18/2021 de 15/04/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA INÊS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 505/2020 de 03/11/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 0,46 (quarenta e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
05.003.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA DE FINANÇAS		
05.003.04.123.0003.2.016.	Manutenção da Diretoria de Finanças		
680 - 3.3.30.93.00.00	1737 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		0,46
		Total Suplementação:	0,46

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA INÊS , Estado do Paraná, em 15 de abril de 2021.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

==========ESTADO DO PARANÁ==========
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021
PROCESSO Nº44/2021

A Pregoeira do Município de Floraí, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia**11 de maio de 2021** às **09h00 horas** no endereço, Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, Floraí-Pr, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de **Licitação nº 014/2021** na modalidade Pregão Presencial.Prazo máximo para protocolar os envelopes: **11/05/2021 até as 08:30horas**.Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto da Licitação:**Contratação de empresa para destinação final dos resíduos sólidos urbanos desta cidade.**

Floraí,27de abrilde 2021.

FlaviaMancuzoGioppo
Pregoeira

EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO Termo de aditivo do contrato nº. 77/2020.
OBJETO DO CONTRATO:CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA NA SAÍDA PARA MARINGÁ
CONTRATADA: D.F. CRIPA CONSTRUÇÕES
OBJETO DO ADITIVO:O prazo de vigência do Contrato 77/2020 é prorrogado por mais (90) dias, com vencimento em **28/07/2021**, nos termos do art. 57, I, §2º, da Lei Federal Nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA:27/04/2021

Edna de Lourdes CarpinéContin
Prefeita Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 061/2021 – MF.**
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2021
PARTES: Município de Floraí e a empresa:**KB COSTA FERREIRA COMERCIAL AGRICOLA EIRELI**
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mudas de hortaliças.
VALOR: R$. 4.718,00(quatro mil, setecentos e dezoito reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/04/2021 à31/12/2021
DATA DE ASSINATURA CONTRATO:26/04/2020

Edna de Lourdes CarpinéContin
Prefeita Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, inscrito no CNPJ/MF sob n° 75.731.000/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhoraEdna de Lourdes Carpiné Contin, ratifica a DISPENSA de licitação n° 17/2021, nos termos do Artigo 24 caput, inciso II, respectivamente, da lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2021	
Contratada:KB COSTA FERREIRA COMERCIAL AGRICOLA EIRELI	CNPJ/MF: 37.469.438/0001-23
Objeto do Contrato: Contratação de empresa para fornecimento de mudas de hortaliças.	
Valor: R$ 4.718,00	
Data da Assinatura:26 de abril de 2021	
Dotação orçamentária:	

08	**DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL**
08.01	**DIVISÃO DE FAMÍLIA**
08.244.0008.2.045	Manutenção da Divisão de Família
384 - 3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo
001	Recurso
08.04	**DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
08.244.0008.2.020	Atividades de proteção social especial
437 - 3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo
001	Recurso

Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

PAÇO MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 26 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
Exercício: 2021

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº.81/2019, objetivando a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de disposição final ambientalmente adequada, consistente na distribuição ordenada de rejeitos provenientes do Município de Florida em aterro devidamente licenciado junto ao órgão ambiental pertencente à empresa licitante, observando-se as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais diversos, incluindo-se serviços de transbordo dos rejeitos do Município de Florida. decorrente de Pregão n° 69/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA e a PEDREIRA INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 77.282.002/0001-45. aditivam o contrato com término 30/04/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

FLÓRIDA 30 de março de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DO CONTRATO N°.20/2.021

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**, Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF n°76.970.359/0001-53.

CONTRATADO: **MARCOS MOREIRA GARCIA - ME CNPJ:07.318.353/0001-83**.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS E APARELHOS ODONTOLOGICOS COM FORNECIMENTO DE PECAS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CADEIRAS ODONTOLOGICAS**.

VALOR: **R$ 13.980,00 (treze mil novecentos oitenta reais).**

VIGÊNCIA:90 (NOVENTA) dias.

DOTAÇÃO:

07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.30.00.00 01303 MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0012.2.028.3.3.90.30.00.00 31494 MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.39.00.00 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
07.001.10.301.0012.2.028.3.3.90.39.00.00 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

FORO: Comarca de Colorado – Estado do Paraná.

Itaguajé, 27 de Abril de 2021.
CONTRATANTE

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17-2.021
PROCESSO LICITATORIO Nº. 29-2.021

Ratifico o ato que declarou a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS E APARELHOS ODONTOLOGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CADEIRAS ODONTOLOGICA**, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 13.980,00 (treze mil novecentos e oitenta reais),

1-FORNECEDOR:

FORNECEDOR: MARCOS MOREIRA GARCIA - ME
CNPJ: 07.318.353/0001-83
ENDEREÇO: RUA: MATO GROSSO , CENTRO Nº 415
CIDADE: COLORADO- PR

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Itaguajé, 27 de Abril de 2021

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal
Publique -se

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 54/2021– (RP)
PROCESSO Nº. 108/2021

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: Implantação de uma horta comunitária, com a finalidade da produção de hortaliças no modo agroecológico, bem como promoção à segurança alimentar e nutricional, ao associativismo e geração de renda para 55 famílias envolvidas no projeto sob Termo de Convênio nº 130/2019-SEAB - Protocolo 16.175.286-0, para o município de Mandaguaçu - PR, (conforme descrito no edital e anexo);
Valor Máximo: R$ 105.585,89 (cento e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).
Data e Horário do fim do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 13/05/2021;
Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 13/05/2021;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 20 de abril de 2021

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua: Ronald Gomes N°. 46 - CEP 87.670-000 e-mail
camarainaja@brturbo.com.br fone: (44) 3440-1537
CGC/MF. 01.600.393/0001-37

RESOLUÇÃO N.º 01/2021

Autoria: Mesa Diretora

Súmula: Dispõe sobre a alteração do caput do artigo 120 do Regimento Interno do Poder Legislativo de inajá, e dá outras providências.

Luiz Carlos de Souza, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.º O caput do Art. 120 do Regimento Interno de Inajá que dispõe que "as sessões ordinárias serão realizadas às segundas-feiras, com início às vinte horas", passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120. As sessões ordinárias serão realizadas às segundas-feiras, com início às dezenove horas.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Inajá, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2021.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
PRESIDENTE

SIMONE CARMO DOS SANTOS MORAIS
VICE-PRESIDENTE

ELIAS PEREIRA DA SILVA
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

ARNALDO PEREIRA MELO
SEGUNDO-SECRETÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUACU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br **REPUBLICAÇÃO**

DECRETO Nº7668/2021

O Senhor **MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do ofício 133/2021 GPJ, expedido pelo Ministério Público do Estado do Paraná;

Considerando a divergência entre o Decreto 7552/2021 e a Lei Municipal 2065/2018 no tocante aos valores aplicáveis de TCL;

Considerando, por fim, que não obstante a divergência, os valores até então aplicados foram com base na referida lei municipal, não gerando prejuízo ao contribuinte;

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto 7552/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica estabelecido que o prazo final para o pagamento à vista do IPTU, referente ao exercício de 2021, será o dia 10 de junho de 2021."

Art. 2º O art. 6º do Decreto 7552/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Para cálculo da Taxa de Coleta de Lixo será aplicado os critérios previstos no anexo X da Lei Municipal 2065/2018"

Valores aplicáveis a TCL exercício Financeiro de 2021

ZONA	VALOR(UFIM)
ZONA 01	3,30
ZONA 02	4,22
ZONA 03	4,78
ZONA 04	7,71

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 23 de abril de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Flórida

ESTADO DO PARANÁ
Rua São Pedro, 613, Centro, CEP 86780-000
(44) 3257-1144 – fax (44) 3257-1144
www.cmflorida.pr.gov.br

PORTARIA Nº 004/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Flórida, Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições;

R
E
S
O
L
V
E

Fixar o horário de funcionamento da Câmara Municipal, de segunda à sexta-feira das 08h às 17h. de forma ininterrupta, sendo que as servidoras responsáveis pelo funcionamento da secretaria, trabalharam em regime de escala diária de horário.

Ficam mantidas as escalas diárias de trabalho, bem como o desempenho das atividades de forma remota.

Esta portaria entrará em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Edifício da Câmara Municipal de Flórida, aos 27 dias do mês de abril de 2021.

ADENILSON JORGE
Presidente

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 12/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU.

A Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações do Decreto Estadual nº 4732/2009 e 2823/2011), e Lei Federal nº 8.666/93, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes, torna pública a realização de credenciamento de PESSOA JURÍDICA para disponibilização de profissionais para desempenhar **FUNÇÃO ESPECIFICA DE AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS**, no Município de Mandaguaçu, nas condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

Os interessados poderão inscrever-se e solicitar informações sobre o Credenciamento a partir da publicação do presente Aviso no Órgão Oficial do Município e exposição no átrio do Paço Municipal, sito à Rua Bernardino Bogo, 175 – Fone (44) 3245-8400, na cidade de Mandaguaçu-PR, no horário das 08h30min às 11h30min de segunda a sexta, exceto feriados e recessos.

A integralidade do Edital e anexos com as condições e demais especificações para o credenciamento, estará disponível no sitê oficial da Prefeitura de Mandaguaçu-PR (http://www.mandaguacu.pr.gov.br/) e também poderão ser obtidos junto à Divisão de Licitações da PMM, em endereço indicado acima:

Mandaguaçu/PR, em 26 de abril de 2021.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 78.279.975/0001-62

DECRETO Nº. 55/2021

SÚMULA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Uniflor, para o Exercício Financeiro de 2021, no valor de R$=685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais), com recursos oriundos de Cancelamento de Dotações Orçamentárias e Excesso de Arrecadação da Receita.

JOSÉ BASSI NETO, Prefeito do município de Uniflor, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal nº. 1196 de 18 de dezembro de 2020.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica aberto no corrente exercício financeiro um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** por **CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS,** no valor de R$=325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), destinados a seguintes dotações orçamentárias:

	7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	
	07.01	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0003.2.019		Manutenção da Ensino Fundamental	
3.1.90.94.00.00.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	1000	Recursos Ordinários (Livres)	130.000,00
	4	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
	04.01	DIVISÃO DE TESOURARIA	
28.843.0002.0.102		Garantir compromissos com encargos da Dívida Publica	
4.6.90.91.00.00.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	
	1000	Recursos Ordinários (Livres)	195.000,00
SOMA			**325.000,00**

Artigo 2º Para cobertura do **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** por **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** no valor de no valor de R$=325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), será utilizado recursos oriundos dos seguintes **CANCELAMENTOS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** a baixo:

	4	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
	04.01	DIVISÃO DE TESOURARIA	
28.843.0002.0.102		Garantir compromissos com encargos da Dívida Publica	
4.6.90.71.00.00.00.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
	1000	Recursos Ordinários (Livres)	195.000,00
	3	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
	03.01	DIVISÃO DA SECRETARIA GERAL	
04.122.0002.2.009		Manutenção da Divisão da Secretaria Geral	
3.1.90.11.00.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	1000	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
	6	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	06.01	DIVISAO DE ASSISTÊNICA SOCIAL	
08.122.0008.2.057		Manutenção da Diretoria de Assistência Social	
3.1.90.11.00.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	1000	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
	7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	
	07.01	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0003.2.019		Manutenção da Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	
	1000	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
	7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	
	07.01	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.122.0003.2.018		Manutenção da Administração do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	1000	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
	7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	
	07.02	DIVISAO DE EDUCAÇAO INFANTIL E PRE-ESCOLA	
12.122.0003.2.018		Manutenção da Educação Infantil	
3.1.90.11.00.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	1000	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
SOMA			**325.000,00**

Artigo 3º. Fica aberto no corrente exercício financeiro um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA,** no valor de R$=360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), destinados a seguintes dotações orçamentárias:

	8	DEPARTAMENTO DE SAUDE	
	08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0004.2.036		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.11.00.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	1019	Bloco de Custeio das Ações de Ser. Público de Saúde COVID-19	275.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1019	Bloco de Custeio das Ações de Ser. Público de Saúde COVID-19	7.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	1019	Bloco de Custeio das Ações de Ser. Público de Saúde COVID-19	44.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1019	Bloco de Custeio das Ações de Ser. Público de Saúde COVID-19	34.000,00
SOMA			**360.000,00**

Artigo 4º Para cobertura do **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R$=360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), será utilizado recursos oriundos do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DAS SEGUINTES RECEITAS**:

4.1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL	360.000,00
SOMA		**360.000,00**

Artigo 5º Fica incluído na **Programação Financeira** e no **Cronograma de Desembolso** para o Exercício Financeiro de 2021 os seguintes valores como segue:

Alteração Adicional das Cotas de Receita:	
Meses 2021	**Fonte: 1019 Valor R$**
Março	180.000,00
Abril	180.000,00
SOMA	**360.000,00**

Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso:	
Meses 2021	**Fonte: 1019 Valor R$**
Abril	120.000,00
Maio	120.000,00
Junho	120.000,00
TOTAL	**360.000,00**

Artigo 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uniflor, 24 de Abril de 2021.

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTO INÁCIO – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 014/2016 – FMS
TOMADA DE PREÇOS 002/2016-FMS
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO
CONTRATADA: SIAP SISTEMA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA – ME
CNPJ nº 09.024.335/0001-14
BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.
OBJETO: 5º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 014/2016-FMS, até 24/07/2021, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93, firmado com a empresa SIAP SISTEMA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA – ME, CNPJ nº 09.024.335/0001-14, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA DE GESTÃO PÚBLICA.
Fica acrescido ao valor primitivo do contrato o valor de R$ 13.975,41 (Treze mil, novecentos e setenta e cinco reais, quarenta e um centavos), referente prorrogação por mais 03 (três) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
DEPTO DE SAÚDE
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0014.02051MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SÁUDE
0180 3.3.90.40.00.00001SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
0185 3.3.90.40.00.00303SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

VIGÊNCIA: 24 DE JULHO DE 2021

SANTO INÁCIO – PR, 23 DE ABRIL DE 2021

SUELLEN SEFRIAN TURCATO
Secretária Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, com sede na Rua São Pedro, 443, CEP 86780-000, inscrito no CNPJ/MF sob n° 75.772.400.0001/14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ratifica a DISPENSA de licitação n° 21/2021, nos termos do Artigo 24, caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - N° 21/2021
CONTRATADA: ALI CALIXTO ME
CNPJ: 12.088.478/0001-02
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de sacos confeccionados do tipo big bag para coleta de lixo reciclável.
VALOR GLOBAL: 10.000,00 (dez mil reais)

FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Paço Municipal aos 19 dias do mês de abril de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, com sede na Rua São Pedro, 443, CEP 86780-000, inscrito no CNPJ/MF sob n° 75.772.400.0001/14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ratifica a DISPENSA de licitação n° 22/2021, nos termos do Artigo 24, caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - N° 22/2021
CONTRATADA:
CNPJ: 12.088.478/0001-02
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Pessoa Jurídica para elaboração de projeto de engenharia para conclusão das obras do Centro da Terceira Idade.
VALOR GLOBAL: 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Paço Municipal aos 22 dias do mês de abril de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

DECRETO Nº 107/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE FLORAÍ.

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no município, buscando minimizar a possibilidade de contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade em estabelecer normas relativas à proteção à saúde dos munícipes por conta da pandemia;

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º. Permanecem permitidas as celebrações presenciais de cultos, missas e reuniões religiosas, de acordo com orientação da administração de cada denominação religiosa, limitada a 60 (sessenta minutos) e observada a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, devendo ser observados o distanciamento social, uso de álcool gel, uso de máscaras, entre outros.

Art. 2º. Permanece a autorização para funcionamento de lanchonetes, sorveterias, restaurantes, carrinhos de lanches e bares, com consumo no local das 08:00 horas até às 20:00 horas, com limitação da capacidade em 50% (cinquenta por cento),devendo ser observados o distanciamento social, uso de álcool gel, máscaras, entre outros. Permitindo-se o atendimento por delivery até às 22:00 horas.

Art. 3º. Permanece a autorização para funcionamento de mercados, açougues e quitandas, até as 20:00 horas, de segunda a sábado.

§ 1º. Os mercados e estabelecimento listados neste artigo, deverão observar as seguintes medidas de segurança:

a) ocupação máxima indicativa de uma pessoa a cada 12,5 m2 de área de atendimento;

b) placa indicativa na entrada, informando a capacidade máxima do local de acordo com o estipulado na letra "a", sendo que é de responsabilidade do estabelecimento garantir que apenas a quantidade informada adentre ao local;

c) organizar filas dentro e fora do estabelecimento, com entrada apenas mediante fornecimento de senhas, mantendo-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas;

d) os caixas deverão funcionar com anteparos que garantam a proteção de clientes e funcionários;

e) os funcionários dos estabelecimentos deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança;

f) aferição de temperatura e aqueles em estado febril (acima de 37,5ºC) não poderão adentrar no estabelecimento.

g) é proibida a entrada de crianças com idade inferior a 12 anos, bem como a entrada de mais de uma pessoa por núcleo familiar.

§ 2º. Padarias poderão funcionar de segunda a sábado até às 20:00 horas, e aos domingos das 07:00 horas até as 11:00 horas.

Art. 4º. Fica autorizada a prática de esporte coletivo e individual.

Parágrafo único: nos espaços públicos será necessária a prévia autorização do Departamento de Esportes, tendo em vista que os horários de funcionamento serão restritos.

Art. 5º. Permanece proibido no limite territorial do Município de Floraí o aluguel, empréstimo ou uso, ainda que gratuito, de chácaras, sítios e ranchos, com o intuito de lazer ou realização de festas/confraternizações.

Art. 6º. Permanece proibido no limite territorial do Município, a realização de eventos, festas, celebrações, churrascos e jantares.

Art. 7º. Ficam prorrogados até às 23:59 horas de 04 de maio de 2021, os Decretos municipais de combate a Pandemia nº 75/2021, 78/2021, 90/2021, 92/2021, 97/2021 e 103/2021. Revogando-se apenas as disposições que contrariam o presente decreto.

Art. 8º. Continua em vigor o toque de recolher das 22h às 5h do dia seguinte.

Art.9º As medidas estipuladas neste Decreto serão fiscalizadas por servidores/empregados públicos municipais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Floraí, em 27 de abril de 2021.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
Prefeita Municipal

SERVIÇOS AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
JARDIM OLINDA-PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021
Licitação com Item destinado para Micro Empresas e Empresas de Pequeno porte, conforme Art.48 da Lei Complementar 147/2014.

O SERVIÇOS AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE - JARDIM OLINDA-PR através do Pregoeiro e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere as Portarias nº 01 e 02 de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 11 de maio de 2021, às 14:00 horas no endereço, Siqueira Campos, 83, Jardim Olinda-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 01/2021.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:
O objeto deste Pregão é a **AQUISIÇÃO MATERIAL HIDRAULICO PARA MANUTENÇÃO DE TODA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÀGUA DE JARDIM OLINDA.**

Jardim Olinda, 19 de abril de 2021.

MARCO ANTÔNIO DE MOURA CARNEIRO
Diretor SAMAE

Conselho Municipal de Assistência Social

scdsparanacity@yahoo.com.br
Rua Felix Bochinnia, 738 - Centro - Fone (44) 3463-2348 - CEP 87660-000 - Paranacity - Paraná

DELIBERAÇÃO Nº. 01/2021

Súmula: Trata da Prestação de Contas — Repasse de Recursos Fundo a Fundo PPAS I.

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.401 de Dezembro de 2020.

Considerando a deliberação Plenária da reunião ordinária realizada em 20/04/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Analisar a Prestação de Contas - Repasse de Recursos Fundo a Fundo PPAS I no período de julho a dezembro de 2020.

Art. 2º. Aprova a Prestação de Contas com ressalva - Repasse de Recursos Fundo a Fundo PPASI no período de julho a dezembro de 2020.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranacity, 20 de abril de 2021.

ELIANE DA SILVA CAROSSA
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

scdsparanacity@yahoo.com.br
Rua Felix Bochinnia, 738 - Centro - Fone (44) 3463-2348 - CEP 87660-000 - Paranacity - Paraná

DELIBERAÇÃO Nº. 02/2021

Súmula: Trata da Prestação de Contas Final — Repasse de Recursos pontual Fundo a Fundo Incentivo Benefício Eventual Covid-19.

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.401 de Dezembro de 2020.

Considerando a deliberação Plenária da reunião ordinária realizada em 20/04/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Analisar a Prestação de Contas Final — Repasse de Recursos pontual Fundo a Fundo Incentivo Benefício Eventual Covid-19.

Art. 2º. Aprova Prestação de Contas Final — Repasse de Recursos pontual Fundo a Fundo Incentivo Benefício Eventual Covid-19.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranacity, 20 de abril de 2021.

ELIANE DA SILVA CAROSSA
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

CNPJ 12.482.785/0001-65
email: assistsocial@colorado.pr.gov.br
Rua Pará, 491 - Fone: (44) 3323 - 1028 - CEP: 86690-000 - Colorado - PR

RESOLUÇÃO Nº005/2021 - CMAS DE 27 DE ABRIL DE 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Federal nº 12.435, de julho de 2011 e pela Lei Municipal nº. 2.618 de 30 de abril de 2014 e alterações pela Lei Municipal nº. 2.824/2019, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 27 de abril de 2021, e considerando:

- A adesão pelo Município de Colorado à Deliberação nº 039/2014 – CEAS/PR, que estabelece procedimentos para o repasse de recursos no formato fundo a fundo para a modalidade "PPAS IV – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL";

- O pedido de pauta solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania para apresentação da prestação de contas do segundo semestre de 2020 na reunião ordinária do dia 27de abril de 2021;

- A deliberação favorável da plenária;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Prestação de Contas do Município referente a execução do recurso da Deliberação nº 039/2014 – CEAS/PR – PPAS IV – Acolhimento Institucional, do 2º semestre de 2020.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Roseli Messias da Silva
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

CNPJ 12.482.785/0001-65
email: assistsocial@colorado.pr.gov.br
Rua Pará, 491 - Fone: (44) 3323 - 1028 - CEP: 86690-000 - Colorado - PR

RESOLUÇÃO Nº006/2021 - CMAS DE 27 DE ABRIL DE 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Federal nº 12.435, de julho de 2011 e pela Lei Municipal nº. 2.618 de 30 de abril de 2014 e alterações pela Lei Municipal nº. 2.824/2019, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 27 de abril de 2021, e considerando:

- A adesão pelo Município de Colorado à Deliberação nº 067/2019 – CEAS/PR, que estabelece procedimentos para o repasse de recursos no formato fundo a fundo para a modalidade "INCENTIVOAPRIMORA CRAS/CREAS";

- O pedido de pauta solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania para apresentação da prestação de contas do segundo semestre de 2020 na reunião ordinária do dia 27de abril de 2021;

- A deliberação favorável da plenária;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Prestação de Contas**FINAL**do Município referente a execução do recurso da Deliberação nº 067/2019 – CEAS/PR – INCENTIVO APRIMORA CRAS/CREAS, do 2º semestre de 2020.

Art. º. Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Roseli Messias da Silva
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

CNPJ 12.482.785/0001-65
email: assistsocial@colorado.pr.gov.br
Rua Pará, 491 - Fone: (44) 3323 - 1028 - CEP: 86690-000 - Colorado - PR

RESOLUÇÃO Nº007/2021 - CMAS DE 27 DE ABRIL DE 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Federal nº 12.435, de julho de 2011 e pela Lei Municipal nº. 2.618 de 30 de abril de 2014 e alterações pela Lei Municipal nº. 2.824/2019, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 27 de abril de 2021, e considerando:

- A adesão pelo Município de Colorado à Resolução Ad Referendum nº 004/2020 – CEAS/PR, que estabelece procedimentos para o repasse de recursos no formato fundo a fundo para a modalidade "INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL COVID-2019";

- O pedido de pauta solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania para apresentação da prestação de contas referente a data do pagamento até 31 de dezembro de 2020 na reunião ordinária do dia 27de abril de 2021;

- A deliberação favorável da plenária;

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Relatório de Prestação de Contasdo Município referente a execução de recurso daResolução Ad Referendum nº 004/2020 – CEAS/PR– Incentivo Benefício Eventual Covid-2019,a partir da data do pagamento até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Roseli Messias da Silva
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

PORTARIA Nº 049/2021

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferias por Lei:

ACOMPANHANDO Parecer Jurídico exarado pela procuradoria jurídica a pedido da Gerência de Recursos Humanos, ambos servidores desta municipalidade,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao funcionário público municipal, férias regulamentares, conforme discriminação abaixo:

FUNCIONÁRIO	AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
ALTAIR DAMIÃO DOS SANTOS	02/07/2019 a 02/07/2020	12/04/2021 a 12/05/2021

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 26 de abril de 2021.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretário de Administração e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

PORTARIA Nº 050/2021

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferias por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER aos funcionários públicos municipais, férias regulamentares, conforme discriminação abaixo:

FUNCIONÁRIO	AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
DAIANE DE LIMA MERELHA	01/04/2020 a 31/03/2021	01/05/2021 a 30/05/2021
JOSÉ GOMES RUFINO	10/02/2019 a 09/02/2020	01/05/2021 a 30/05/2021

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 26 de abril de 2021.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretário de Administração e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

PORTARIA Nº 051/2021

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferias por Lei e:

ESTANDO DE ACORDO com o Termo de Aceite firmado entre servidor e a administração pública municipal, onde ambas as partes concordam com suas regras descritas de forma clara na Lei Municipal 1070/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao senhor **Adão Valdeir Lopes** portador do RG n.º 5.775.247-5 SSP/PR e do CPF n.º 809.965.079-49, servidor efetivo desta municipalidade no cargo de Agente de Serviços Operacionais, Gratificação Por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva no percentual de 68,58% (sessenta e oito vírgula cinquenta e oito por cento) de seu salário base, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de abril de 2021.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 27 de abril de 2021.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 02.231.038/0001-09

PORTARIA Nº 004/21 DE 27 DE ABRIL DE 2021

O senhor, Bruno Carlos dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Paranapoema, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE

CONCEDER ao servidor Jahir da Cunha Messias RG 4.533.336-1PR, inscrito no CPF sob o nº 700.400.369-87, lotado no cargo efetivo de Controlador Interno, FÉRIAS REGULARES, referente ao período aquisitivo 15/06/2018 a 14/06/2019, sendo período de gozo 28 de Abril de 2021 a 17 de Maio de 2021, e a conversão de um terço em abono pecuniário, conforme requerimento protocolado e deferido em 25/03/2021, nos termos do parágrafo 5º, Art. 106, da Lei nº 144/92

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA – ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE ABRIL DE 2021

BRUNO CARLOS DOS SANTOS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

DECRETO Nº 29/2021.

SÚMULA: Prorroga o prazo de vigência e altera redação de artigos do Decreto 22/2021 sobre medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santo Inácio, Sra. **GENY VIOLATTO**, no exercício de suas funções e atribuições legais conferidas pelo art. 56, VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que locais de aglomeração de pessoas são ambientes potenciais de proliferação da doença, inclusive nas reuniões familiares e confraternização entre amigos;

CONSIDERANDO que a contenção e não disseminação do vírus COVID-19, depende do esforço conjunto de todos os segmentos, e não apenas do Poder Público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 11/05/2021 a vigência das medidas contidas no Decreto 22/2021, permanecendo em vigor as normas ali disciplinadas que não conflitem com o disposto neste Decreto.

Art. 2º - Os parágrafos segundo dos artigos 4º e 5º do Decreto 22/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º....
§2º. Aos sábados até às 18:00 horas, exceto barbearias e salões de beleza que poderão funcionar até às 19:00 horas.

Art. 5º. ...
§2º. Os demais ficam autorizados a funcionarem de segunda-feira a domingo, até às 23:00 horas.

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo terceiro do artigo 5º do Decreto 22/2021.

Art. 4º -Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Santo Inácio – PR, 26 de Abril de 2.021.

GENY VIOLATTO
Prefeita do Município de Santo Inácio – PR.

CRUZEIRO DO SUL

Prefeito Marcos César Sugigan participa de reunião no Legislativo e presta constas dos primeiros meses de Governo

O Chefe do Poder Executivo de Cruzeiro do Sul, Prefeito Marcos César Sugigan, participou da última reunião ordinária da Câmara Municipal. Na oportunidade fez explanação acerca dos primeiros meses de governo. Encerrada a Ordem do Dia, o Presidente da Câmara, Vereador Demilson Alves da Silva agradeceu a presença do Chefe do Poder Executivo Municipal à sessão e o convidou a fazer uso da palavra.

O Prefeito Marcos César Sugigan agradeceu a oportunidade de poder dirigir algumas palavras a todos os membros da Casa Legislativa. Falou que tem trabalhado com afinco na busca de aprimoramento da máquina administrativa e para isso tem tomado algumas medidas mais severas para cumprimento da legislação a que se subordina a administração pública contemporânea. A situação em que se encontra o País tem exigido uma tarefa árdua do gestor público, mas que não tinha dúvida de que tudo isso iria passar e novos tempos viriam. Informou que já buscara por empresa especializada para uma completa atualização do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Funcionalismo Público Municipal, do Plano Diretor, do Código Tributário, dentre outras legislações que já não atendem as exigências da administração moderna.

Por outro lado, estava buscando alinhar com representantes do Governo do Estado e do Governo Federal, no sentido de reivindicar recursos para investimentos em obras e serviços com vistas à melhoria de qualidade de vida de todos os munícipes, através da implementação e aprimoramento das políticas públicas em áreas de saúde, educação, ação social, esporte e lazer, cultura, agricultura, paisagismo, malhas viárias urbanas e rurais.

Destacou que a muito a ser feito, mas estava confiante, primeiro porque não mediria esforços para cumprir, com êxito, o Plano de Governo que propusera executar. Concluiu que para o atendimento de todo o trabalho contava com uma equipe de apoio, diretores e servidores, empenhados nessa construção e que contava, também, com o apoio de todos os vereadores, independentemente de bandeira partidária, primeiro porque administraria para todos e, segundo, porque acredita que todos os membros da Casa Legislativa também tem o compromisso maior de trabalhar para que, respeitados os princípios legais, o município ofereça a todos os que nele vivem a qualidade de vida da qual todos passariam a se orgulhar.

Agradeceu mais uma vez a oportunidade, propôs-se a sempre estar fazendo sempre esse tipo de reunião, quer fossem no espaço da Câmara Municipal ou outros espaços, com todos, no sentido de trocar informações e buscar uma relação mais próxima entre os poderes, para uma construção coletiva, onde a essência fosse o trabalho de resultados para uma Cruzeiro do Sul com mais Amor. Despediu-se, colocando à disposição de todos os vereadores, a qualquer momento que se fizesse necessário.(MAAF)

Prova de amor...

Uma lição de Vida

Há mais de 3 décadas, o casal Niwa pioneiro em Nova Esperança, atendia com cordialidade e muito carinho no comércio de móveis residenciais na Avenida 14 de Dezembro, a Loja Móveis Brasil. Empresa familiar, Ele Hirotaka, ela Cecilia, estavam ali, aguardando seus clientes novos da cidade e da região e de forma correta também organizou uma experiente equipe do pós vendas, assim foi por 30 raros anos e como a maioria dos asiáticos, ambos no silêncio ou de poucas palavras, se permitiam cortesia e honestidade.

Após esse tempo, ele se aventurou tendo ido para o Japão trabalhar enquanto ela ficou no Brasil, aguardando a volta do companheiro e quando ele retornou, há pouco mais de 20 anos, o filho Aldo foi e está lá até os dias de hoje. Além do filho, também o casal tem uma filha de nome Miriam, que mora em Nova Esperança.

Em 2018, Dona Cecilia foi acometida por uma doença que não lhe permite muitas lembranças e sua mobilidade se reduziu muito e atualmente sua dependência ao marido é quase que total e em uma demonstração de responsabilidade e muito amor, ele Hirotaka Niwa (83) anos de idade, não se furta a conceder à companheira que está com 79 anos de idade, uma melhor qualidade de vida. Quase todos os dias ela de andador, e ele a amparando, caminham na Avenida Rocha Pombo, no quarteirão próximo de onde moram. Exemplo de Vida e dedicação sem limites, até porque ele não demonstra sacrifício e o sorriso em sua face é uma prova de que o faz pela companheira com toda dignidade e felicidade, concede a ele a paz do dever cumprido.

Exemplo para os jovens casais de hoje, que além de um corpo bonito, há também uma alma e uma personalidade nas pessoas que nos rodeiam e é necessário que não sejamos tão egoístas a ponto de olharmos somente para o nosso próprio umbigo, mas sim, sermos solidários uns, aos outros, a começar por nossas famílias.

Mensagem do jovem senhor

"Hoje no mundo há muita competição e é necessário que valorizemos honestidade, sinceridade, amor e companheirismo e o mais importante é o respeito ao próximo". E encerra sua fala, com uma frase dita por veteranos de guerra do Japão quando despedia-se dos imigrantes brasileiros com esta frase ouvida pelos seus genitores que ecoa até hoje em sua memória: "Vocês japoneses, busquem no Brasil um ideal muito maior do que fazer dinheiro, busquem o ideal de mudar, transformar, lugares e pessoas"

Propósito e ética; Como Leões mantiveram nos padrões definitivamente em tudo que fizeram, promovendo bondade entre os companheiros leões e trabalhavam ativamente para melhorar a vida das pessoas que buscam o Lions Clube de Nova Esperança

É com pesar, que o Departamento de Saúde de Mandaguaçu comunica o falecimento de sua estimada servidora Valdete Alcarria Re.

Como descrever a Valdete Alcarria Re? Sabe aquelas pessoas que ao abrir seu sorriso espalha paz? Era assim! Seu sorriso acolhia e acalmava... Era auxiliar de enfermagem e após muitos anos de serviços prestados em várias UBS de Mandaguaçu, se aposentou, talvez há um ano... Serena, calma e feliz. Sim, feliz! Felicidade que transparecia no seu trabalho diário cuidando dos pacientes; no trato dos colegas de trabalho; na vida pessoal junto ao marido e filhos.

Ao Adilson, Micheli, Diego e demais familiares o nosso abraço carinhoso e a certeza de que vocês souberam dar a ela, em vida, o que ela mais queria: o amor, o carinho e a alegria de viver.

Val, só temos a agradecer a oportunidade que nos foi dada, de podermos partilhar a nossa vida com você, amiga. Que os céus te recebam, que haja muita luz nesse seu novo caminho. Vá em paz! Receba todo o nosso carinho e as nossas orações. Agradecemos por toda a dedicação, pelo exemplo, por ter sido uma excelente profissional, mas acima de tudo, por ter sido um ser humano maravilhoso.

Dos seus amigos do Departamento de Saúde de Mandaguaçu.

Ângulo recebe ônibus escolar 0 KM

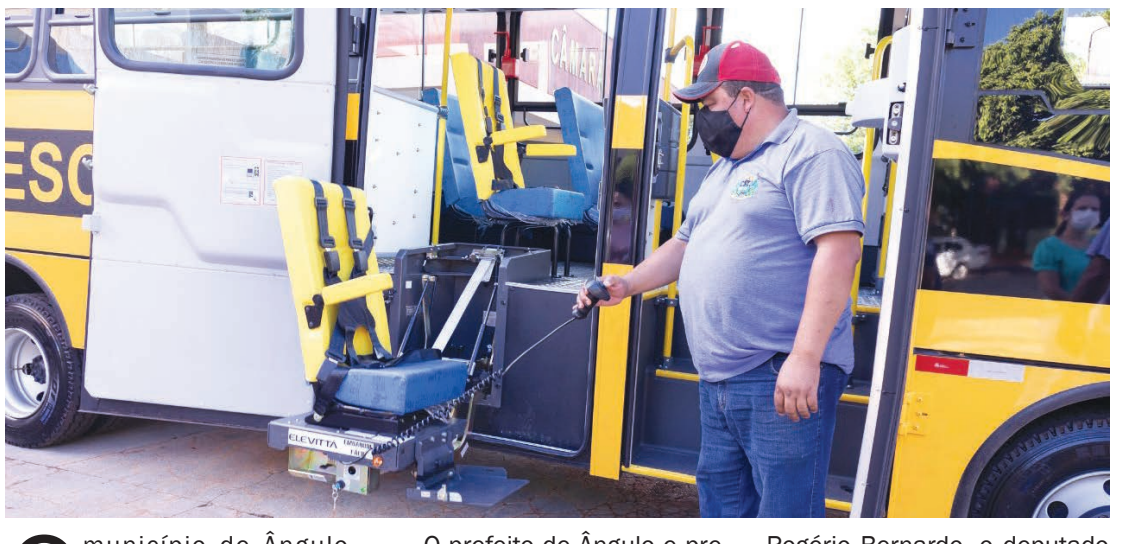

O município de Ângulo recebeu, no dia 20/04, um ônibus escolar 0 KM. O coletivo com capacidade para 42 passageiros será utilizado pela Secretaria de Educação. A entrega foi feita pelo deputado federal Ênio Verri, que na ocasião recebeu os agradecimentos do poder executivo e legislativo.

O prefeito de Ângulo e presidente da AMUSEP, Rogério Bernardo, afirma que este ônibus será incorporado a frota municipal de transporte escolar, que com certeza trará mais conforto e segurança aos alunos do município.

Estiveram presentes na solenidade de entrega o prefeito de Ângulo e presidente da AMUSEP, Rogério Bernardo, o deputado federal Ênio Verri, o vice-prefeito Alexandre de Souza Profeta (Panda), a secretária da Educação, Tania Cristina Cintra Brunhera, o presidente da Câmara, Odirlei Zavatini, os vereadores Rafael Mendes da Silva, Marcio Cione Rissardo, André Luiz Peres Lopes e Levi dos Santos Lima. Fotos: Edson Buzato

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Conde Francisco Matarazzo, nº 482 – Centro.
Fone: 44 33321398 Itaguajé- Pr.
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 007/2021.

Súmula: Dispõe sobre a prestação de contas do recurso proveniente da Deliberação do CEAS-PR nº 57 - Incentivo Família Paranaense VI.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei Municipal nº 984/2017, de 25 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas **FINAL** do recurso proveniente da Deliberação CEAS-PR nº 57 – Incentivo Família Paranaense VI, referente ao 2º semestre de 2020.

Art. 2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguajé, Paraná, 23 de abril de 2021.

Sandra Maria Rodrigues Camargo
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL -PR

RESOLUÇÃO Nº. 002/2021

Súmula: Aprovação total da prestação de contas do Incentivo Benefício Eventual Covid-19 do FEAS

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Cruzeiro do Sul -PR, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei Municipal nº 10/1995 de 10 de Dezembro de 1995 alterada pela Lei Municipal nº 10/2003, considerando a deliberação da plenária realizada em 26 de Abril de 2021 resolve:

Art. 1º - Fica aprovado a prestação de contas do Incentivo Benefício Eventual Covid-19 do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), pelo Órgão Gestor da Assistência Social do município de Cruzeiro do Sul- PR sem ressalvas. .

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 26 de Abril de 2021.

Élide Simone de Oliveira Medeiros
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO INÁCIO - PR

RESOLUÇÃO 09/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO INÁCIO-PR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e Leis Municipal **nº1124/2015** e pela Lei**1213/2019**e considerando o resultado do Processo suplementar de escolha de conselheiros tutelares realizado no dia 28/03/2021 no Município de Santo Inácio – PR, **RESOLVE:**

Art. 1º- Nomear a suplente RENATA LIMA FERREIRA DA SILVA, para compor o Conselho Tutelar a partir do dia 28/04/2021;

Art.2º- Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Publique-se e Registre-se.

Santo Inácio, 27 de abril de 2021.

Terezinha Zeloí Souza Correa
Presidente do CMDCA

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Conde Francisco Matarazzo, nº 482 – Centro.
Fone: 44 33321398 Itaguajé- Pr.
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 008/2021.

Súmula: Dispõe sobre a prestação de contas do recurso proveniente da Deliberação do CEAS-PR nº 65 – Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei Municipal nº 984/2017, de 25 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do recurso proveniente da Deliberação CEAS-PR nº 65 – Piso Paranaense de Assistência Social, referente ao 2º semestre de 2020.

Art. 2º - Aprovar a justificativa apresentada pelo Órgão Gestor pelo saldo superior a 30% (trinta por cento) do recurso proveniente da Deliberação CEAS-PR nº 65 – Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I, referente ao 2º semestre de 2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguajé, Paraná, 23 de abril de 2021.

Sandra Maria Rodrigues Camargo
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL -PR

RESOLUÇÃO Nº. 001/2021

Súmula: Aprovação total da prestação de contas do 2º semestre de 2020 do Incentivo Adesão Espontânea II do FEAS

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Cruzeiro do Sul -PR, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei Municipal nº 10/1995 de 10 de Dezembro de 1995 alterada pela Lei Municipal nº 10/2003, considerando a deliberação da plenária realizada em 26 de Abril de 2021 resolve:

Art. 1º - Fica aprovado a prestação de contas do 2º semestre de 2020 do Incentivo Adesão Espontânea II do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), pelo Órgão Gestor da Assistência Social do município de Cruzeiro do Sul- PR sem ressalvas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 26 de Abril de 2021.

Élide Simone de Oliveira Medeiros
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: pmsjivai.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2021
(Referente ao Edital de Concurso Público nº 001/2020)

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e,

Considerando o resultado classificatório dos candidatos aprovados em Concurso Público, Objeto do Edital de Concurso Público nº 001/2020 de 01/03/2020.

CONVOCAR

O(a) candidato(a) aprovado(a) abaixo relacionado(a) para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da Publicação deste Edital, comparecer à Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, com o especial fim de submeter-se ao processo admissional, munido(a) dos seguintes documentos:

a) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
b) Uma foto 3x4 recente;
c) Fotocópia da cédula de identidade e do CPF;
d) Atestado Médico que está apto ao trabalho
e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Fotocópia de Comprovante de inscrição do PIS/PASEP
g) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
h) Fotocópia da carteira de vacinação;
i) Certidão de antecedentes criminais;
j) Certidão de regularidade perante a Justiça Eleitoral;
k) Certificado de Escolaridade exigido ao cargo;
l) Declaração de bens;
m) Comprovação de endereço.

Cargo: PROFESSOR(A) 40 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	CLASSIFICAÇÃO
459412	NATALIA GODOY	9.315.898-9	2º

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 27 de abril de 2021.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Inexigibilidade de Licitação nº 08/2018
Credenciamento nº 01/2018
Processo Licitatório nº 93/2018

Objeto: **Credenciamento de instituições financeiras e outras que desenvolvam atividades equivalentes, legalmente constituídas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para tornarem-se agentes arrecadadores de tributos municipais do Município de São Jorge do Ivaí, visando o recebimento de documentos de arrecadação, através de suas sedes, agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, com remuneração a preço único, conforme quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência.**
Tendo em vista, o cumprimento das exigências editalícias por parte da credenciada que abaixo subscrevem, HOMOLOGO o presente procedimento nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2018. E, por estarem assim justas e acordadas, firmo o presente Termo na data abaixo indicada.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04 – 4º Credenciada.

São Jorge do Ivaí-Pr., em 22 de abril de 2021.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

ERRATA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2021

Foi publicado no jornal O REGIONAL o **ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO,** no dia 14 de março de 2021, edição 3295, página 03.

ONDE SE LÊ:

- **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2021**
  DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

LEIA-SE:

- **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2021**
  DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: pmsjivai.pr.gov.br

PORTARIA Nº 50/2021

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, **AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária abaixo relacionada FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE FÉRIAS
Liete Colombari Vieira	Técnico de Vigilância em Saúde	02/08/2019 a 01/08/2020	03/05/2021 a 01/06/2021

Registra-se e Publica-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 27 de abril de 2021.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: pmsjivai.pr.gov.br

PORTARIA Nº 51/2021

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, **AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário abaixo relacionado FÉRIAS REGULAMENTARES de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE FÉRIAS
Giovana Alecia Lemes Pavoni	Educador Infantil	05/03/2020 a 04/03/2021	22/04/2021 a 21/05/2021

Registra-se e Publica-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 26 de abril de 2021.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: pmsjivai.pr.gov.br

PORTARIA Nº 52/2021

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, **AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário abaixo relacionado FÉRIAS REGULAMENTARES de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE FÉRIAS
Ezilta Carvalho Guimarães Martins	Auxiliar de Enfermagem	01/05/2019 a 30/04/2020	27/04/2021 a 26/05/2021

Registra-se e Publica-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 26 de abril de 2021.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

IAGUARA AGROPECUÁRIA S.A.

CNPJ: 26.854.319/0001-78

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

BALANÇO PATRIMONIAL em 31 de dezembro de 2020 e 2019 *(Em milhares de Reais)*

Ativo	2020	2019
Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	9.386	828
Contas a receber	1.216	295
Estoques	3.565	975
Ativo biológico	29.778	20.775
Impostos a compensar	32	83
Outros créditos	641	369
Total do ativo circulante	44.618	23.325
Não circulante		
Impostos a compensar	2.232	2.241
Outros investimentos	2	2
	2.234	2.243
Investimentos	93	99
Ativo biológico	26.286	16.904
Imobilizado	22.995	22.117
Total ativo não circulante	51.608	41.363
Total do ativo	96.226	64.688

Passivo	2020	2019
Circulante		
Empréstimos e financiamentos	1.808	3.090
Fornecedores	1.004	519
Passivos fiscais	254	100
Salários e encargos sociais	157	146
Outras obrigações	482	314
Dividendos a pagar	4.787	193
Total do passivo circulante	8.492	4.362
Não circulante		
Empréstimos e financiamentos	25.817	13.457
Total do passivo não circulante	25.817	13.457
Patrimônio líquido		
Capital social	36.095	36.095
Reserva legal	1.600	604
Reservas estatutária	23.084	8.887
Reservas de lucros a realizar	1.138	1.283
Total do patrimônio líquido	61.917	46.869
Total do passivo	34.309	17.819
Total do passivo e Patrimônio líquido	96.226	64.688

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019 *(Em milhares de Reais)*

	Capital social	Reservas de lucros – Legal	Reservas de lucros – Estatutária	Lucros a realizar	Lucros acumulados	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2018	**36.095**	**334**	**5.040**	–	–	**41.469**
Lucro líquido do exercício	–	–	–	–	**5.400**	**5.400**
Destinação do lucro líquido:						
Constituição de reserva legal	–	270	–	–	(270)	–
Constituição de reservas de lucros a realizar - Art. 197	–	–	–	1.283	(1.283)	–
Constituição de reservas	–	–	3.847	–	(3.847)	–
Saldo em 31 de dezembro de 2019	**36.095**	**604**	**8.887**	**1.283**	–	**46.869**
Lucro líquido do exercício	–	–	–	–	**19.925**	**19.925**
Destinação do lucro líquido:						
Constituição de reserva legal	–	996	–	–	(996)	–
Constituição de reservas de lucros a realizar - Art. 197	–	–	–	(145)	–	(145)
Dividendos mínimos obrigatórios	–	–	–	–	(4.732)	(4.732)
Constituição de reservas	–	–	14.197	–	(14.197)	–
Saldo em 31 de dezembro de 2020	**36.095**	**1.600**	**23.084**	**1.138**	–	**61.917**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019 *(Em milhares de Reais)*

	2020	2019
Lucro líquido do exercício	19.925	5.400
Resultado abrangente total	19.925	5.400

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019 *(Em milhares de Reais)*

	2020	2019
Receita operacional líquida	13.317	7.983
Mudança de valor justo de ativo biológico	15.769	5.753
Custo dos produtos vendidos e serviços prestados	(6.293)	(4.977)
Lucro bruto	**22.793**	**8.759**
Administrativas e gerais	(2.229)	(2.647)
Despesas com vendas	(4)	(31)
Outros resultados operacionais	664	637
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras liquidas e impostos	**21.224**	**6.718**
Receitas financeiras	170	198
Despesas financeiras	(975)	(1.193)
Financeiras líquidas	**(805)**	**(995)**
Resultado antes dos impostos	**20.419**	**5.723**
Imposto de renda e contribuição social correntes	(493)	(322)
Lucro líquido do exercício	**19.925**	**5.400**

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019 *(Em milhares de Reais)*

	2020	2019
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Lucro liquido do Exercício	19.925	5.400
Ajustado por:		
Depreciação do imobilizado	1.562	1.369
Mudança no valor justo de ativos biológicos	(15.769)	(5.753)
Juros provisionados	825	1.178
Outros	349	289
	6.892	**2.483**
Variações de ativos e passivos		
(Aumento) redução em contas a receber de clientes	(921)	29
(Aumento) redução de estoques	(2.590)	479
(Aumento) redução em impostos a recuperar	60	(47)
(Aumento) em outros créditos	(272)	(88)
Aumento (redução) em fornecedores	485	(171)
(Aumento) redução em passivos fiscais	154	(61)
Aumento (redução) em salários e encargos sociais	11	(38)
Aumento em outras obrigações e adiantamentos	168	240
Juros pagos		
	(2.905)	**343**
Impostos pagos sobre o lucro	(350)	(322)
Fluxo de caixa proveniente das atividades operacionais	**3.637**	**2.504**
Fluxo de caixa de atividades de investimentos		
Aquisições de ativo imobilizado	(2.449)	(4.843)
Baixa de ativo imobilizado	10	32
Aquisições de ativo biológico	(2.616)	(2.843)
Investimentos	6	(99)
Fluxo de caixa usado nas atividades de investimentos	**(5.049)**	**(7.753)**
Fluxo de caixa de atividades de financiamentos		
Captação de empréstimos e financiamentos	11.203	1.147
Captação de empréstimos de partes relacionadas	1.570	–
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	(2.520)	–
Dividendos pagos	(283)	(844)
Caixa líquido proveniente das (utilizado nas) atividades de financiamento	**9.970**	**303**
Aumento (Redução) líquido em caixa e equivalentes de caixa	**8.558**	**(4.946)**
Demonstração da diminuição do caixa e equivalente de caixa		
No início do exercício	828	5.774
No fim do exercício	9.386	828
Aumento (redução) caixa e equivalente de caixa em 31 de dezembro	**8.558**	**(4.946)**

DIRETORIA
Caio Baccarat Silva
CPF: 311.221.448-06

CONTADOR:
Giovani Antunes Junior
CPF: 064.971.569-17 | CRC-PR: 075010/O-0

As Demonstrações Financeiras completas encontram-se na sede da Companhia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: pmsjivai.pr.gov.br

PORTARIA Nº 53/2021

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, **AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário abaixo relacionado FÉRIAS REGULAMENTARES de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE FÉRIAS
Fernanda Francisco	Fisioterapeuta	01/04/2019 a 30/03/2020	10/05/2021 a 28/05/2021

Registra-se e Publica-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 27 de abril de 2021.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

AVISO DE PRORROGAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Santa Inês –PR, Sr. João Candido Carvalho, comunica aos interessados no Edital de Pregão Presencial Nº 10/2021que será prorrogada a data de abertura do processo, para possíveis correções das especificações dos itens do Edital.

Portanto a seção de abertura que seria no dia 04de Maio de 2.021passa a ser dia 11 de maio de 2.021, no mesmo local, as 14h00min.

Santa Inês, 27 de Abril de 2.021.

JOÃO CANDIDO CARVALHO
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES
Estado do Paraná
Exercício: 2021

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº.55/2019, objetivando a Registro de preços para contratação de empresa especializada em manutenção elétrica e de ar condicionado em veículos leves e pesados da frota do município de Santa Inês-pr. decorrente de Pregão n° 24/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES e a ADÃO LOPES DE ANDRADE - ME inscrita no CNPJ sob nº. 84.900.356/0001-71. aditivam o contrato com término 20/09/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
.

SANTA INES 15 de abril de 2021.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES
Estado do Paraná
Exercício: 2021

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº.51/2019, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA VEICULOS DESTE MUNICÍPIO.. decorrente de Pregão n° 25/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES e a SANTA FE AUTO CENTER EIRELI inscrita no CNPJ sob nº. 29.255.009/0001-25. aditivam o contrato com término 09/09/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

SANTA INES 26 de abril de 2021.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES
Estado do Paraná
Exercício: 2021

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°4 Termo do contrato nº.45/2019, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO.. decorrente de Pregão n° 21/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES e a MARINES PASSUELO DA SILVA & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 05.513.865/0001-75. aditivam o contrato com término 24/06/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

SANTA INES 26 de abril de 2021.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CGC. N°. 00.471.001/0001-14
www.cmsantaines.pr.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, com sede na Rua Vereador Firmino Luiz, n° 205 inscrito CNPJ sob n° 00.471.001/0001-14, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhora MARA ESTELA DOS SANTOS, ratifica a DISPENSA de licitação n° 003/2021, nos termos do artigo 24 caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2021	
Contratada: FRANCISCO CORREIA LIMA FOTOS - ME	CNPJ/MF: 82.290.826/0001-05
Objeto do Contrato: **Confecção de carteiras de couro com Brasão da União Federativa do Brasil para o Legislativo Municipal.**	
Valor: R$ 1.215,00 (mil, duzentos e quinze reais).	
Data da Assinatura: 27 de abril de 2021.	
Dotação Orçamentária: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo	
Foro: Comarca de Colorado, Estado do Paraná.	

Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, aos 27 dias de abril de 2021.

Mara Estela dos Santos
Mara Estela dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021

CONTRATO N°. 085/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANACITY.

CONTRATADO: CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI

VALOR CONTRATUAL: R$ 10.705,20 (DEZ MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).

INÍCIO DO CONTRATO: 26/04/2021.

TÉRMINO DO CONTRATO: 26/04/2022

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

PARANACITY/PR, 26 DE ABRIL DE 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2019.

CONTRATO N.º 022/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: B.D. MATOS - EIRELI.

DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, NA SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY-PR, E EM VÁRIOS PONTOS ONDE ESTÃO INSTALADOS DEMAIS ÓRGÃOS, DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONSTANTE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

DO PRAZO: FICA PRORROGADO COMO FUNDAMENTO NO CONTRATO ORIGINAL E NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI DE LICITAÇÕES, A VIGÊNCIA DO CONTRATO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, POR MAIS 12 (MESES) MESES, INICIANDO-SE EM 23/04/2021 COM VENCIMENTO FINAL EM 23/04/2022.

DO VALOR: R$ 25.182,00 (VINTE E CINCO MIL E CENTO E OITENTA E DOIS REAIS).

PARANACITY, PR, 22 DE ABRIL DE 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022
C.E.P.: 87660-000 - Paranacity - PR

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 11/2021 - PR

Processo Administrativo:	51/2021
Processo de Licitação:	49/2021
Data do Processo:	08/04/2021

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeito Municipal, WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo departamento Jurídico, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 49/2021
b) Licitação Nr.: 11/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 27/04/2021
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE EM "PEDIATRIA", SENDO ESSE SERVIÇO EXECUTADO DENTRO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Qtde de Itens	Média Desct0 (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 005599 - JRRB CLINICA MEDICA LTDA	1	0,0000	92.160,00
	1		92.160,00

Paranacity, 27 de Abril de 2021.

Waldemar Naves Cocco Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
CNPJ 76.279.975/0001-62
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 140/2021

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO** PREFEITO DO MUNICIPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 92, inciso II, alíneas "d", "e", e "f", da Lei Orgânica deste Município, bem com o fundamento no Artigo 30, da Lei Municipal nº. 1.001, de 12 de dezembro de 2012 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Uniflor.

Considerando a Lei nº. 1.012, de 22 de junho de 2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Uniflor;

Considerando a redação do art. 39, da Lei nº. 1.012, de 22 de junho de 2012, que após completado o estágio probatório e efetivado no cargo, o profissional do magistério será submetido a avaliações anuais de desempenho, nos termos de Regulamento Próprio, com objetivo de progressão na carreira, que incluirá, obrigatoriamente, parâmetros de qualidade do exercício profissional;

Considerando que nos termos do parágrafo primeiro do art. 44, da Lei nº. 1.012, de 22 de junho de 2012, a avaliação de desempenho dar-se-á aos integrantes do quadro, observado o interstício de vinte e quatro meses de efetivo exercício em funções de magistério, podendo avançar dois níveis de progressão mediante os critérios que o parágrafo deixa estabelecido;

Considerando a Portaria nº. 188, de 08 de setembro de 2020, que institui a Comissão Central para a Progressão Funcional dos Professores da Rede Municipal de Ensino, e a Portaria nº. 188, de 08 de setembro de 2020, que institui a Comissão para Progressão Funcional dos Professores da Rede Municipal de Ensino, para promover a análise dos documentos necessários para a Progressão Funcional dos Professores, tudo nos termos do art. 39, §3º, da Lei nº. 1.012, de 22 de junho de 2012.

Considerando o Decreto nº. 69, de 09 de setembro de 2020, que regulamenta os critérios de Progressão Funcional do Profissional do Magistério através de avanço por avaliação de desempenho, para promoção vertical na carreira, e,

Considerando o decreto nº. 71, de 18 de setembro de 2020, que retificou as Disposições do Decreto nº. 69, de 09 de setembro de 2020.

Considerando o Decreto nº. 75, de 13 de outubro de 2020, que autorizou a Progressão Funcional por Avanço Vertical por Capacitação para os Professores do Quadro Próprio do Magistério de Uniflor, porém resguardou que a sua implantação e pagamento ocorreriam somente quando houvesse recursos financeiros.

Considerando que a concessão de progressão cuja previsão legislativa já era vigente na data da decretação da calamidade pública decorrente da Covid-19 – Decreto Legislativo nº. 03/2020 do Congresso Nacional e LC nº. 173/2020 – Mesmo que implique acréscimo remuneratório, não sofrem qualquer restrição quanto a sua eficácia e aplicabilidade frente ao contido na Lei Complementar nº. 173/2020, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº. 09, DE 20 DE AGOSTO DE 2020 – CGF/TCE-PR [1]

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER a implantação da Progressão Funcional por Avanço Vertical por Capacitação dos Professores de Quadro Próprio do Magistério de Uniflor, a partir do dia 27 de abril de 2021, nos termos do Decreto nº. 75, de 13 de outubro de 2020.

Art. 2º. As tabelas com a descriminação dos professores promovidos, bem como os níveis, classe e referência da respectiva Progressão Funcional estão previstas no Decreto nº. 75, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º. Os valores retroativos serão devidamente apurados, para que posteriormente seja efetivado o seu pagamento.

Art. 4º. A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Uniflor-PR, 27 de abril de 2021.

José Bassi Neto
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁCNPJ: 76.279.975/0001-62

PORTARIA Nº 138/2021

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO** PREFEITO DO MUNICIPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XV, do artigo 72, e, pela alínea "a", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município, bem com o fundamento no Artigo 20, inciso II, da Lei Municipal nº. 1.001, de 12 de dezembro de 2012 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Uniflor.

RESOLVE:

Art. 1º-TRANSFERIR, a partir do dia 28 de Abril de 2021, **"JOSÉ DOS SANTOS"**, portador da Cédula de Identidade Rg. nº. 5.391.456-0/PR e CPF/MF nº. 014.5314.179-11, atualmente como **Diretor de Divisão de Esportes,** simbologia (CC-3), com vencimento equivalente ao Art. 1º, inciso IV da Lei Municipal nº. 1.176 de 27 de março de 2020, para **Diretor de Divisão de Fiscalização,** simbologia (CC-3), com vencimento equivalente ao Art. 1º, inciso IV da Lei Municipal nº. 1.176 de 27 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam revogadas eventuais disposições contrárias expedidas anteriormente.

§ 1º - A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Uniflor-PR, 27 de Abril de 2021.

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

Portaria nº 088/2021

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 05 (cinco) dias de Licença para Casamento à servidora **PATRICIA HELENA WERNER**, RG. Nº 9.483.018-4 PR., lotada como Psicóloga, na Secretaria Municipal de Saúde nesta municipalidade, compreendido no período de 24/04/2021 28/04/2021.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 27 DE ABRIL DE 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Portaria nº. 89/2021

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares à servidora **Dircilene Aparecida da Silva Vançan,** RG. 7.614.719-1 PR, lotada como Auxiliar Administrativo, compreendido no período de 27/04/2021 a 11/05/2021 referente ao período aquisitivo de 01/04/2019 a 01/04/2020.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 27 DE ABRIL DE 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Portaria nº 090/2021

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 62 (sessenta e dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** à servidora **SOLINEIDE GONÇALVES PEREIRA CALVO**, RG. Nº 5.346.525-0/PR, lotada como Atendente de Creche, nesta cidade, contados no período de 05/04/2021 a 05/06/2021, conforme atestado médico da Dra. Luciana Arena– CRM/PR. 23801, da cidade de Maringá-Pr.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 27 DE ABRIL DE 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

DECRETO Nº 021/2021

SÚMULA: Altera os membros do Decreto nº 008/2020, no qual dispõe sobre a composição do Comitê Local do Programa Família Paranaense.

O Prefeito do munícipio de Santa Inês, Estado do Paraná, Bruno Vieira Luvisotto, usando as atribuições legais que lhe são conferidas a Lei Municipal, e

CONSIDERANDO a implementação do Programa Família Paranaense no território do município de Santa Inês, com o objetivo central de atender as famílias em situação de maior vulnerabilidade social e risco;

CONSIDERANDO a necessidade da promoção da autonomia e protagonismo das famílias em maior situação de vulnerabilidade social e riso em todo o município, por meio da articulação e consolidação de uma rede integrada de proteção que promova ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde elas vivem;

CONSIDERANDO ainda, as necessidades dos indivíduos e grupos populacionais de forma sinergética, articulando saberes e práticas para a melhoria da qualidade de vida da população nesse sentido, é priorizada a ação intersetorial que promove a criação de grupos com um entendimento comum da realidade, e que trabalham de forma participativa na construção de intervenções integradas em situações complexas;

DECRETA

Art.1 – Fica alterado o Decreto nº 008/2020 do Comitê Local do Programa Família Paranaense – Unidade de atuação no território de concentração das famílias, sendo responsável por mapear e articular ações com a rede de atendimento local, bem como por desenvolver ações em conjunto com as famílias.

Art. 2 – Sob coordenação do primeiro, ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Comitê Local do Programa Família Paranaense:

Representantes do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
– Elisângela Oliveira da Silva
– Patrícia Neves da Silva

Representantes da Unidade Básica de Saúde (UBS)
– Cimara Antunes
– Daniele Aparecida Souza Abreu

Representantes das Escolas Municipais
– Elizangela Cristina de Oliveira Carvalho
– Mário Teodoro Camargo

Representantes da Escola Estadual
– Albedes Alves de Souza
– Leonor Morozine Teixeira

Art. 3º – O Comitê Local do Programa Família Paranaense terá a responsabilidade de se reunir periodicamente para discutir as linhas de atuação do Programa, bem como elaborar, em conjunto com as famílias, o Plano de Ação Intersetorial da família e realizar acompanhamento sistemático das mesmas durante o tempo de permanência do Programa.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Inês, 23 de Abril de 2021.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO: 05448211909

Bruno Vieira Luvisotto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

DECRETO Nº 022/2021

SÚMULA: Altera os membros do Decreto nº 008/2020, no qual dispõe sobre a composição do Comitê Municipal do Programa Família Paranaense.

O Prefeito do munícipio de Santa Inês, Estado do Paraná, Bruno Vieira Luvisotto, usando as atribuições legais que lhe são conferidas a Lei Municipal, e

CONSIDERANDO a implementação do Programa Família Paranaense no território do município de Santa Inês, com o objetivo central de atender as famílias em situação de maior vulnerabilidade social e risco;

CONSIDERANDO a necessidade da promoção da autonomia e protagonismo das famílias em maior situação de vulnerabilidade social e riso em todo o município, por meio da articulação e consolidação de uma rede integrada de proteção que promova ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde elas vivem;

CONSIDERANDO ainda, as necessidades dos indivíduos e grupos populacionais de forma sinergética, articulando saberes e práticas para a melhoria da qualidade de vida da população nesse sentido, é priorizada a ação intersetorial que promove a criação de grupos com um entendimento comum da realidade, e que trabalham de forma participativa na construção de intervenções integradas em situações complexas;

DECRETA

Art.1 – Fica alterado o Decreto nº 008/2020 do Comitê Local do Programa Família Paranaense – Unidade de atuação no território de concentração das famílias, sendo responsável por mapear e articular ações com a rede de atendimento local, bem como por desenvolver ações em conjunto com as famílias.

Art. 2 – Sob coordenação do primeiro, ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Comitê Local do Programa Família Paranaense:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
– Rosana Maria Vieira Luvisotto
– Jaqueline Aparecida Andrade

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
– Ariella Vieira Luvisotto
– Fabrício Magalhães de Souza

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
– Maria Aparecida Socorro Alcântara Pacheco
– Jucineide Araújo Antunes

Representantes da Administração Municipal e Habitação:
– Glaucia Aparecida Goes Guimarães
– João Cândido Carvalho

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Inês, 23 de Abril de 2021.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO: 05448211909

Bruno Vieira Luvisotto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 78.279.975/0001-62

PORTARIA N.º 136/2021

Súmula:Concede **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.**

JOSÉ BASSI NETO, Prefeito do Município de Uniflor, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o processo de aposentadoria do servidor LUIZ PETTENAZZI, com laudo pericial emitido pela Junta Médica nomeada pelo Decreto Municipal n.º 40/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,** apartir de 01/04/2021, aoservidor**LUIZ PETTENAZZI,** brasileiro, servidor público municipal, cargo efetivo de vigia, portador da Cédula de identidade RG. nº783.675 SESP/PR, do PIS/PASEP nº 102.229.354-45 e inscrito no CPF/MF sob nº 237.003.609-59, com fundamento no artigo 40 § 1º, inciso I, da C.F./88, com redação dada pela E.C. 41/2003.

Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensal de sua aposentadoria, o valor de R$1.154,49(um mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), conforme planilha de cálculo de proventos.

Art. 3º -Os proventos de aposentadoria do servidor serão revistos com fundamento no § 8º do art. 40 da C.F./88, com redação dada pela E.C. 41/2003, sem paridade com o servidor em atividade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIFLOR, 23 de abril de 2021.

Registre-se e Publique-se.

José Bassi Neto
Prefeito

PORTARIA N.º 132/2021

Súmula:Concede **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**.

JOSÉ BASSI NETO, Prefeito do Município de Uniflor, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerandoo processo de aposentadoria do servidor SILVALDO JONAS HERINGER, com laudo pericial emitido pela Junta Médica nomeada pelo Decreto Municipal n.º 40/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,** apartir de 01/04/2021, aoservidor**SILVALDO JONAS HERINGER,** brasileiro, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de pedreiro, portador da Cédula de identidade RG. nº 4.078.513-2 SESP/PR, do PIS/PASEP nº 170.18727.93-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 569.229.149-53, com fundamento no artigo 6-A da E.C. 41/2003, com redação dada pela E.C. 70/2012.

Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensal de sua aposentadoria, o valor de R$773,71 (setecentos e setenta e três reais e setenta e um centavos), conforme cálculo de proventos e para efeitos de recebimento com fundamento no § 2º, art. 201, da C.F./88, um salário mínimo nacional.

Art. 3º -Os proventos de aposentadoria do servidor serão revistos com fundamento no artigo 7° da emenda constitucional n° 41/2003.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIFLOR, 23 de abril de 2021.

Registre-se e Publique-se.

José Bassi Neto
Prefeito

PORTARIA N.º 133/2021

Súmula:Concede **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**.

JOSÉ BASSI NETO, Prefeito do Município de Uniflor, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerandoo processo de aposentadoria do servidor JOÃO SÉRGIO ORNELLAS, com laudo pericial emitido pela Junta Médica nomeada pelo Decreto Municipal n.º 40/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,** apartir de 01/04/2021, aoservidor**JOÃO SERGIO ORNELLAS,**brasileiro, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de FISCAL DE OBRAS, portador da Cédula de identidade RG. nº 4.226.626-4 SESP/PR, do PIS/PASEP nº 170.59731.73-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 756.736.739-49, com fundamento no artigo 6-A da E.C. 41/2003, com redação dada pela E.C. 70/2012.

Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensal de sua aposentadoria, o valor de R$928,90(novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos), conforme cálculo de proventos e para efeitos de recebimento com fundamento no § 2º, art. 201, da C.F./88, um salário mínimo nacional.

Art. 3º -Os proventos de aposentadoria do servidor serão revistos com fundamento no artigo 7° da emenda constitucional n° 41/2003.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIFLOR, 23 de abril de 2021.

Registre-se e Publique-se.

José Bassi Neto
Prefeito

PORTARIA N.º 134/2021

Súmula:Concede **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**.

JOSÉ BASSI NETO, Prefeito do Município de Uniflor, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerandoo processo de aposentadoria do servidor JOSÉ ERNESTO GAGLIARDI, com laudo pericial emitido pela Junta Médica nomeada pelo Decreto Municipal n.º 40/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,** apartir de 01/04/2021, aoservidor**JOSÉ ERNESTO GAGLIARDI,** brasileiro, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de médico – matrícula nº 28-1 – Portaria de nomeação nº 061, de 05 de maio de 2003, portador da Cédula de identidade RG. nº 4.475.555-SESP/SP, do PIS/PASEP nº 108.32950.81-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 001.008.888-10, com fundamento no artigo 6-A, da E.C. 41/2003, com redação dada pela E.C. 70/2012

Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensal de sua aposentadoria, o valor de R$9.559,17(nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos), conforme planilha de cálculo de proventos.

Art. 3º -Os proventos de aposentadoria do servidor serão revistos com fundamento no artigo 7° da emenda constitucional n° 41/2003.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIFLOR, 23 de abril de 2021.

Registre-se e Publique-se.

José Bassi Neto
Prefeito

PORTARIA N.º 135/2021

Súmula:Concede **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**.

JOSÉ BASSI NETO, Prefeito do Município de Uniflor, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerandoo processo de aposentadoria do servidor JOSÉ ERNESTO GAGLIARDI, com laudo pericial emitido pela Junta Médica nomeada pelo Decreto Municipal n.º 40/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,** apartir de 01/04/2021, aoservidor**JOSÉ ERNESTO GAGLIARDI,** brasileiro, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de médico – matrícula nº 86-2- Portaria de nomeação nº 081, de 01 de junho de 2010, portador da Cédula de identidade RG. nº 4.475.555-SESP/SP, do PIS/PASEP nº 108.32950.81-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 001.008.888-10, com fundamento no artigo 40 § 1º, inciso I segunda parte, da C.F./88.

Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensal de sua aposentadoria, o valor deR$8.103,05(oito mil, cento e três reais e cinco centavos), conforme planilha de cálculo de proventos.

Art. 3º -Os proventos de aposentadoria do servidor serão revistos com fundamentono § 8º do art. 40 da C.F./88, com redação dada pela E.C. 41/2003, sem paridade com o servidor em atividade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIFLOR, 23 de abril de 2021.

Registre-se e Publique-se.

José Bassi Neto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

TERMO DE COLABORAÇÃO 001/21, QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL E O COMPLEXO DE ATENDIMENTO À FAMILIA, INFANCIA E A JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL - com sede na Rua Gastão Vidigal, 600, centro, Cruzeiro do Sul, CNPJ 75.731.034/0001-35, doravante denominada simplesmente COLABORADOR representado pelo Prefeito Municipal, Marcos César Sugigan, , brasileiro, casado, RG. 4.457.125 – 0, CPF 703.100.419 53, residente em Cruzeiro do Sul-Pr e o **COMPLEXO DE ATENDIMENTO À FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DEPARANACITY,** com sede à PR 453, KM 3, no município de Paranacity, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 00.661.867/0001-98, denominada COLABORADO , representado pela Diretor Administrativo , Pedro Luiz Della Torre, brasileiro, RG. 3.366.304-8, CPF. 457.708.409 00, residente em Paranacity, celebram o presente termo mediante as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- OBJETO

O presente termo tem por objeto a execução da manutenção do Complexo e seus projetos: Casa Lar – Complexo de atendimento Infanto-Juvenil Jose Evangelista Ribeiro, Adolescente Aprendiz- cursos profissionalizantes para adolescentes, apoiando as ações de atendimento às crianças e adolescentes em situação de riscos, abrigando-as e realizando acompanhamento familiar para a reintegração; assim como no encaminhamento às famílias substitutas ou em situação de adoção; trabalhando a prevenção à conseqüência do uso de drogas e delinqüência em geral e conforme plano de aplicação devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independente de transcrição,

CLAUSULA SEGUNDA- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente tem a fundamentação legal na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), na Lei nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei 12.010 de 2009, Leis Federais 13.019/2014 e 13.204/2015, Resolução 03/2006 (de transferências voluntarias) e Resolução 28/2011 (implantação do sistema SIT de prestação de Contas) do Tribunal de Contas do Paraná, **e ainda referente ao chamamento público 003/2018, Inexigibilidade 04/2018.**

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COLABORAÇÃO
Para a execução do termo, o Município repassará a quantia de R$ 40.000,00 em 10 parcelas, mensais, de RS- 4.000,00, cada, nos meses de março//2021 a dezembro/2021, de acordo com o Plano de Aplicação devidamente aprovado.

CLAUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES

O Município obriga-se a : b

I – efetuar o repasse dos recursos financeiros até o décimo dia de cada mês, e de acordo com a Planilha de Custo apresentada no Projeto de Manutenção; para pagamento em atraso será aceitável o prazo Maximo de 30 dias decorridos do dia do vencimento, a diretoria da entidade deverá realizar cobrança pessoalmente ou em ação judicial, na forma da legislação aplicável aos créditos para com o Departamento Municipal da Fazenda;

II – Prestar orientação técnica contábil e supervisionar a execução dos trabalhos do Complexo, que estejam como objeto deste termo;

III – coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste termo, de acordo com a Clausula Primeira;

IV – examinar e aprovar, por parecer técnico, a Planilha de Custos, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do termo;

V – examinar e deliberar quanto à aprovação das notas, prestação de contas apresentada pelo cooperado;

O COLABORADO obriga-se:

I – responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na clausula primeira deste termo e na Planilha de custo, apresentada pelo projeto de manutenção, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II – ressarcir ao Municipio os recursos recebidos, através deste termo , quando comprovar a sua inadequada utilização;

III – responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo O Municiípio de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele;

IV – responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos na clausula terceira , parágrafo primeiro, quanto à utilização dos recursos;

V – submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo Município fornecendo as informações necessárias a sua execução;

VI – encaminhar ao Municipio prestação de contas conforme planilha orçada e planejada no projeto de manutenção da instituição; responsabilizando-se de realizar a entrega anual até o dia 15 de março do ano seguinte;

VII – manter conta correntejunto ao Banco do Brasil de Paranacity, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste convenio;

VIII – propiciar ao Municipio meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e a fiscalização da execução do termo a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução específica dos atos e fatos relativos à execução do termo ;

IX – manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data do repasse dos recursos, as prestações de contas ao Municipio , os registros contábeis relativos ao exercício de cooperação , com a identificação do município e deste termo , com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços prestados pela entidade abrigo;

CLAUSULA QUINTA-DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada ao Município sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, ficando ao Servidor Dirceu Vicente, RG. 5.127.472-5-PR, CPF. 781.418.429 00, fiscal do referido termo, conforme estabelece decreto de nomeação.

Parágrafo Único – É Assegurado ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, Fundo da Infância e Adolescência e quaisquer outros, que deverão ser emitidos em nome do Colaborado .

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente. Por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexeqüíveis.

Parágrafo Primeiro – Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações:

I – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quando aos padrões de qualidade de atendimento;

II – Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

Parágrafo Segundo – Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste instrumento, creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESTITUIÇÃO

A Colaborado compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Município atualizados monetariamente e acrescidos de juros , na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Departamento Municipal da Fazenda, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou da Lei 8.666/93 no artigo 116.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Exercício financeiro – execução – vigência: a partir 01 de março a 31 de dezembro do ano de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

O presente termo poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Paranacity para dirimir as questões decorrentes as execuções, com renuncia expressa de qualquer outro, e por estarem de acordo firmam o presente termo , em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo relacionadas, tendo efeito retroativo a 01 de março 2021.

Cruzeiro do Sul, 05 de Abril de 2021.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO LUIZ DELLA TORRE
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Testemunhas:

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021– MENOR PREÇO POR ÍTEM
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEs, EPPs e MEIs – EIRELIs,
licitação com preferência no âmbito local e regional

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93, e suas alterações, que fará realizar na sede da municipalidade, na Avenida Dr. Gastão Vidigal n.º 600, Centro, abertura e início de julgamento das propostas na modalidade de **Pregão Presencial tipo menor preço,** para a Contratação de empresa para futuras e possíveis aquisições de forma fracionada de Produtos de uso de consumo, limpeza e embalagens, para atender as demandas dos departamentos do Município de Cruzeiro do Sul, no valor total de R$ 91.012,80 (noventa e um mil doze reais e oitenta centavos). conforme termo de referência, no Anexo I do edital.

As propostas e documentos serão recebidos (protocolada) na Divisão de Licitações deste Município, até ás **08:45 horas do dia 11/05/2021 e a abertura das propostas às 09:00 horas do mesmo dia,** no horário de expediente externo.

O Edital estará disponível no site www.cruzeirodosul.pr.gov.br / PORTAL DE TRANSPARENCIA, ou poderá ser solicitado no e-mail secretaria@cruzeirodosul.pr.gov.br.

Cruzeiro do Sul, 27 de Abril de 2021.

Marcos César Sugigan
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2021

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°6 Termo do contrato nº.62/2018, objetivando a SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA MODALIDADE CASA LAR. decorrente de Inexigibilidade n° 4/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY inscrita no CNPJ sob nº. 00.661.867/0001-98. aditivam o contrato na importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 01 de março de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

DECRETO N.º 040/2021,
DE 27 DE ABRIL DE 2021.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o REQUERIMENTO protocolado na Divisão de Recursos Humanos em 27/04/2021,

D E C R E T A:

Art. 1.º - EXONERAR na data de **30/04/2021** a **SRA. TALITA FERNANDES BRAZ SOARES**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 10.679.333-6/SSP-PR e C.P.F. n.º 072.632.399-30, do cargo de **FARMACEUTICO** do Quadro Geral de Servidores Efetivos, admitida em 21/09/2015.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ.
GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE ABRIL DE 2021.

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021–UASG 987729
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Ourizona-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 10 de maio de 2021, às 13:15 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço POR LOTE, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA PARA A SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE OURIZONA.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 13:15 horas do dia 10 de maio de 2021, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Edital na íntegra poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, no horário normal de expediente, na Rua Bela Vista, 1014, centro e pelo site www.ourizona.pr.gov.br, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona, 27 de abril de 2021

Andreia Carla Guesso Minelli
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021–UASG 987729
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Ourizona-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 11 de maio de 2021, às 08:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço POR LOTE, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REFLETORES DE LED, MANUTENÇÃO DOS REFLETORES EXISTENTES E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O GINÁSIO DE ESPORTES MARIANO CALVO.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 08:00 horas do dia 11 de maio de 2021, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Edital na íntegra poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, no horário normal de expediente, na Rua Bela Vista, 1014, centro e pelo site www.ourizona.pr.gov.br, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona, 27 de abril de 2021

Andreia Carla Guesso Minelli
Pregoeira

DECRETO Nº 085/2021

Abre crédito adicional suplementar no corrente exercício financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial ao contido na Lei Municipal nº 1.028/2020 de 30 de Outubro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor total de R$ 58.551,73 (cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos) destinado a reforçar as seguintes dotações:

Programa de Trabalho/ Elemento	Código Local	Descrição Projeto Atividade/ Descrição Elemento	Fonte	Valor
10.01.13.392.0016.1.040		***Revitalização e Readequação da Casa da Cultura***		
4.4.90.51.00.00	570	Obras e Instalações	3001	2.500,00
4.4.90.51.00.00	571	Obras e Instalações	3776	56.051,73
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		**58.551,73**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente Decreto, serão utilizados os recursos previstos no Art. 43, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, conforme fontes abaixo indicadas:

I – Superávit financeiro em exercícios anteriores:

FONTE	DETALHAMENTO	VALOR
3001	Recursos Livres - Descentralizados - Exercício Anterior	2.500,00
3776	Convênio Reforma Centro Cultural - Exercício Anterior	56.051,73
Total		**58.551,73**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2021
TOMADA DE PREÇO 02/2021 - PMO

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR

Contratada: J. MARINHO CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANCHAS ESPORTIVAS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA (LAZER), CONTENDO: CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA, PARQUINHO E PAISAGISMO, CONFORME PROJETO, MEMORIAIS E PLANILHAS.

Duração: 250 (duzentos e cinquenta) dias.

Valor: R$ 326.249,24 (Trezentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Data da Assinatura: 27 de abril de 2021.

Ourizona-PR, 27 de abril de 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

CNPJ: 76.282.672/0001-07
RUA BELA VISTA, 1014
C.E.P.: 87170-000 - Ourizona - PR

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 2/2021 - TP

Processo Administrativo: 33/2021
Processo de Licitação: 31/2021
Data do Processo: 09/03/2021

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MANOEL RODRIGO AMADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 31/2021
b) Licitação Nr.: 2/2021-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 27/04/2021
e) Data da Adjudicação: 27/04/2021 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA (LAZER), CONTENDO: CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA, PARQUINHO E PAISAGISMO, CONFORME PROJETO, MEMORIAIS E PLANILHAS.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Desconto (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 004368 - J. MARINHO CONST. E MANUT. LTDA	1	0,0000	326.249,24
			326.249,24

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Ourizona, 27 de Abril de 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 327-327/2021

Aos 27 dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e um, o Município de Paranapoema, inscrito no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, com sede na cidade de Paranapoema, Estado do Paraná, na Rua Dr. Jose Muricy, nº 216, Centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, SIDNEI FRAZATTO, inscrito no CPF. 07976593900, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº 12/2021, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Paranapoema em 25/04/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLAUDINEI FERREIRA DO NASCIMENTO PARANAPOEMA, sediada na Rua Conego Idelfonso Ferreira, nº175, na cidade de Paranapoema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 10.589.508/0001-20 e Inscrição Estadual sob o nº90467576-85, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Claudinei Ferreira do Nascimento, portador do RG nº 7.313.870-1 SESP/PR e do CPF nº 022.421.719-41.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL para aquisição de materiais de limpeza, conforme especificações constantes no termo de referência, pela necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

Descrição:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL, TEOR ALCOÓLICO 46,2 INPM 1 LT – FRASCO.	400,00	R$ 4,00	R$ 1.600,00
3	"AMACIANTE; PRINCIPIO ATIVO CLORETO DE DIESTEARIL DIETIL AMONIO; COMPOSICAO BASICA QUATERNARIO DE AMONIO; CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS; TEOR DE NAO VOLATEIS BASICO:2,0%MINIMO; TEOR DE ATIVOS CATIONICO BASICO:1,8%MINIMO; COMPOSICAO AROMATICA FLORAL; ACONDICIONAMENTO EM FRASCO PLASTICO FRASCO 2 LT "	100,00	R$ 4,15	R$ 415,00
7	"DESINFETANTE SUPER CONCENTRADO PARA DESINFECÇÃO E AROMATIZAÇÃO DE AMBIENTES. ISENTO DE PARTÍCULAS INSOLÚVEIS OU MATERIAIS PRECITADOS. CONTENDO EXTERNAMENTE PRAZO DE VALIDADE, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, FABRICANTE, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUANTIDADE, MODO DE USAR, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, FORMA DE CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO; EMBALAGEM 2 LITROS . – FRASCO "	600,00	R$ 3,70	R$ 2.220,00
8	DESINFETANTE LIQUIDO PARA USO GERAL, BASE PINHO, APLICAÇÃO NA LIMPEZA DE BANHEIROS, EMBALAGEM CONTENDO 1 LT - FRASCO	100,00	R$ 4,19	R$ 419,00
15	GUARDANAPO DE TECIDO; COMPOSTO EM 63% POLIESTER E 37% ALGODAO; TELA 1X1; MEDINDO (LXC) (51 X 51)CM;	400,00	R$ 2,20	R$ 880,00
19	"LUSTRA MÓVEIS EM FRASCO COM 200 ML. DEVEM CONSTAR NO RÓTULO O Nº DO REGISTRO NA ANVISA/MS, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL "	80,00	R$ 3,65	R$ 292,00
23	PRENDEDOR DE ROUPAS EM MADEIRA EMB.C/12	100,00	R$ 1,19	R$ 119,00
24	QUEROSENE LIQUIDO COMUM, USO GERAL - FRASCO C/ 1 LITRO.	100,00	R$ 6,90	R$ 690,00
26	RODO EM PLASTICO P/ CHÃO - BORRACHA 60 CM	80,00	R$ 8,00	R$ 640,00
28	SABÃO EM BARRA, GLICERINADO AMARELO, NEUTRO, EMBALAGEM COM 5 UNDS DE 200 G CADA.	800,00	R$ 4,40	R$ 3.520,00
30	SACO P/ LIXO - EM ROLO 50 KG 20 UNID	650,00	R$ 4,48	R$ 2.912,00
31	SACO P/ LIXO EM ROLO 100 LITROS 75 CM X 105 CM 10 UNID	800,00	R$ 4,48	R$ 3.584,00
32	SACO P/ LIXO EM ROLO 30 LITROS 20 UNID.	650,00	R$ 3,95	R$ 2.567,50
36	VASSOURA DE PALHA, MATERIAL DAS CERDAS PALHA, MATERIAL DO CABO MADEIRA, COMPRIMENTO DAS CERDAS 60 CM, COM CABO COMPRIDO PARA LIMPEZA EM GERAL	200,00	R$ 14,00	R$ 2.800,00
38	ESCOVA DE LAVAR ROUPA OVAL DE NYLON, COM BASE DE PLÁSTICO, FORMATO ANATÔNICO	50,00	R$ 2,90	R$ 145,00
40	RODO DE ESPUMA C/ DUPLA FACE - 40 CM	60,00	R$ 6,79	R$ 407,40
43	CREME DENTAL: Creme dental infantil sem flúor, sem corantes, baixa abrasividade, indicado para crianças de 0 a 3 anos, com sabor de frutas naturais, tubo plástico de 50 GR -	150,00	R$ 3,65	R$ 547,50
48	PAPEL TOALHA P/BANHEIRO BOBINA 20 CM X 100 MTS GOFRADO	300,00	R$ 5,85	R$ 1.755,00
50	SABONETE DE NENÊ 90 GR DERMATOLOGICAMENTE TESTADO	200,00	R$ 1,90	R$ 380,00
53	COLHER DESCARTÁVEL- COLHER DE SOBREMESA DESCARTÁVEL, EM MATERIAL PLÁSTICO DE POLIESTIRENO, COR TRANSPARENTE, COM TAMANHO APROXIMADAMENTE DE 10 CM. EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTES PLÁSTICOSL – PACT C/ 50 UNID.	400,00	R$ 3,00	R$ 1.200,00
55	COPO DESCARTAVEL P/ CAFE - 50ML - C/100 UNIDADES	3.000,00	R$ 1,60	R$ 4.800,00
60	PRATOS DE PAPELÃO DESCARTAVEL Nº. 04	250,00	R$ 1,99	R$ 497,50
62	PRATOS DE PAPELÃO DESCARTAVEL Nº 07	250,00	R$ 3,00	R$ 750,00
67	"MAÇO DE FOSFORO, com 10 caixinhas contendo 40 palitos cada, com selo do INMETRO. "	50,00	R$ 2,55	R$ 127,50
68	PALITO OU VARETA DE BAMBU PARA ALGODÃO DOCE PCT C/100	80,00	R$ 5,00	R$ 400,00
69	PILHA ALCALINA GRANDE - EMBALAGEM C/ 2 Unid.	50,00	R$ 5,99	R$ 299,50
70	PILHA ALCALINA PALITO AAA - EMBALAGEM C/2 UNID.	50,00	R$ 4,00	R$ 200,00
72	BALDE PLASTICO DE 15LTS RESISTENTE, EM POLIPROPILENO, COM ALÇA DE METAL	60,00	R$ 9,00	R$ 540,00
74	BACIA MULTIUSO EM PLASTICO BRANCA CANELADA 40 LTS	50,00	R$ 13,48	R$ 674,00
77	CANECA DE ALUMINIO, COM ALÇA EM BAQUELLITE CAPACIDADE APROX. DE 07 LITROS	20,00	R$ 21,98	R$ 439,60
78	CANECA DE ALUMINIO, COM ALÇA EM BAQUELLITE CAPACIDADE APROX. DE 2,5 LITROS	20,00	R$ 18,00	R$ 360,00
82	DESCASCADOR RALADOR E FATIADOR DE LEGUMES 5X 1	20,00	R$ 7,00	R$ 140,00
86	"FACA PARA CARNE COM CABO DE PILIPROPILENO COM LAMINAS DE 8 CM "	10,00	R$ 9,00	R$ 90,00
87	GARFO COM CABO DE POLIPROPILENO	150,00	R$ 1,50	R$ 225,00
88	"GARRAFA TERMICA PARA AGUA E SUCO COM CAPACIDADE DE 3 LTS MEDINDO 24,5 CM (A)/ 20 CM (L) "	20,00	R$ 29,00	R$ 580,00
89	GARRAFA TERMICA PRESSÃO CROMADA CAPACIDADE DE 1,5 LT COM UMA ALÇA LATERAL PARA APOIO. IDEAL PARA SERVIR SUA BEBIDA NA TEMPERATURA IDEAL	20,00	R$ 42,99	R$ 859,80
90	GARRAFA TERMICA PRESSÃO CROMADA CAPACIDADE DE 1 LT COM UMA ALÇA LATERAL PARA APOIO. IDEAL PARA SERVIR SUA BEBIDA NA TEMPERATURA IDEAL	20,00	R$ 28,99	R$ 579,80
92	LIXEIRA SIMPLES 10 LTS MULTIUSO EM PLASTICO TELADO	30,00	R$ 4,00	R$ 120,00
93	LIXEIRA COM PEDAL 20 LTS PLASTICO	40,00	R$ 27,48	R$ 1.099,20
94	LIXEIRA PLASTICA 100 LTS COM TAMPA MATERIAL REFORÇADO	10,00	R$ 61,98	R$ 619,80
95	PANELA DE ALUMINIO TIPO CAÇAROLA LINHA INDUSTRIAL 9,5 LTS	5,00	R$ 92,98	R$ 464,90
96	PANELA DE ALUMINIO TIPO CAÇAROLA LINHA IN DUSTRIAL 30 LTS	2,00	R$ 167,99	R$ 335,98
98	PANELA DE PRESSÃO 5 LTS	5,00	R$ 40,00	R$ 200,00
99	PANELA DE PRESSÃO 3 LTS	5,00	R$ 40,00	R$ 200,00
100	POTE MULTIUSO COM TAMPA EM PLASTICO RESISTENTE 08 LTS MEDINDO APROXIMADAMENTE, 15 CM DE ALTURA E 28 CM DE COMPRIMENTO	20,00	R$ 15,90	R$ 318,00
101	POTE MULTIUSO COM TAMPA EM PLASTICO RESISTENTE 12 LTS MEDINDO APROXIMADAMENTE 17 CM DE ALTURA, 25 CM DE LARGURA E 38 CM DE COMPRIMENTO	20,00	R$ 14,95	R$ 299,00
105	PRATO MELANINA FUNDO	150,00	R$ 4,68	R$ 702,00
107	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA TRANSPARENTE C/50 SACOS - 29.2X5.4X2.6CM 160G.	100,00	R$ 3,00	R$ 300,00
111	TABUA DE CARNE RETANGULAR 30X20	6,00	R$ 12,00	R$ 72,00
113	CAIXA ISOPOR 100 LT	4,00	R$ 60,00	R$ 240,00

VALOR TOTAL DA ATA = 43.626,98 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos)

Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos pelo prazo de 90 (noventa) dias fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os bens, objeto desta licitação, deverão ser entregues, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais do Município de Paranapoema/PR.

3.2. Os bens deverão ser entregues, de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da solicitação, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

3.3. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. O Registro de Preços terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, e materiais necessários para execução do objeto, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado neste Termo de Referência;
4.2. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços de instalação e garantia, não cabendo ao Município de Paranapoema, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;
4.3. Realizar a entrega no prazo de 05 (cinco) dias da solicitação do Secretário Municipal, podendo este prazo ser prorrogado justificadamente, por igual período;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços, tais como documentação existente, legislações pertinentes e outros;
5.2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
5.3. Receber/dar aceite aos bens e serviços entregues/realizados;
5.4. Emitir os atestados de recebimento provisório e definitivo, após a entrega regular dos serviços e materiais objetos deste Termo de Referência;
5.5. Solicitar à CONTRATADA a emissão da nota fiscal, se for o caso, após o atesto definitivo de entrega de materiais e de serviços na forma contratada neste Termo de Referência;
5.6. Aprovar e atestar Nota fiscal/Fatura dos materiais, serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao pagamento;
5.7. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA;
5.8. Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;
5.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, como acesso às dependências do Órgão e a disponibilidade das informações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma desta Ata, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **12/2021** – pregão presencial e consequente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:

03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.30.00.0
04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0
04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0
04.004.16.482.0054.2.286.3.3.90.30.00.0
05.005.10.301.0048.2.234.3.3.90.30.00.0
05.005.10.301.0048.2.237.3.3.90.30.00.0
05.009.10.301.0019.2.225.3.3.90.30.00.0
05.009.10.301.0048.2.223.3.3.90.30.00.0
05.009.10.301.0048.2.224.3.3.90.30.00.0
06.014.12.361.0029.2.260.3.3.90.30.00.0
06.014.12.361.0030.2.281.3.3.90.30.00.0
06.014.12.361.0030.2.282.3.3.90.30.00.0
06.014.12.365.0031.2.279.3.3.90.30.00.0
06.014.12.365.0031.2.280.3.3.90.30.00.0
08.010.08.243.0050.6.207.3.3.90.30.00.0
08.010.08.243.0050.6.202.3.3.90.30.00.0
08.010.08.244.0050.2.310.3.3.90.30.00.0

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Caberá ao(a) Sr(a) Claudinei Ferreira do Nascimento portador(a) do R.G. nº 731387-1 SESP/PR e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 022.421.719-41, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:
7.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
7.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

7.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da execução e entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis, os servidores:
Camila Costa Frazatto e Antônia Balbino da Silva

7.2.1. As unidades solicitantes serão responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços e deverão encaminhar as informações aos fiscais das secretarias designados neste termo.

7.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração, Senhora Camila Costa Frazatto, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.769.549-76 e portador do RG nº 8.848.343-0.

7.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

8.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
8.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Paranapoema convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

8.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
8.3.1. Procedente o pedido, o Município de Paranapoema poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Paranapoema, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Paranapoema e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Paranapoema poderá convocar os demais fornecedores conforme ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1 – não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
10.1.2 – não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
10.1.3 – apresentar documentação falsa;
10.1.4 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
10.1.5 – ensejar o retardamento da execução do objeto;
10.1.6 – não mantiver a proposta;
10.1.7 – cometer fraude fiscal;
10.1.8 – comportar-se de modo inidôneo;

10.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
10.3 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.3.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

10.3.3 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

10.3.4 – Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.11 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Paranapoema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

13.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

13.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº 12/2021 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 12/2021.

13.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal do Município de Paranapoema, e pelo Sr. Claudinei Ferreira do Nascimento, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Paranapoema/PR, 27 de Abril. de 2021.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLAUDINEI FERREIRA DO NASCIMENTO PARANAPOEMA
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 328-328/2021

Aos 27 dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e um, o Município de Paranapoema, inscrito no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, com sede na cidade de Paranapoema, Estado do Paraná, na Rua Dr. Jose Muricy, nº 216, Centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, SIDNEI FRAZATTO, inscrito no CPF. 07976593900, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº 12/2021, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Paranapoema em 25/04/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

PARANAPOEMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, sediada na Av. Paranapanema, nº620, na cidade de Paranapoema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 11.982.847/0001-35 e Inscrição Estadual sob o nº90526776-00, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. UcherlenDiogli Xavier Garcia, portador do RG nº 9958340-1 SESP/PR e do CPF nº 065.990.829-80.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL para aquisição de materiais de limpeza, conforme especificações constantes no termo de referência, pela necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

Descrição:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	"BRILHA ALUMINIO; USO DOMÉSTICO; GLICERINADO; COM 500 ML "	30,00	R$ 1,99	R$ 59,70
5	Desodorante/aromatizante de ambiente, aerosol, geral, biodegradável, tubo 360 ML – FRASCO	50,00	R$ 7,50	R$ 375,00
6	CERA LIQUIDA VERMELHA 750 ML COM AÇÃO IMPERMEABILIZANTE E COM BRILHO INSTANTANEO	10,00	R$ 5,00	R$ 50,00
9	DETERGENTE LÍQUIDO, COMPOSTO DE TENSOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTES, PRESERVANTES COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO. APLICAÇÃO: REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANELAS, AROMA NEUTRO, COM TENSOATIVOS BIODEGRADÁVEL. FRASCO DE 500 ML	3.000,00	R$ 1,15	R$ 3.450,00
12	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, PACOTES COM 08 (OITO) UNIDADES CADA, COMPOSTA DE AÇO CARBONO, ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS, CONTENDO 08 UNIDADES CADA.	600,00	R$ 1,00	R$ 600,00
13	ESPONJA PARA LAVAR LOUÇAS, TAMANHO DE 110MM X 75MM X 20MM E PESO DE 10 GRAMAS, DUPLA FACE, COM ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA E FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO UMA UNIDADE E COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO NA EMBALAGEM	1.000,00	R$ 0,55	R$ 550,00
14	FLANELA DE ALGODÃO, AMARELA, PARA LIMPEZA, TAMANHO 38 DE LARGURA X 58 CM COMPRIMENTO	250,00	R$ 2,30	R$ 575,00
18	INSETICIDA PIRETRÓIDE COM AÇÃO RESIDUAL 30-ML	50,00	R$ 7,00	R$ 350,00
21	PÁ DE LIXO METAL COM CABO DE MADEIRA LONGO	50,00	R$ 4,20	R$ 210,00
22	PÁ DE LIXO, PLÁSTICA COM CABO DE MADEIRA LONGO	50,00	R$ 4,50	R$ 225,00
25	RODO EM PLASTICO P/ CHÃO - BORRACHA 40 CM	100,00	R$ 5,10	R$ 510,00
27	RODO EM MADEIRA COM ESPUMA, COM CABO EM MADEIRA - 40 CM	60,00	R$ 5,70	R$ 342,00
33	SAPONACEO EM PO; PRINCIPIO ATIVO DICLOROISOCIONURATO DE SODIO; COMPOSICAO BASICA TENSOATIVO ANIONICO, ALCALINIZANTE, AGENTE ABRASIVO, AGENTE BRANQUEAMENTO E ESSENCIA; CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS; COMPOSICAO AROMATICA CLORO; ACONDICIONADO EM TUBO PLASTICO, PESANDO 300 GRAMAS DERMATOLOGICAMENTE TESTADO	70,00	R$ 3,60	R$ 252,00
34	SODA CÁUSTICA, COM 98 A 99%, ESCAMA, EMBALAGEM DE 1000G CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE	30,00	R$ 10,00	R$ 300,00
37	VASSOURA DE NYLON COM CERDAS MACIAS, CEPO PLÁSTICO DE 22 CM, CERDAS DE 11,5 CM COM PLUMAGEM NAS PONTAS, COM CABO ROSQUEADO DE MADEIRA PLASTIFICADA, PARA LIMPEZA EM GERAL, TIPO DOMÉSTICA	200,00	R$ 5,00	R$ 1.000,00
41	CONDICIONADOR TODO TIPO DE CABELO 350ML DEMARTOLOGICAMENTE TESTADO	40,00	R$ 7,50	R$ 300,00
42	COTONETES; COM PONTAS NAS DUAS EXTREMIDADES DE ALGODÃO, ALGODÃO DE COTONETES RECEBE UM TRATAMENTO ESPECIAL ANTIGERME (TRICLOSAN 0,4%) QUE O MANTÉM LIVRE DE MICRÓBIOS MESMO DEPOIS DO CARTUCHO ABERTO; CAIXA HASTES FLEXÍVEIS C/75 UNIDADES	100,00	R$ 1,40	R$ 140,00
44	GUARDANAPO DE PAPEL (PCTE C/50 UNID)	200,00	R$ 1,00	R$ 200,00
45	LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE DE BEBE TAMANHO 18X 11CM SEM CONTER ALCOOL ETILICO EMBALAGEM COM 400 UNIDADES.	100,00	R$ 11,00	R$ 1.100,00
46	PAPEL HIGIÊNICO DE PRIMEIRA QUALIDADE COM 100% DE FIBRAS DE CELULOSE VIRGEM, GOFRADO, PICOTADO, FOLHA SIMPLES, NEUTRO, MACIO, ABSORVENTE, BRANCO, ALTA ALVURA, EMBALADOS EM PACOTES COM 4 ROLOS DE 30 M X 10 CM.	4.000,00	R$ 2,30	R$ 9.200,00
49	PAPEL ALUMINIO USADO PARA EMBALAR ALIMENOS EM ROLO DE 7,5 MT X 30 CM	100,00	R$ 3,50	R$ 350,00
51	SABONETE EM BARRA, PERFUME SUAVE COM AROMAS FLORAIS, EMB. NO MÍNIMO 90 GR.– DERMATOLOGICAMENTE TESTADO	50,00	R$ 1,10	R$ 55,00
56	GARFO PLÁSTICO DESCARTÁVEL – PACOTE C/ 50 UNID.	400,00	R$ 2,90	R$ 1.160,00
57	FILTRO DE CAFÉ PERMANENTE Nº 103	200,00	R$ 2,40	R$ 480,00
58	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL - PACOTE C/10 UNID.	500,00	R$ 2,40	R$ 1.200,00
59	PRATOS DE PAPELÃO DESCARTÁVEL Nº 02	250,00	R$ 2,40	R$ 600,00
61	PRATOS DE PAPELÃO DESCARTAVEL Nº. 06	250,00	R$ 3,30	R$ 825,00
63	SACO BRANCO P/PIPOCA PAPEL - PEQUENO COM /100 UNID	2.500,00	R$ 5,00	R$ 12.500,00
65	CARVÃO 07 KG	50,00	R$ 15,80	R$ 790,00
66	ISQUEIRO - ACENDE 3.000 VEZES, SELO HOLOGRÁFICO DO INMETRO QUE GARANTE ORIGINALIDADE, QUALIDADE E SEGURANÇA. COLORIDO	40,00	R$ 3,30	R$ 132,00
71	PILHA ALCALINA PEQUENA AA - EMBALAGEM C/4 UNID.	50,00	R$ 5,50	R$ 275,00
73	ABRIDOR COMBINADO DE LATA E GARRAFA EM AÇO INOX	50,00	R$ 3,90	R$ 195,00
76	CANECA PLASTICA 300 ML 10 CM DE ALTURA DIAMETRO DA BOCA 8 CM	100,00	R$ 3,00	R$ 300,00
79	COLHERES DE SOPA COM CABO POLIPROPILENO	150,00	R$ 3,00	R$ 450,00
80	COPO TIPO AMERICANO COMPOSIÇÃO/ MATERIAL VIDRO COR/ACABAMENTO INCOLOR CAPACIDADE 190 ML	150,00	R$ 1,20	R$ 180,00
81	CONCHA MEDINDO APROXIMADAMENTE 22 x 6,5 x 5 cm	20,00	R$ 4,70	R$ 94,00
83	ESCUMADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE COMPRIMENTO 9,5 CM, LARGURA 0,3 CM E ALTURA 27 CM	20,00	R$ 4,50	R$ 90,00
84	ESCORREDOR PARA MASSAS E MACARRÃO DE INOX COM ALÇA MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 CM DE PROFUNDIDADE E 24 CM DE DIAMETRO	3,00	R$ 27,00	R$ 81,00
85	FACA DE MESA COM CABO POLIPROPILENO	150,00	R$ 3,00	R$ 450,00
91	JARRA PLASTICAS 2 LTS COM ALÇA	15,00	R$ 10,00	R$ 150,00
97	PANELA DE PRESSÃO 7 LTS	5,00	R$ 80,00	R$ 400,00
102	POTE TRANSPARENTE MULTIUSO COM TAMPA 1 LT EM PLASTICO RESISTENTE	10,00	R$ 7,00	R$ 70,00
103	POTE TRANSPARENTE MULTIUSO COM TAMPA 2 LT EM PLASTICO RESISTENTE	20,00	R$ 8,00	R$ 160,00
104	PRATOS FUNDO VIDRO COM APROXIMADAMENTE 23 CM	30,00	R$ 4,00	R$ 120,00
106	RALADOR MANUAL EM AÇO INOX COMPOSTO POR 4 FACES COM DIFERENTES TIPOS DE LAMINAS	10,00	R$ 13,00	R$ 130,00
108	SACOS PLASTICO PARA FREEZER PICOTADO PCT C/5KG	12,00	R$ 3,50	R$ 42,00
109	SACO PLASTICO PARA FREEZER PICOTADO 2KG	12,00	R$ 3,00	R$ 36,00
110	SACO PLASTICO PARA FREEZER PICOTADO 3KG	12,00	R$ 3,00	R$ 36,00
112	CAIXA ISOPOR 50 LT	4,00	R$ 45,00	R$ 180,00

VALOR TOTAL DA ATA = 41.319,70 (quarenta e um mil, trezentos e dezenove reais e setenta centavos)

Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativospelo prazo de 90 (noventa) dias fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os bens, objeto desta licitação, deverão ser entregues, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais do Município de Paranapoema/PR.

3.2. Os bens deverão ser entregues, de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da solicitação, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

3.3. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. O Registro de Preços terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, e materiais necessários para execução do objeto, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado neste Termo de Referência;
4.2. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços de instalação e garantia, não cabendo ao Município de Paranapoema, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;
4.3. Realizar a entrega no prazo de 05 (cinco) dias da solicitação do Secretário Municipal, podendo este prazo ser prorrogado justificadamente, por igual período;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços, tais como documentação existente, legislações pertinentes e outros;
5.2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
5.3. Receber/dar aceite aos bens e serviços entregues/realizados;
5.4. Emitir os atestados de recebimento provisório e definitivo, após a entrega regular dos serviços e materiais objetos deste Termo de Referência;
5.5. Solicitar à CONTRATADA a emissão da nota fiscal, se for o caso, após o atesto definitivo de entrega de materiais e de serviços na forma contratada neste Termo de Referência;
5.6. Aprovar e atestar Nota fiscal/Fatura dos materiais, serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao pagamento;
5.7. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA;
5.8. Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;
5.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, como acesso às dependências do Órgão e a disponibilidade das informações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma desta Ata, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **12/2021** – pregão presencial e consequente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:

03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.30.00.0
04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0
04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0
04.004.16.482.0054.2.286.3.3.90.30.00.0
05.005.10.301.0048.2.234.3.3.90.30.00.0
05.005.10.301.0048.2.237.3.3.90.30.00.0
05.009.10.301.0019.2.225.3.3.90.30.00.0
05.009.10.301.0048.2.223.3.3.90.30.00.0
05.009.10.301.0048.2.224.3.3.90.30.00.0
06.014.12.361.0029.2.260.3.3.90.30.00.0
06.014.12.361.0030.2.281.3.3.90.30.00.0
06.014.12.361.0030.2.282.3.3.90.30.00.0
06.014.12.365.0031.2.279.3.3.90.30.00.0
06.014.12.365.0031.2.280.3.3.90.30.00.0
08.010.08.243.0050.6.207.3.3.90.30.00.0
08.010.08.243.0050.6.202.3.3.90.30.00.0
08.010.08.244.0050.2.310.3.3.90.30.00.0

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Caberá ao(a) Sr(a) UcherlenDiogli Xavier Garcia portador(a) do R.G. nº 9958340-1 SESP/PR e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 065.990.829-80, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:
7.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
7.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

7.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da execução e entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis, os servidores:
Camila Costa Frazatto e Antônia Balbino da Silva

7.2.1. As unidades solicitantes serão responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços e deverão encaminhar as informações aos fiscais das secretarias designados neste termo.

7.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração, Senhora Camila Costa Frazatto, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.769.549-76 e portador do RG nº 8.848.343-0.

7.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

8.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
8.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Paranapoema convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

8.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
8.3.1. Procedente o pedido, o Município de Paranapoema poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Paranapoema, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Paranapoema e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Paranapoema poderá convocar os demais fornecedores conforme ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1 – não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
10.1.2 – não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
10.1.3 – apresentar documentação falsa;
10.1.4 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
10.1.5 – ensejar o retardamento da execução do objeto;
10.1.6 – não mantiver a proposta;
10.1.7 – cometer fraude fiscal;
10.1.8 – comportar-se de modo inidôneo;

10.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.3.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

10.3.3 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

10.3.4 – Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.11 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Paranapoema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

13.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

13.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº 12/2021 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 12/2021.

13.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal do Município de Paranapoema, e pelo Sr. UcherlenDiogli Xavier, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Paranapoema/PR, 27 de Abril.. de 2021.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PARANAPOEMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 325-325/2021

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, o Município de Paranapoema, inscrito no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, com sede na cidade de Paranapoema, Estado do Paraná, na Rua Dr. José Candido Muricy, nº 216, Centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, SIDNEI FRAZATTO, inscrito no CPF 07976593900, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº 11/2021, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Paranapoema em vinte e um de abril de dois mil e vinte um, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

RENALDO RODRIGUES, sediada na Avenida Paranapanema, nºSN, na cidade de Paranapoema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 27.803.528/0001-55 e Inscrição Estadual sob o nº90751045-00, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Renaldo Rodrigues, portador do RG nº 4.013.403-4 e do CPF nº 081.415.228-76.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL aquisição de refeições (marmitex e prato feito), e bebidas (água mineral e refrigerante), para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Paranapoema/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com o edital.

Descrição:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	REFEIÇÃO TIPO SELF SERV/ BUFFET: CARDÁPIO CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO BRANCO, FEIJÃO PRETO, FAROFA, MACARRÃO, PROTEÍNA, CARNES TIPOS VARIADOS: (BOVINA, SUÍNA, PEIXE OU FRANGO), OVO FRITO, SALADAS E LEGUMES DE TIPOS VARIADOS. UNIDADE 800	800,00	R$ 25,00	R$ 20.000,00
5	REFRIGERANTE SABORES VARIADOS EMBALAGEM CONTENDO 350 ML, COM AROMA NATURAL, SABOR SUAVE, de boa qualidade. UNIDADE 600	600,00	R$ 3,50	R$ 2.100,00
6	ÁGUA MINERAL SEM GAS GARRAFA DE 500ML UNIDADE 300	300,00	R$ 2,50	R$ 750,00

VALOR TOTAL DA ATA = **R$ 22.850,00** (Vinte e dois mil e oitocentos e cinquenta reais)

Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O fornecimento deverá ser executado atendendo as normas técnicas de acordo com a legislação pertinente.

3.2. O fornecimento será efetuado de modo parcelado, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, com prazo de entrega imediato após emissão da ordem de fornecimento, e entregues nos locais indicados pela mesma.
3.3. As refeições diárias tipo marmitex, deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas em obediência às legislações vigentes e fiscalizadas pelas Autoridades Sanitárias competentes.
3.4. A composição das refeições diárias tipo marmitex deverá ser variada, utilizando-se embalagens de isopor descartáveis, no formato redondo, com tampa. Deverá ser feito um rodízio (variação) do cardápio para que não haja repetições diárias das opções.
3.5. As refeições diárias tipo marmitex devem ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênicos preconizados para serviços de alimentação, atendendo almoço e jantar, conforme a necessidade deste Município, sendo que o fornecimento aqui licitado é considerado único.
3.6. As refeições serão preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar, determinados pela legislação sanitária vigente.
3.7. A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da empresa, com todos os equipamentos e utensílios para tal fim, respeitando as condições higiênico-sanitárias necessárias para tal procedimento.
3.8. As bebidas deverão ser entregues geladas, no local indicado na NAD.
3.9 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
3.10. Os itens listados neste anexo, não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. As licitantes para as quais forem adjudicados itens constantes neste anexo e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o termino da vigência contratual.
3.11. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material constante neste anexo. A Prefeitura Municipal não se responsabilizara por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura.
3.12. A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado neste edital, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.
3.13.O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto periodicamente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Administração e Planejamento, o direito de não aceitar o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.
3.14. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo imediatamente.
3.15. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos produtos ofertados. Para tanto, os produtos serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os produtos considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados, devendo ser, imediatamente, substituídos.
3.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.Prestar os serviços sempre que solicitado, dentro do prazo estabelecido;
4.2. Proceder a prestação de serviços e o fornecimento dos bens nas condições estipuladas neste Termo de Referência, no prazo máximo estipulado, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;
4.3 Prestar os serviços, fornecer os produtos ou efetuar a troca quando estiverem fora das especificações ou impróprios para o consumo/utilização, sem ônus para o Município, arcando com todas as despesas inerentes ao transporte, de imediato, a contar da data da efetiva notificação;
4.4 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega especificados;
4.5 Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
4.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
4.7 Fornecer os materiais em conformidade e condições estipuladas neste Termo de Referência;
4.8 Possibilitar ao Município de Paranapoema, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Contratante;
4.9 Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Paranapoema ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Município;
4.10 Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Município de Paranapoema;
4.11 O Município de Paranapoema não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
4.12 Arcar com os custos da entrega, e se for o caso, com a instalação dos materiais;
4.13 Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do Município de Paranapoema inerentes ao objeto deste Termo de Referência;
4.14 Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
4.15 Todas as despesas relativas ao fornecimento e entrega do material, mão-de-obra, fretes, transportes, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa fornecedora.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
5.2. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
5.3. Designará um representante da administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.
5.4. Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços, tais como documentação existente, legislações pertinentes e outros;
5.5.Receber/dar aceite aos bens e serviços entregues/realizados;
5.6.Aprovar e atestar Nota fiscal/Fatura dos materiais, serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao pagamento;
5.7.Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA;
5.8.Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;
5.9.Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, como acesso às dependências do Órgão e a disponibilidade das informações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma desta Ata, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 11/2021 – pregão presencial e consequente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:

03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.30.00.0

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Caberá ao(a) Sr(a) Renaldo Rodrigues portador(a) do R.G. nº 4.013.403-4 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 081.415.228-76, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:
7.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
7.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

7.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da execução e entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis, os servidores:
Camila costa Frazatto e Antônia Balbino da Silva.

7.2.1. As unidades solicitantes serão responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços e deverão encaminhar as informações aos fiscais das secretarias designados neste termo.

7.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, SenhoraCamila Costa Frazatto, inscrita no CPF/MF sob o nº 067.769.549-76 e portadora do RG nº 8.848.343-7.

7.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

8.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
8.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Paranapoema convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

8.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
8.3.1. Procedente o pedido, o Município de Paranapoema poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Paranapoema, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Paranapoema e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Paranapoema poderá convocar os demais fornecedores conforme ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1 – não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
10.1.2 – não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
10.1.3 – apresentar documentação falsa;
10.1.4 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
10.1.5 – ensejar o retardamento da execução do objeto;
10.1.6 – não mantiver a proposta;
10.1.7 – cometer fraude fiscal;
10.1.8 – comportar-se de modo inidôneo;

10.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.3.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

10.3.3 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

10.3.4 – Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.11 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Paranapoema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

13.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

13.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº 11/2021 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 11/2021.

13.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal do Município de Paranapoema, e pelo Sr Renaldo Rodrigues, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Paranapoema/PR, 22 de abril de 2021.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RENALDO RODRIGUES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

AVISO DE CANCELAMENTO DE ITENS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 302-302/SRP-PMP/2020

REQUISITANTE: M CARREGA DE PRODUTOS HOSPITALARES –LTDA (LONDRIMEDI – PRODUTOS HOSPITALARES).

A Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, TORNA PUBLICO, para conhecimento dos interessados o cancelamento dos itens 21, 22, 23 do Lote 05, do fornecedor M CARREGA DE PRODUTOS HOSPITALARES -LTDA, todos os itens referente à Ata de Registro de Preços Nº 302-302/SRP-PMP/2020, conforme parecer jurídico juntado aos autos do processo, considerando que o fornecedor solicitou o CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento no Decreto Federal n° 3.931 de 19 de dezembro de 2001, considerando as altas constantes dos valores dos produtos, em razão da pandemia do Coronavirus (COVID-19), do qual influenciam diretamente nos valores da matéria prima, o que gerou a impossibilidade de cumprimento da ata, face a escassez do produto, sendo que os preços dos produtos estão oscilando muito no mercado, complicando ainda mais um reajuste dentro da legalidade e vantajoso para administração pública. Portanto, para evitarmos falhas e em razão dos princípios da Precaução Administrativa e Prevenção Administrativa, como medida a evitar praxes de superfaturamento de compras pública e improbidade administrativa com consequente responsabilização dos gestores, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis ao feito, ficam cancelados os itens acima citados.

Informações Complementares: na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranapoema- PR, situado à Rua Dr. José Cândido Muricy, n° 216, Centro, de Segunda à Sexta Feiras, exceto feriados, em horário de expediente das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, ou através do telefone (044) 3342-1133 ou pelo e-mail licitação@paranapoema.pr.gov.br.

Paranapoema-PR, 26 de abril de 2021.

JOÃO DOS SANTOS COSTA
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PARANAPOEMA - ESTADO DO PARANÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRA ABERTA A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, O **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2021 – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, O QUAL TEM A SEGUINTE FINALIDADE:

DO OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de PESSOA JURÍDICA, para prestação de serviços técnicos e especializados, para realização de apoio administrativo, treinamento e implantação de procedimentos conforme atual legislação, na área de licitações públicas, contratos e compras, em caráter auxiliar e complementar as atividades dos servidores públicos e responsáveis pela setor do município, pelo período de 12 (doze) meses, sendo realizados serviços "in loco" por 16 (dezesseis) horas semanais, conforme especificações constantes no termo de referência.

ENTREGA DE ENVELOPES OS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ ÀS 09:45 HORAS DO DIA 13 DE MAIO DE 2021.

DATA ABERTURA A ABERTURA E JULGAMENTO DO PRESENTE CERTAME SERÁ REALIZADO NO DIA 13 DE MAIO DE 2021, ÀS 10:00 HORAS, NA SALA APROPRIADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA.

Qualquer informação referente ao presente processo poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Rua Dr. Jose Candido Muricy -216, centro ou através do telefone (44) 3342-1133, em horário comercial.

Paranapoema, 27 de abril de 2021.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

CONTRATO Nº 1411-1041/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA E A EMPRESA CLINICA MEDICA SIROTI & SIROTI LTDA

Aos 26 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, o Município de Paranapoema pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 76.970.391/0001-39, sito na Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal o Senhor SIDNEI FRAZATTO, portador da CI/RG nº 784303 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 079.765.939.-00, residente e domiciliado Av. PARANAPANEMA, 158 nesta cidade de Paranapoema - PR, Estado de Paraná e, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa **CLINICA MEDICA SIROTI & SIROTI LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.286.705/0001-88, com sede na Av. Advogada horacio Raccanello Filho, nº 4840, Apt 301, Zona 07 CEP: 87.020-035, na cidade de Maringá Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. (a) Fernando Jorge Siroti, portador (a)da CI/RG nº 5.188.448-5 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 003.864.179-89, CRM: 16.738, Av. Advogada Horacio Raccanello Filho, nº 4840, Apt 301, Zona 07 CEP: 87.020-035, na cidade de Maringá Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado do **Pregão Presencial - Edital nº 14/2021**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital supra mencionado, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA UNIDADE BÁSICA DE SÁUDE (UBS) E NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, conforme segue:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM ATENDIMENTO AO "ESF" (PROGRAMA DE ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA), NÍVEL BASICO AMBULATORIAL DE ATENÇÃO. ABRANGE CONSULTA AMBULATORIAIS E EVENTUAIS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, DAS 07:00 HORAS AS 15:00 HORAS.	12,00	R$ 16.124,00	R$ 193.488,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO EM ATAENDIMENTO AO P.A – PRONTO ATENDIMENTO, DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A QUINTA-FEIRA, DAS 15:00 HORAS ÀS 07:00 HORAS DO DIA SEGUINTE E NA SEXTA-FEIRA DAS 15:00 HORAS AS 19:00 HORAS.	3.600,00	R$ 99,00	R$ 356.400,00

O valor total do contrato é de R$ 549.888,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e oitocentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Integram este contrato, o Edital de Pregão Presencial nº. 14/2021 seus anexos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 2º Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº.14/2021 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pelo Departamento de Saúde;
II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
III - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
IV - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
V - Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
VI- Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;
VII - Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, ao Departamento Municipal de Saúde;
VIII - Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;
IX - Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
X - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
XI - Obedecer a escala de serviços predeterminada;
XII - Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;
XIII - Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
XIV – Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
XV - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
XVI - Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
XVII - Participar de reuniões quando convocado;
XVIII - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
XIX - Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
XX - Comunicar por escrito ao Departamento Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
XXI - Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
XXII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
XXIII- Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
XXIV - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
XXV - Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;
XXVI- Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:
I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratado terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 2º Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

§ 3º Havendo necessidade a Secretaria Municipal de Saúde poderá propor mudança de escala, devendo para tal comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência aos contratados.

§ 4º Os serviços serão conforme necessidade, por um período de 12 (doze) meses, podendo a Secretaria Municipal de Saúde a seu critério, utilizar ou não a totalidade de horas estimadas, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao Contratado, seja de que natureza for inclusive indenizatório.

§ 5º Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 6º Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido nos termos do art. 73, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presenta contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Senhor Hébano Cássio de Farias, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.251.919-99 e portador do RG nº 7.502.875-0, na forma do artigo 67, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

a) propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.
§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLAUSULA NONA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica à saber:

05.005.10.301.0048.2234.339039 – 01000 – SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA RED. 201
05.005.10.301.0048.2237.339039 – 01000 – SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA RED. 214
05.009.10.301.0048.2223.339039 – 01303 – SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA RED. 254
05.009.10.301.0048.2224.339039 – 01303 – SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA RED. 266

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago para a Contratada é o R$ 549.888,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e oitocentos e oitenta e oito reais).

§ 1º O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com a nota fiscal apresentada e conferida pela Secretaria Municipal de Saúde, que atestará que ocorreu a prestação de serviços, mediante a apresentação dos respectivos documentos:

- Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. As notas e documentos fiscais deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura (certidões apenas para pessoas jurídicas).

§ 2º As notas fiscais/faturas correspondentes deverão estar em consonância com as especificações contidas no Edital, constar o número do Contrato, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.
§ 3º O município reterá o valor referente a impostos incidentes sobre os serviços prestados.
§ 4º O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente indicada pelo credenciado.
§ 5º Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Ocorrendo reajuste de preços, será efetuado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova Lei, com periodicidade mínima, sendo a Lei omissa, também adotar-se-á menor periodicidade possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de 01 de maio de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II da Lei Federal n° 8.666/93, concordando as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

a) – não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
b) – não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
c) –apresentar documentação falsa;
d) – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
e) – ensejar o retardamento da execução do objeto;
f) – não mantiver a proposta;
g) – cometer fraude fiscal;
h) – comportar-se de modo inidôneo;

§1° Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

§2° O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

§3° Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

§4° A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§5° Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§6° A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§7° O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

§8° Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§9° A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

§10° A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§11° As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à Contratada a subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A Contratada deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital e atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§ 3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, o Município, e/ou na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.
Parágrafo Único - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de fechamento do PREGÃO, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 1993 e demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.
Parágrafo Único – O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço, tornando-se desobrigados os contratantes por qualquer uma das cláusulas do presente, desde que tenham cumprido integralmente as obrigações firmadas ao término do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paranapoema, dia 26 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
SIDNEI FRAZATTO
CONTRATANTE

CLINICA MEDICA SIROTI & SIROTI LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Assinatura e CPF

2 Assinatura e CPF

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Dispensa n° 012/2021
Processo Administrativo N° 030/2021

A Prefeitura Municipal de Paranapoema-Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei 8.666/1993 e suas alterações, ante o Processo de Dispensa de Licitação n° 012/2021, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Prestação de Serviços de treinamento e capacitação e assistência para servidores do Município com relação ao ICMS; Nota Fiscal do Produtor; através de notas fiscais do produtor e notas fiscais de entradas, controlar as aquisições das empresas, conferencia quanto ao preenchimento das Escriturações Fisco Digital, elaboração de Recursos e acompanhamento na apropriação dos documentos junto a Secretaria de Estado da Fazenda, conforme Lei Complementar 63/1990; Controle do Valor Adicionado das empresas do Município, cadastro de entradas e saídas, estoque e aquisições de produtos primários, conferencia de EFD, cadastro de atividades econômicas (Industria, Comércio, Transportes, etc.), cadastro dos contadores, conforme a dispensa de licitação, resolve Homologar e Adjudicar o processo de licitatório modalidade dispensa, em favor da empresa: **TARLEI QUINTELA DA SILVA 03792040964:** pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 28.509.903/0001-11, com sede na Rua José de Souza Ramalho, 202, representado pelo Srº. Tarlei Quintela da Silva, CI.RG n.º 348032638 SSP/PR, e CPF sob nº 037.920.409-64**,** residente e domiciliada na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, VALOR GLOBAL: R$ 17.400,00 (dezesseis mil, quatrocentos e reais).

Paranapoema-PR, aos 27 de abril de 2021.

João dos Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Licitação

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 76.971.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1260 • Centro • CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

AVISO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO - N° 018/2021

O Município de Colorado- PR torna publico que realizará às 13h30min do dia 12 de Maio de 2021, através do sistema BLL, Pregão Eletrônico para AQUISIÇÃO DE MONITORES E IMPRESSORAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE EMENDA PARLAMENTAR RECURSO FNS 087887200001/17-002 E RECURSO FNS 08788720000/1140-07, sob o regime de menor preço por item. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 30 de Abril de 2021. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

Colorado (PR), 27 de Abril de 2021.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 140/2021.

DISPENSA: Nº 026/2021.

OBJETIVO: PAGAMENTO DE RATEIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUNTO AO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE AFIM DE OPERACIONALIZAR AÇÕES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS DO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO.

CONTRATADA: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAÚDE.

CNPJ: 03.273.207/0001-28**.**

VALOR: R$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil) reais.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.001.10.301.007.2.024 – Desenvolver as atividades de atenção à saúde - 3.3.90.32.03.00 – Materiais de Saúde para distribuição gratuita - REDUZIDO 348 (FONTE 1494) Recurso da Saúde – Receitas vinculadas - R$ 225.000,00.

Vigência: 12 (DOZE)MESES.

Colorado - PR, 26 de Abril de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
José Hélio Geminiano
GESTOR FUNDO MUN. SAUDE

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

DECRETO N.º 059/2021

SÚMULA: EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Requerimento protocolado em 16/04/2021;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a funcionária pública municipal"FÁTIMA FIGUEIRA BILIATO", ocupante do cargode Auxiliar Administrativo, a partir de 19 de abrilde 2021.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 20DE ABRIL DE 2021.

Waldemar Naves Cocco Junior
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

PORTARIA N.º 059/2021

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Requerimento protocolado sob n.º 147/2021;

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares ao funcionário público municipal "MÁRIO APARECIDO DE SOUZA", ocupante do cargo de Técnico Agrícola, a contar de 12/04/2021 a 11/05/2021, conforme dispõe Art. 94 da Lei Municipal n.º 1.379/2002.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 12 DE ABRIL DE 2021.

=Waldemar Naves Cocco Junior=
=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

CONTRATO Nº 1410-1040/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA E A EMPRESA NICOLETE RAMPAZZIO – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME

Aos 26 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, o Município de Paranapoema pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 76.970.391/0001-39, sito na Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal o Senhor SIDNEI FRAZATTO, portador da CI/RG nº 784303 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 079.765.939.-00, residente e domiciliado Av. PARANAPANEMA, 158 nesta cidade de Paranapoema - PR, Estado de Paraná e, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa **NICOLETE RAMPAZZIO – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.320.892/0001-76, com sede na Rua Paulo Goncalves, nº 109, na cidade de Presidente Prudente São Paulo, neste ato representada pelo Sr. (a) Evandro Nicolete Rampazzio, portador (a)da CI/RG nº 44.503.295-9 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 377.385.888-45, residente e domiciliado na Rua Paulo Goncalves, nº 109, centro, CEP: 19.023-650, em Presidente Prudente Estado de São Paulo, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado do **Pregão Presencial - Edital nº 14/2021**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital supra mencionado, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA UNIDADE BÁSICA DE SÁUDE (UBS) E NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, conforme segue:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO EM ATAENDIMENTO AO P.A – PRONTO ATENDIMENTO, DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM PLANTÕES DE DURAÇÃO DE 12 HORAS, COM INÍCIO ÀS 19:00 HORAS DA SEXTA FEIRA E O TERMINO AS 07:00 HORAS DA SEGUNDA-FEIRA.	270,00	R$ 1.238,00	R$ 334.260,00

O valor total do contrato é de R$ 334.260,00 (trezentos e trinta e quatro mil e duzentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Integram este contrato, o Edital de Pregão Presencial nº. 14/2021 seus anexos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 2º Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº.14/2021 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pelo Departamento de Saúde;
II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
III - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
IV - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
V - Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
VI- Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;
VII - Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, ao Departamento Municipal de Saúde;
VIII - Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;
IX - Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
X - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
XI - Obedecer a escala de serviços predeterminada;
XII - Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;
XIII - Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
XIV – Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
XV - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
XVI - Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
XVII - Participar de reuniões quando convocado;
XVIII - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
XIX - Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
XX - Comunicar por escrito ao Departamento Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
XXI - Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
XXII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
XXIII- Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
XXIV - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

XXV - Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;
XXVI- Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:
I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratado terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 2º Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

§ 3º Havendo necessidade a Secretaria Municipal de Saúde poderá propor mudança de escala, devendo para tal comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência aos contratados.

§ 4º Os serviços serão conforme necessidade, por um período de 12 (doze) meses, podendo a Secretaria Municipal de Saúde a seu critério, utilizar ou não a totalidade de horas estimadas, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao Contratado, seja de que natureza for inclusive indenizatório.

§ 5º Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 6º Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido nos termos do art. 73, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presenta contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Senhor Hébano Cássio de Farias, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.251.919-99 e portador do RG nº 7.502.875-0, na forma do artigo 67, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

a) propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.
§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLAUSULA NONA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação especifica à saber:

05.005.10.301.0048.2234.339039 – 01000 – SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA RED. 201
05.005.10.301.0048.2237.339039 – 01000 – SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA RED. 214
05.009.10.301.0048.2223.339039 – 01303 – SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA RED. 254
05.009.10.301.0048.2224.339039 – 01303 – SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA RED. 266

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago para a Contratada é o R$ 334.260,00 (trezentos e trinta e quatro mil e duzentos e sessenta reais).

§ 1º O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com a nota fiscal apresentada e conferida pela Secretaria Municipal de Saúde, que atestará que ocorreu a prestação de serviços, mediante a apresentação dos respectivos documentos:

- Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. As notas e documentos fiscais deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura (certidões apenas para pessoas jurídicas).

§ 2º As notas fiscais/faturas correspondentes deverão estar em consonância com as especificações contidas no Edital, constar o número do Contrato, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.
§ 3º O município reterá o valor referente a impostos incidentes sobre os serviços prestados.
§ 4º O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente indicada pelo credenciado.
§ 5º Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Ocorrendo reajuste de preços, será efetuado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova Lei, com periodicidade mínima, sendo a Lei omissa, também adotar-se-á menor periodicidade possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de 01 de maio de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II da Lei Federal n° 8.666/93, concordando as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

a) – não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
b) – não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
c) –apresentar documentação falsa;
d) – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
e) – ensejar o retardamento da execução do objeto;
f) – não mantiver a proposta;
g) – cometer fraude fiscal;
h) – comportar-se de modo inidôneo;

§1° Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

§2° O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

§3° Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

§4° A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§5° Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§6° A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§7° O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

§8° Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§9° A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

§10° A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§11° As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à Contratada a subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A Contratada deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital e atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§ 3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, o Município, e/ou na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.
Parágrafo Único - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de fechamento do PREGÃO, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 1993 e demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.
Parágrafo Único – O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço, tornando-se desobrigados os contratantes por qualquer uma das cláusulas do presente, desde que tenham cumprido integralmente as obrigações firmadas ao término do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paranapoema, dia 26 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
SIDNEI FRAZATTO
CONTRATANTE

Dr. Evandro N. Rampazzio
CRM/PR 38.985
CRM/SP 176.305

NICOLETE RAMPAZZIO – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1
Assinatura e CPF

2
Assinatura e CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

PORTARIA N.º 069/2021

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Requerimento sob n.º 168/2021;

R-E-S-O-L-V-E:

CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio, por assiduidade, ao(s) funcionário(s) público(s) abaixo relacionado(s), a contar de 20/04/2021 a 20/07/2021, conforme Art. 2º da Lei Municipal n.º 1.458/2004:

NOME	CARGO
LUZIA APARECIDA ALVES DE SOUZA	PROFESSOR

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 22 DE ABRIL DE 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

LEIN.º 2.420/2021
DATA: 27de Abrilde 2021.

SÚMULA: AUTORIZAOPODEREXECUTIVOMUNICIPALANEGOCIAR OS VALORES REFERENTES AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO PRESTADOS PELA SANEPAR E NÃO PAGOS PELO MUNICÍPIODEPARANACITY.

OPrefeitodoMunicípiodeParanacity,EstadodoParanáfazsaberqueaCâmaraMunicipalaprovouesancionaaseguinteLei:

CAPÍTULOI
DASDISPOSIÇÕESGERAIS

Art.1º -FicaoPoderExecutivoMunicipalautorizado a negociar os valores referentes aos serviços de saneamento básico prestados pela Sanepar e não pagos pelo Município deParanacity.

Art.2º -FicaoChefedoPoderExecutivoMunicipalautorizadoafirmar Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida no valor total de **R$ 283.159,70(duzentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta centavos)** que pela presente negociação terá a exclusão da multa de 2% e desconto de 60% (sessenta porcento) sobre a correção monetária devida em relação ao valor histórico devido pelo Município, perfazendo o valor da dívida de **R$250.962,31(duzentos e cinquenta mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos)**, a ser parcelada em 90(noventa) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de **R$ 3.469,62 (três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois).** Os valores poderão ser atualizados caso a negociação seja efetivada em período superior a 60(sessenta) dias da data da última atualização.

Art.3º Fica ainda oChefedoPoderExecutivoMunicipalautorizado, para fins do cumprimento da negociação, a dar a seguinte garantia:

- **quotas do ICMS – Imposto sobre circulação de mercadorias.**

Art. 4º Se houver ação judicial em que se discuta o total ou parte da dívida prevista, exceção àquelas que estiverem inscritas em precatório, fica autorizada a homologação do valor total devido em juízo, inclusive com relação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

Art. 5ºO Poder Legislativo do Município reconhece ter amplo conhecimento dos termos e condições do Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida, motivo pelo qual referenda a sua aplicação para a negociação da dívida do Município frente a SANEPAR, em especial com relação às consequências decorrentes do inadimplemento do acordo.
Art. 6º EstaLeientraemvigornadatadesuapublicação.

Paranacity, 27 de Abril de 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

PORTARIA N.º 070/2021

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Requerimento sob n.º 167/2021;

R-E-S-O-L-V-E:

CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio, por assiduidade, ao(s) funcionário(s) público(s) abaixo relacionado(s), a contar de 22/04/2021 a 22/07/2021, conforme Art. 2º da Lei Municipal n.º 1.458/2004:

NOME	CARGO
MARIA REGINA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - F

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 22 DE ABRIL DE 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

PORTARIA N.º 073/2021

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº. 1.690 de 03/03/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à funcionária pública municipal "LUANA CLARA MORETTO", ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, a contar de 12/04/2021 a 08/10/2021, conforme atestado médico em anexo.

Art. 2º - A referida licença maternidade será custeada pelo Tesouro Municipal, conforme § 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 23 DE ABRIL DE 2021.

=Waldemar Naves Cocco Junior=
=PREFEITO MUNICIPAL=

MUNICÍPIO DE **FLÓRIDA** ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP – Nº 15/2021-PMF
REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO EXCLUSIVO P/ Empresas: M.E e E.P.P

I. OBJETO: Registro de preço para aquisição fracionada de recarga de **BOTIJÃO DE GÁS GLP P13 E P45**, para atendimento de todos os setores da Administração Municipal, pelo período de 12 meses, podendo ou não atingir a totalidade licitada, nos termos do presente Edital e seus anexos.
II. PROTOCOLO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia **10 de maio de 2021**, das 08h15min às 08h45min, no protocolo do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Flórida.
III. REALIZAÇÃO: dia **10 de maio de 2021**às 09h00min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Flórida - Paraná, situada na Rua São Pedro, nº 443.
IV. TIPO DE JULGAMENTO: "menor preço por item"
Demais informações pelo fone: (44) 3136-0200 na Prefeitura Municipal de Flórida/PR, no Departamento de Licitações, no horário normal de expediente. Cópia do Edital no site do município de Flórida: www.florida.pr.gov.br.

Flórida, 23 de abril de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
cPrefeito Municipal

LUÍS EDUARDO CESNIK CARDOSO
Pregoeiro Municipal

MUNICÍPIO DE **FLÓRIDA** ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

PORTARIA Nº 1.704, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a remoção da servidora Tereza Ramos de Mera Ferreira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o art.31 da Lei Municipal nº 003/2001, e considerando critérios de oportunidade e conveniência para a Administração

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada remoção da servidora TEREZA RAMOS DE MERA FERREIRA, matrícula nº 2-01085, ocupante do cargo público efetivo de Agente Operacional/40h, da Secretaria de Educação/Divisão de Educação Infantil, para o exercício das funções do cargo, junto a Secretaria de Administração/manutenção do Paço Municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2021.

Flórida, 15 de abril de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE **FLÓRIDA** ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

PORTARIA Nº 1.705, DE 27 ABRIL DE 2021.

Concede férias regulamentares à servidora Geniza Correa de Godoi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Ficam concedidas as férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 10/01/2016 a 09/01/2017, à servidora Geniza Correa Godoi, Agente Administrativo, matrícula 2-01014, para serem usufruídas no período de 3 de maio de 2021 a 1º de junho de 2021.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 27 de abril de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE **FLÓRIDA** ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

DECRETO Nº 3.755, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre medidas uniformes a serem adotadas para o enfrentamento da pandemia COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE FLÓRIDA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o município de Flórida atualizará o Plano de Contingência Municipal, devido a necessidade de estabelecer um plano de resposta a este evento;

DECRETA:

Art.1º. **Ficam mantidas e prorrogadas pelo tempo que durar a pandemia, as determinações dos Decretos anteriores, que não contrariem as disposições deste Decreto.**

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 2º. O toque de recolher está em vigor das **23h00min às 05h00min**, sendo terminantemente proibida a circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos do Município entre o horário estabelecido neste artigo.

§1º. O toque de recolher não se aplica a quem estiver, comprovadamente, circulando para acessar ou prestar serviços da área da saúde e segurança (pública ou privada), serviços públicos, serviços essenciais e serviços de entrega de medicamentos, alimentos, água e gás (delivery).

DA PRÁTICA DE ESPORTES E ATIVIDADES FÍSICAS

Art. 3º. As academias poderão funcionar de segunda a sábado, **06h00min até as 22h00min**, permitida somente a prática de atividade física individual, desde que o estabelecimento respeite e garanta:
I. Permanência **de 10 (dez) alunos** por hora;
II. Disponibilize álcool 70% a todos os que estiverem no ambiente;
III. Proíba o uso e interdite os bebedouros;
IV. Garanta que no interior do estabelecimento todos utilizem máscara cobrindo a boca e o nariz, inclusive durante execução da atividade física;
V. Garanta a distância mínima de 1,5m entre as pessoas;
VI. Garanta a higienização dos equipamentos/aparelhos com álcool 70% antes e imediatamente após o uso por cada aluno/profissional.
VII. Fica proibida as aulas de (zumba, jump, artes marciais e afins).
VIII. Na entrada do local seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8º) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde.

Art. 4º. A partir da data de publicação deste, fica determinado que o campo municipal estará aberto para caminhadas desde que as medidas do artigo 3º sejam cumpridas e executadas.

Art. 5º. Fica determinado que os campos de bocha também poderão ser utilizados desde que:
I. Permaneça no local apenas os jogadores;
II. Não seja realizado torneio ou qualquer outro tipo de campeonato;
III. Disponibilize álcool 70% a todos os que estiverem no ambiente;
IV. Proíba o uso e interdite os bebedouros;
V. Garanta que todos os participantes utilizem máscara cobrindo a boca e o nariz, inclusive durante execução da atividade física;
VI. Garanta a distância mínima de 1,5m entre as pessoas;
VII. O responsável pelo jogo afira a temperatura das pessoas, restringindo a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8º) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 6º. Os estabelecimentos com atividades relacionadas com alimentos prontos como bares, restaurantes, sorveterias, cafeterias, pizzarias, conveniência, lanchonetes, food trucks e carrinhos de lanches, poderão funcionar de **segunda a domingo com atendimento presencial com consumo no local até as 22h; retirada no balcão e drive thru até as 22h; delivery até as 23h**. O funcionamento deve ocorrer única e exclusivamente para operação comercial mediante entrega ou retirada no local desde que:
I. Limite de 04/05 mesas com distanciamento de 2x2m, 02 pessoas por mesa, podendo se estender até 04 pessoas na mesma mesa, desde que sejam do mesmo âmbito familiar;
II. Permanência **de 15 pessoas/clientes** nos limites do estabelecimento, desde que sentadas, nos moldes do inciso anterior;
III. Disponibilize álcool 70% a todos os que estiverem no ambiente;
IV. Proíba o atendimento em balcão, sendo liberado o atendimento individual de cada mesa, no sistema de garçom;
V. Garanta que no interior do estabelecimento todos utilizem máscara cobrindo a boca e o nariz;
VI. Garanta a distância mínima de 1,5m entre as pessoas;
VII. Garanta a higienização das mesas, cadeiras e utensílios com álcool 70% antes e imediatamente após o uso;
VIII. Na entrada do local seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a permanência daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8º) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde.

DAS ESCOLAS

Art. 7º. Fica liberado o atendimento individual dos alunos das salas especiais e/ou sala de recursos, desde que:
I. Limite de 01 aluno por hora, em sala individual;
II. Professores devidamente trajados para atendimento, seguindo normas de segurança da Secretaria de Saúde;
III. Disponibilize álcool 70% a todos os que estiverem no ambiente;
IV. Proíba o uso e interdite os bebedouros;
V. Garanta que no interior do estabelecimento todos utilizem máscara cobrindo a boca e o nariz, inclusive durante execução da atividade;
VI. Garanta a higienização das mesas, cadeiras e utensílios com álcool 70% antes e imediatamente após o uso;
VII. Na entrada do local seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a permanência daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8º) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde.

Art. 8º. Fica liberada a realização de cursos/aulas/catequese desde que por motivo de **qualificação e educação** cumprindo com as exigências abaixo descritas:
I. Seja observado e garantido o limite máximo de **15 pessoas**;
II. Recomenda-se restringir o acesso de crianças menores de 10 anos e idosos acima de 60 anos;
III. Seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
IV. Disponibilize álcool 70% a todos os que estiverem no ambiente;
V. Proíba o uso e interdite os bebedouros;
VI. Garanta que todos os presentes utilizem máscara cobrindo nariz e boca durante todo o período;
VII. Garanta a higienização das mesas, cadeiras e utensílios com álcool 70% antes e imediatamente após o uso;
VIII. Na entrada do local seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a permanência daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8º) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde.

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art.9º. A celebração de cultos e missas serão permitidas com sistema via online ou com restrição de 50% da capacidade da igreja, desde que:
I. Seja observado e garantido o limite máximo de 50% da capacidade do templo/igreja/terreiro/centro;
II. Recomenda-se restringir o acesso de crianças menores de 10 anos e idosos acima de 60 anos;
III. Seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
IV. Disponibilize álcool 70% a todos os que estiverem no ambiente;
V. Proíba o uso e interdite os bebedouros;
VI. O pastor, padre, rabino, médiuns e equivalentes responsável pela celebração deverá garantir que todos os presentes utilizem máscara cobrindo nariz e boca durante todo o período;
VII. Garanta a higienização das mesas, cadeiras e utensílios com álcool 70% antes e imediatamente após o uso;
VIII. Na entrada do local seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a permanência daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8º) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde.

DAS CHÁCARAS DE LAZER, ASSOCIAÇOES RECREATIVAS, CLUBES E ESPAÇOS DE USO COMUM.

Art. 10. No limite deste município, continua **PROÍBIDA** a utilização de chácaras, sítios, ranchos, piscinas, churrasqueiras, salões de festa, associações, agremiações, clubes, campos, ginásios, quadras e parques públicos ou provados de qualquer atividade que promova aglomeração de pessoas.

DA REALIZAÇÃO DE FESTAS, CELEBRAÇÕES, JANTARES, CHURRASCOS E EVENTOS

Art. 11. Qualquer outro tipo de evento, de qualquer natureza, como festas, celebrações, churrascos, jantares, aniversários, casamentos, jogos, etc., exceto as liberadas no art. 8º, continuam **PROIBIDOS** dentro do limite territorial deste município.

ATENDIMENTO AOS MUNICÍPES E REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Parágrafo único – O Paço Municipal funcionará com expediente normal. Limitado ao **atendimento agendado** para que não ocorra a espera em ambientes internos.

Art. 12. Determina-se que o atendimento da Secretaria de Assistência Social e CRAS voltem a funcionar no horário de expediente normal, com agendamento prévio de horário. O agendamento será realizado através do telefone (44) 3136 0280, aceitando ligações a cobrar. **Horário de atendimento: 08h às 11h30 e das 13h às 17h**. Ficam restritos atendimentos presenciais para casos de urgência e emergência desde que:
I. Limite de 01 pessoa por sala, atendimento individual;
II. Disponibilize álcool 70% a todos os que estiverem no ambiente;
III. Proíba o uso e interdite os bebedouros;
IV. Garanta que no interior do estabelecimento todos utilizem máscara cobrindo a boca e o nariz, inclusive durante execução da atividade;
V. Garanta a higienização das mesas, cadeiras e utensílios com álcool 70% antes e imediatamente após o uso;
VI. Na entrada do local seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a permanência daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8º) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde.
VII. O funcionamento fica passível de alterações de acordo com as necessidades decorrentes.

DAS PENALIDADES

Art. 13. Aquele que descumprir qualquer das medidas instituídas por este Decreto, seja pessoa física ou pessoa jurídica, incide em infração administrativa, sujeitando-se a aplicação de multa e demais sansões administrativas precisas neste Decreto, sem prejuízo de incidir em tipos penais e ilícitos civis.

Art. 14. A pessoa jurídica que descumprir as regras impostas por este Decreto será multada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, e sofrerá interdição da atividade por 24 horas.

Parágrafo único – A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência e a interdição da atividade será de 72 horas.

Art. 15. A pessoa física que descumprir as regras impostas por este Decreto será penalizada com multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por infração.

§ 1º. Os valores serão aplicados em dobro em caso de reincidência.

§ 2º. Em se tratando de violação à proibição de realização de festas e eventos, exceto as liberadas no art. 10, a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) será multiplicada pelo número de pessoas e será de responsabilidade dos noivos, organizadores e do proprietário do local em que se realizou o evento, de forma solidária.

Art. 16. Na aplicação de penalidades, será garantido o contraditório e a ampla defesa, em procedimento formal.

Parágrafo único – Constatada a necessidade da prática de ato urgente para evitar danos irreparáveis ou cessar situações prejudiciais à saúde da coletividade, a interdição do estabelecimento será aplicada de forma cautelar, garantindo-se o contraditório na forma postergada.

Art. 17. Aquele que desrespeitar as disposições deste Decreto e colocar a saúde de outras pessoas em risco (saindo com suspeita ou positivados para COVID), poderá incidir na prática dos crimes tipificados nos artigos: Art. 131 e Art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Flórida, 22 de abril de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE **FLÓRIDA** ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

PORTARIA Nº 1.706, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Concede férias regulamentares a servidores lotados na secretaria de saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Ficam concedidas as férias regulamentares, equivalente à 30(trinta) dias, para serem usufruídas no período de 3 de maio 2021 a 1º de junho de 2021, aos seguintes servidores lotados na Secretaria de Saúde:

Matricula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
2-01204	Giovani Antonio Zanoli	Agente de Vigilância Sanitária	01/08/2019 a 31/07/2020
2-01216	Grazielly F. Rodrigues Ambrogezzi	Agente Operacional	14/08/2019 a 13/08/2020
2-01176	Simone Rosseto Canonici	Enfermeiro	01/02/2019 a 31/01/2020

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 27 de abril de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal